

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Ludmila Maria Noronha Souza

**A LEI DA FICHA LIMPA E A ESFERA PÚBLICA
NA DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Juiz de Fora
2012

Ludmila Maria Noronha Souza

**A Lei da Ficha Limpa e a Esfera Pública na democracia
brasileira**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de Concentração em Cultura, Democracia e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Raul Francisco Magalhães

Juiz de Fora

2012

Ludmila Maria Noronha Souza

A Lei da Ficha Limpa e a Esfera Pública na democracia brasileira

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de Concentração em Cultura, Democracia e Instituições, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em 16 de março de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Raul Francisco Magalhães (Orientador)
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Dr. Fernando de Barros Filgueiras
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Leonardo Silva Andrada
Universidade Federal de Juiz de Fora

A Deus: por todas as perguntas - inclusive as que ainda não encontraram respostas; e por todas as respostas – sempre capazes de calar as perguntas. Aos meus pais: por serem minha justificativa, minha sustentação, minha referência de amor incondicional. Ao Karoni: por ser o amor que tem me mostrado, a cada dia, que nossos limites existem para nos lembrar que vale a pena continuar tentando.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela paciência diante de uma entrega que, apesar de se almejar completa, nunca chega verdadeiramente a ser. Por jamais ter exigido mais do que minha humanidade consegue oferecer.

À minha mãe, Edir, pela presença que ultrapassa a distância física; por ter me mostrado, desde muito cedo, que é possível ser forte sem perder a doçura, que é possível ser mulher sem perder a força, que é possível simplesmente ser – aquilo que se é. Por representar o melhor e mais íntegro exemplo que uma filha poderia ter; por me provar que amor de mãe não encontra limites. Ao meu pai, Manoel, pela fé que nunca se abala, não importa o que aconteça; pelo amor suave que traz luz aos meus dias quando eles parecem escuros demais. Por me ensinar o ilimitado valor daquilo que não pode ser mensurado.

Ao meu noivo, Karoni, pelo incentivo constante; pela crença em minhas possibilidades em momentos em que nem eu mesma consigo acreditar. Pelo amor tão humano que me prova, sempre, que a felicidade se esconde na doçura dos pequenos milagres.

Ao meu irmão, Marco Aurélio, que conhece tão bem quanto eu todas as dores e todas as alegrias de pertencer a uma família tão encantadoramente real. E que sabe, como eu, que quando as alegrias se fazem intensas e verdadeiras, são mais do que suficientes para nos colocar inteiros diante das dores. À minha cunhada, Egles, pelas orações que representam a partilha serena da crença em um Deus que tudo pode.

À vovó Cza que, de alguma forma, sempre me alcança em minhas orações nos momentos mais difíceis. Intercessão, olhar, proteção.

Ao Padre Tião, meu amigo querido, de quem eu não consegui me despedir. Sei que está comigo, sei que me abraça, sei que participa de meu caminho.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Raul Magalhães, por ter lidado com este trabalho com um respeito e uma atenção capazes de me surpreender – sucessivas vezes e por ter dividido comigo observações, análises e estruturas indispensáveis a seu bom andamento. Também, e especialmente, por ter feito parte, de forma tão generosa, de um processo importante de busca de referências no amplo cenário das Ciências Sociais.

Ao Prof. Dr. Gilberto Salgado, por ter sido a mão que me conduziu num momento em que eu precisava muito ser conduzida; pela gentileza com que lidou com meus sonhos, desde o primeiro momento em que nos conhecemos; por ter sido mais do que um professor – um mestre nas disciplinas da vida. Meu coração estará sempre com você, onde quer que esteja.

Aos amigos de verdade, capazes de se manterem presentes sempre, das mais variadas formas e, sobretudo, capazes de torcer por nossas conquistas e se alegrarem com nossas vitórias, em especial: Rosália e Zezé. À Angela, porque é maravilhoso saber que existe alguém, a quem amamos tanto, que realmente se orgulha de nós.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais pela contribuição tão representativa para o alargamento de meu universo teórico e acadêmico; em especial, ao Prof. Dr. Leonardo Andrada, pelas valiosas observações por ocasião de minha Qualificação.

À Universidade Federal de Juiz de Fora e ao Instituto de Ciências Humanas, por se estruturarem em tão rico palco dessa trajetória e da vitória que representa concluir este trabalho.

RESUMO

Investiga-se a aplicação do conceito habermasiano de esfera pública e suas adequações para a consolidação da democracia e para o exercício da cidadania. Verifica-se a base dos princípios da democracia deliberativa na fundamentação de um espaço social de formação de uma opinião pública que tenha poder de intervenção no cenário sociopolítico brasileiro. Analisa-se o caso da Lei da Ficha Limpa e sua repercussão com ênfase no campo comunicacional da internet. Conclui-se que a internet é uma importante ferramenta para uma nova formatação do conceito de esfera pública e sua influência no exercício democrático brasileiro.

Palavras-chave: Esfera Pública. Democracia Deliberativa. Internet. Política. Ficha Limpa.

ABSTRACT

Investigate the concept of Habermas' application of public sphere and its appropriateness for the consolidation of democracy and the exercise of citizenship. Verify the basis of the principles of deliberative democracy in the grounds of a social space for forming a public opinion that has the power to intervene in the Brazilian sociopolitical scenario. Analyze the case of Ficha Limpa's law and its consequences with emphasis in the field of internet communication. Conclude that the internet is an important tool for formatting a new concept of public sphere and its influence on Brazilian democratic exercise.

Key-words: Public Sphere. Deliberative Democracy. Internet. Politic. Ficha Limpa.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS: UMA ABORDAGEM DO TEMA	15
2.1	Conceituação habermasiana	16
2.2	Pluralidade significativa: debate sobre a contribuição do conceito em Habermas	19
2.3	Esfera pública: Habermas revisita o marco teórico	22
3	DELIBERAÇÃO PÚBLICA: FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA DA OPINIÃO E DA VONTADE?	28
3.1	Democracia Deliberativa em Habermas: a fundamentação	29
3.2	O modelo deliberativo visto por outros ângulos	34
3.3	Deliberação e repercussões práticas: implicações da teoria nas possibilidades do cenário sociopolítico brasileiro	40
4.	INTERNET COMO MEDIAÇÃO: O CASO FICHA LIMPA	47
4.1	Argumentação pelo viés da internet: acessibilidade e mobilização	48
4.2	A mediação na prática: a Lei da Ficha Limpa	65
4.3	Aplicabilidade da Lei – uma abordagem generalizada	75
5	CONCLUSÃO	91
	REFERÊNCIAS	95
	ANEXOS	104

1 INTRODUÇÃO

Assistimos todos, no Brasil de hoje, a uma contínua multiplicação de denúncias de corrupção. Constatamos também que a impunidade quase sempre prevalece, protegendo especialmente os denunciados que têm altas posições nas pirâmides do poder. Com isso, nossas instituições políticas se deterioram, ao mesmo tempo em que a cultura da corrupção penetra ainda mais profundamente nos comportamentos sociais, já marcados pela tolerância com atos ilícitos quando em proveito próprio. Precisamos da associação de todos num esforço concentrado, que possa provocar uma forte tomada de consciência, por parte de toda a sociedade brasileira: em primeiro lugar, sobre a importância dessa luta e de que é possível superar a corrupção e a impunidade; em segundo lugar, de que é necessário combater a própria cultura da corrupção (ABRACCI – Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade¹).

A relação entre esfera pública, opinião pública e cenário político tem sido abordada, principalmente, a partir do enfoque da eficácia de aplicação do conceito apresentado por Jürgen Habermas na realidade prática e suas possíveis adequações, levando-se em conta as fragilidades do mesmo. Muito menos importância tem sido dada às conseqüências trazidas pela utilização de um novo campo comunicacional, diretamente influenciado pela mediação da internet, para uma proposta de efetivação contínua do exercício da democracia e para a promoção de transformações nas possíveis aplicações do conceito de esfera pública e na produção da opinião pública através de movimentos de participação deliberativa dentro do cenário sociopolítico brasileiro contemporâneo. Por isso, consideramos fundamental a abordagem da relação das novas sociabilidades e da emergência de novos sujeitos sociais com as múltiplas possibilidades, pela via tecnológica, de participação popular na tomada de decisões políticas – atrelada a essa relação, a abordagem da necessidade premente da análise da eficácia aplicativa no alcance, por esse viés comunicativo, da máxima adesão e conseqüente participação da sociedade civil no que diz respeito a questões de interesse coletivo para, assim, exercer uma influência que extrapole os limites privados e encontre ressonância nas decisões do Estado.

Na constituição de um perfil de esfera pública democrática, na qual pessoas privadas e organizações da sociedade civil possam viabilizar a divulgação de discursos persuasivos no tocante à participação popular na busca de soluções para problemas de interesse geral através de redes de comunicação e considerando-se, primordialmente, a ideia de influência na

¹ Disponível em: <http://www.abracci.org.br/index.php?opmenu=sobre_abracci&codacesso=16>

formação da opinião pública numa tentativa de alcançar poder de intervenção social e política, consideramos importante investigar as adequações ocorridas na aplicação do conceito habermasiano de esfera pública para a consolidação da cidadania, além de sua possível atuação no cenário político brasileiro – nesta dissertação, através da utilização das ferramentas de distribuição de informação da internet, no tocante ao caso da Lei da Ficha Limpa.

Abordaremos a conceituação teórica da democracia deliberativa, enfocando a temática de que a iniciativa de conferir uma legitimidade cada vez maior à produção de políticas e à discussão de temas de natureza pública parece estar ganhando força na medida em que aponta elementos direcionados a impulsionar as práticas discursivas. Prova de tal fenômeno é a preocupação crescente dos representantes políticos em fortalecer os canais de interação com a população buscando, talvez, conferir maior credibilidade e validade a suas propostas, especialmente através da conquista do apoio da opinião pública.

No primeiro capítulo deste trabalho, partimos de Habermas em seus clássicos “Mudança estrutural da esfera pública” (1984), “Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume I” (1997) e “Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume II” (2003) para a realização de um estudo abrangente, desde o surgimento do conceito de esfera pública burguesa até as revisões conceituais do autor no tocante à temática proposta. Neste âmbito, além de dialogar com as abordagens iniciais e, também, com as mais recentes, perpassamos a visão de outros autores sobre o conceito visando realizar um esboço sobre os desafios para seu estudo, descrição, normatização e possível aplicação no cenário sociopolítico brasileiro em análise.

O panorama analítico do segundo capítulo aborda uma das mais recentes sistematizações em teoria democrática – o modelo deliberacionista e questiona: como buscar, no cenário complexo e plural das sociedades contemporâneas, propostas e soluções viáveis para equacionar os problemas políticos vigentes sem abrir mão da reflexão que deve caracterizar o processo de discussão e tomada de decisões no tocante às questões de interesse público? Neste contexto, considerando-se a arquitetura da democracia deliberativa, a análise aborda os procedimentos propostos para que as decisões no âmbito público possam ser moralmente aceitáveis pelos cidadãos e, mais do que isso, reflitam suas reivindicações; aborda, também, a sistemática que poderá constituir essas decisões como marcadas por processos de argumentação e racionalidade.

Como fundamento de mediações socioculturais e de espaços de relativa autonomia da recepção, a internet, que tem se mostrado, mesmo diante de todas as suas limitações, um importante instrumento para a democratização da opinião pública e para a participação

popular e que parece dotada de dispositivos capazes de contribuir para direcionamentos inovadores no universo político, é o tema de estudo do terceiro capítulo desta dissertação. As novas tecnologias disponibilizam condições materiais que podem ser úteis para o estabelecimento de uma esfera pública ampla, ativa e dotada de canais de interação democrática. Nossa suposição é de que este fato - o desenvolvimento de esferas de participação popular - possa levar os sujeitos sociais emergentes a atuar na construção de um formato renovado de democracia que combine mecanismos representativos e participativos de decisão.

A conceituação de esfera pública de Habermas encontra, em um novo campo comunicacional e em suas características direcionadas para o alcance da adesão participativa da sociedade civil, no caso específico deste trabalho, no projeto de iniciativa popular que deu origem à Lei da Ficha Limpa, uma aproximação que pode trazer à luz práticas importantes para o estabelecimento da cidadania através da presença ativa da população na tomada de decisões concernentes ao âmbito governamental de nosso país. A tradução das questões de interesse coletivo em questões políticas e a participação dos organismos civis em tentativas de regulação do poder governamental podem se configurar como conseqüências legítimas da relação íntima que se estabelece entre o público e o privado, entre a política e a sociedade, especialmente em tempos de influência da velocidade e do imediatismo da internet.

Serão fontes de pesquisa da análise do caso Ficha Limpa, os sites do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e da Articulação Brasileira contra a Corrupção e a Impunidade (ABRACCI), além do site oficial da campanha². A proposta é a obtenção de dados e informações que configurem o desenho de atuação dessas frentes na conquista da adesão necessária para a transformação do projeto em lei, bem como para ilustrar o apoio recebido de outras organizações civis com expressiva atuação online, além da representativa participação popular através das redes sociais.

Trata-se, portanto, da abordagem de um cenário em que a nova configuração da estrutura social, trazida pela adesão popular a campanhas voltadas para problemas que não encontram força representativa suficiente para serem defendidos pela classe política, é capaz de interferir no contexto da vida prática do país. Assim, o impacto de projetos de iniciativa popular (no caso de nossa análise, o projeto que deu origem à Lei da Ficha Limpa) caracterizando a possível formação de um novo perfil de esfera pública, mediada pela internet

² Respectivamente: <<http://www.mcce.org.br>>; <<http://www.abracci.org.br>> e <<http://www.fichalimpa.org.br>>

e capaz de instrumentalizar formas de deliberação democrática e de estruturação participativa, se estabelece como eixo central desta dissertação.

Na busca da elucidação da presente hipótese, lançaremos mão de uma fundamentação teórica e de uma investigação a respeito das características instrumentais de divulgação da internet que possam ter interferido no sucesso de adesão da campanha, dentro do conceito de constituição de uma esfera pública e, também, dentro da caracterização dos princípios estruturais da democracia deliberativa.

Estamos cientes da impossibilidade de encontrar uma esfera pública exatamente como aquela descrita e idealizada, inicialmente, por Habermas; nossa crença é de nos encontrarmos diante de uma possibilidade real de aproximação com a mesma. Ou seja, a reunião estratégica de um público formado, inclusive, por pessoas privadas que constroem uma opinião pública com base na racionalidade argumentativa e conseguem exercer influência no cenário político, característica marcante do conceito habermasiano, parece encontrar representatividade em nosso caso de análise. Acreditamos que a internet tem, aqui, um papel importante como fonte comunicacional propulsora no tocante à divulgação e, especialmente, ao alcance da adesão da sociedade.

Portanto, ainda que sejam pertinentes as críticas que têm sido colocadas por diversos teóricos e que serão abordadas neste trabalho, no que tange a um processo de superficialização do debate político e à mercantilização crescente da publicidade e do espaço público, isto não significa, a nosso ver, que não possam existir vias de comunicação que se mostrem eficazes no processo de mediação da construção de uma esfera pública democrática na contemporaneidade. Faz-se necessário, então, o estabelecimento de uma discussão sobre esse novo enfoque; uma discussão sobre as possibilidades de intervir na realidade social e política do país através dos mecanismos utilizados para a divulgação de informações no campo da internet - o que poderia contribuir para o estabelecimento de procedimentos aplicáveis de um modelo de democracia deliberativa.

Consideramos essencial, neste caso, investigar de que modo a deliberação pública pode contribuir para que, num contexto de demandas e divergências sociais e morais, além da existência de minorias e grupos plurais, as decisões políticas que afetam os cidadãos mantenham traços significativos de legitimidade. O desdobramento do estudo envolve, também, a descoberta de canais de manutenção de um ambiente político propício ao entendimento e à cooperação entre os indivíduos envolvidos em discussões concernentes a temas de interesse coletivo, como é o caso da corrupção e da impunidade.

Numa sociedade na qual prevaleça a existência do Estado enquanto poder político,

avanços democráticos podem ser conquistados; acreditamos que a estruturação, em nossa realidade atual, de uma esfera pública baseada nos fundamentos de Habermas é uma das ferramentas de possível utilização em prol dessa conquista. No entanto, é válido o questionamento sobre quem seriam os sujeitos dessa nova esfera pública, mediada pela internet e integrada nas vastas possibilidades da visibilidade imediata e da divulgação impessoal. Por isso, a análise alcança os mecanismos dos quais se pode fazer uso para propiciar uma possível ampliação do processo de democratização do Estado e da sociedade, de forma a permitir uma mais ampla e consciente participação cidadã no debate, na formação de opinião e na deliberação política pelo viés da comunicação digital. Se um dos papéis do pensamento crítico é o de intervir na orientação do movimento social e em suas modalidades de desenvolvimento, o indivíduo, exposto às novas tecnologias, pode ser coprodutor da informação e evoluir com ela.

Pretendemos averiguar a aplicação do formato caracterizador da democracia deliberativa no estudo da abordagem de uma possível representação de esfera pública atual (nesta circunstância, no contexto do caso Ficha Limpa) e de sua fundamentação para alcançar legitimação perante os representantes políticos instituídos. Tratamos, neste estudo, de um caso concreto e prático de iniciativa popular que conseguiu, majoritariamente via divulgação digital, extrapolar os limites do privado e transpor os muros do poder público estruturando, possivelmente, novas formas de representatividade civil.

2 ESFERA PÚBLICA EM HABERMAS: UMA ABORDAGEM DO TEMA

Os herdeiros daquela sociedade de aristocratas humanistas, em contato com os intelectuais burgueses que logo passam a transformar as suas conversações sociais em aberta crítica, rebentam a ponte existente entre a forma que restava de uma sociedade decadente, a corte, e a forma primeira de uma nova: a esfera pública burguesa (HABERMAS, 1984, p. 45).

O conceito de esfera pública é, em primeira instância, concebido por Jürgen Habermas como um âmbito social em que interesses, vontades e pretensões concernentes a uma coletividade apresentam-se discursiva e argumentativamente sob critérios de racionalidade. Todos estes aspectos ganham legitimidade quando alcançam expressão em proposições ou discursos, através das vias comunicativas. Trata-se de uma esfera de mediação entre o Estado e a sociedade civil, entre o poder público e a esfera privada.

São características importantes da esfera pública, num primeiro momento, o caráter dialógico e a interação baseada na copresença dos cidadãos num determinado espaço físico. Essa esfera se apresenta, aos olhos do teórico, como uma zona alternativa de liberdade de expressão e de crítica à estrutura governamental, especialmente por parte da elite intelectual e da classe burguesa - a comunicação e a informação veiculadas em publicações que circulavam nos meios intelectuais e burgueses cumpriam um papel expressivo na promoção do debate de questões de interesse público.

Esse enfoque inicial de Habermas não foi recebido de forma consensual por diversos estudiosos, especialmente no tocante à relação entre as questões sociais e o papel da difusão comunicacional. O modelo habermasiano de esfera pública passou por inúmeras análises, contestações e revisões ao longo de sua trajetória, desde as primeiras abordagens teóricas até os dias de hoje.

O enfoque inicial foi revisto, inclusive, pelo próprio autor, quando incorporou a seu referencial novos processos de organização e participação pública dos cidadãos. Habermas reconheceu limitações nestes âmbitos e acatou a existência de uma pluralidade de esferas públicas não restrita aos espaços institucionalizados de participação. O poder da mídia e a incontestável multiplicação de espaços de interação e argumentação parecem ter exercido influência neste novo posicionamento.

Um elemento que merece relevância no conceito amplo de esfera pública e que faz parte das estruturações de análise dessa dissertação é a idéia de ampliação do domínio público: a incorporação de novos temas e questões que passam a ser objeto de uma discussão

pautada na argumentação racional é uma característica que pode ser aplicada a modelos participativos contemporâneos. Assim, a esfera pública habermasiana se pretende igualitária porque, além de a requerer, permite a livre participação.

O conceito de sociedade civil está pautado, aqui, no reconhecimento de que, dentro de seu contexto histórico, o caráter ou núcleo definidor se encontra centrado em um conjunto de instituições não econômicas e não estatais que caracterizam-se por ancorar as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. Enquanto membros de uma sociedade, os indivíduos compartilham tradições internalizando valores e desenvolvendo identidades individuais e sociais. As instituições responsáveis pela reprodução desses dispositivos culturais correspondem à esfera da sociedade civil e apresentam como característica básica uma prática comunicativa voltada para o entendimento.

2.1 Conceituação habermasiana

As origens e transformações da esfera pública burguesa como categoria historicamente definida e nascida na Europa e a reformulação desse conceito, com uma ampliação e um reposicionamento da categoria, são profundamente analisadas por Jürgen Habermas em suas obras; em especial, nas que fundamentam este estudo: “Mudança estrutural da esfera pública” (1984), “Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume I” (1997) e “Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume II” (2003).

O filósofo alemão parte da análise do desenvolvimento do capitalismo mercantil na Europa do século XVII para mostrar que este desenvolvimento provocou a emergência de um espaço entre a esfera privada e o Estado - espaço caracterizado pela discussão livre e racional do exercício da autoridade política. Há, neste enfoque e de acordo com o autor, uma separação entre os interesses vinculados à economia doméstica e à subjetividade.

Inspirado no conceito de existência humana de Hannah Arendt (1983), Jürgen Habermas faz um estudo histórico da polis grega e do comportamento dos cidadãos no exercício da vida pública. Segundo o autor, o critério grego para a concessão do direito a participar da esfera pública era o grau de autonomia diante das necessidades de sobrevivência. Em oposição ao público estava o privado - espaço da vida doméstica e familiar, local onde se garantia a sobrevivência.

O crescimento do comércio e o enfoque, cada vez mais expressivo, no mercado

exterior exigem maiores garantias institucionais. Paralelamente, há um processo de nacionalização de economias, antes mais localizadas, e o posicionamento do Estado moderno como centralização política: trata-se da consolidação do poder público como sinônimo de poder estatal. Na medida em que a troca de mercadorias elimina os limites da economia doméstica, a esfera restrita da família se delimita perante a esfera da reprodução social – acontece o processo de polarização entre Estado e sociedade. Desta forma:

A esfera pública burguesa pode ser entendida inicialmente como a esfera das pessoas privadas reunidas em um público; elas reivindicam esta esfera pública regulamentada pela autoridade, mas diretamente contra a própria autoridade, a fim de discutir com ela as leis gerais da troca na esfera fundamentalmente privada, mas publicamente relevante, as leis do intercâmbio de mercadorias e do trabalho social (HABERMAS, 1984, p. 42).

O surgimento das cidades e a intensificação do comércio propiciaram, também, o encontro dos cidadãos e a discussão de temas de interesse comum. Habermas descreve e identifica, desde o período feudal, expressões da esfera pública e salienta que, com o advento do Estado Absolutista e o desenvolvimento do capitalismo, a esfera pública burguesa se transformou em um ambiente de resistência à autoridade pública estatal. A sociedade civil se fortaleceu e protagonizou uma tensão entre a cidade e a corte: o privado versus o público. Os meios de difusão ou de publicidade assumiram, então, o papel de mediação, possibilitando o diálogo entre a burguesia, as demais classes que foram surgindo e o Estado.

Os burgueses são pessoas privadas; como tais, não ‘governam’. Por isso, as suas reivindicações de poderio contra o poder público não se dirigem contra a concentração do poder que deveria ‘compartilhado’; muito mais eles atacam o próprio princípio de dominação vigente. O princípio de controle que o público burguês contrapõe a esta dominação, ou seja, a esfera pública, quer modificar a dominação enquanto tal. A reivindicação de poder que se coloca na argumentação da esfera pública, exigência de poder, deveria, caso pudesse impor-se, levar a algo mais do que uma mera mudança na base de legitimação de uma dominação que, em princípio, é mantida (HABERMAS, 1984, p. 43).

A burguesia renuncia ao exercício direto do governo, mas reivindica o direito de ter conhecimento do que faz o Estado. Essa demanda é responsável por conferir um caráter público às relações entre Estado e sociedade e pela emergência de uma esfera constituída por indivíduos que buscam submeter decisões da autoridade estatal à crítica racional. Por sua vez, o Estado amplia suas funções de estruturação da sociedade civil com vistas na manutenção de um equilíbrio do sistema que não podia mais ser assegurado através do mercado livre.

A sociedade civil, a partir desse quadro, pode ser definida como o conjunto organizado de associações emergentes de forma espontânea ou organizações e movimentos que transmitam reações das esferas da vida privada, de forma ampliada, na esfera pública. Uma de suas características centrais é, portanto, a participação igualitária e pública de sujeitos plurais que discutem os problemas a partir de um processo comunicativo ou dialógico onde prevalece a autoridade do melhor argumento.

Partindo dessa argumentação teórica, podemos concluir que o nascimento da esfera pública burguesa parece estar ancorado na hipótese de que a força econômica emergente se encontrava desprovida de poder político; há, portanto, o estabelecimento de um campo de tensão entre Estado e sociedade civil, entre a sociedade representada pela corte e a nova sociedade representada pela burguesia em ascensão. Burguesia esta que tem cada vez mais acesso à informação e discute questões de interesse geral em reuniões informais (como as realizadas em cafés e salões) ou formais (como as que aconteciam em clubes de leitura), buscando influir nos rumos políticos. O intuito era o de trazer o princípio de dominação vigente para o âmbito da racionalidade - baseado no melhor argumento submetido à opinião pública - e não de uma superioridade determinada pela origem hereditária.

Por mais que se diferenciem entre si comunidades de comensais, salões e cafés, no tamanho e na composição de seu público, no estilo de seu comportamento, no clima de raciocínio e na orientação temática, todos tendem sempre a organizar, no entanto, a discussão permanente entre pessoas privadas; dispõem, para isso, de uma série de critérios institucionais em comum. Em *primeiro lugar*, é exigida uma espécie de sociabilidade que pressupõe algo como a igualdade de status, mas que inclusive deixa de levá-lo em consideração. Contra o cerimonial das hierarquias impõe-se tendencialmente a polidez da igualdade. A paridade, cuja base é tão somente que a autoridade do argumento pode afirmar contra a hierarquia social e, por fim, até se impor, para o espírito vigente à época, significa a igualdade do simplesmente 'meramente humano' (HABERMAS, 1984, p. 51-52).

A opinião pública e a esfera pública burguesa surgem na trilha da troca de mercadorias e de informações que tem início com o capitalismo financeiro e mercantil e com o surgimento dos primeiros correios e da imprensa. Buscando, conforme já mencionado, no modelo grego, a origem histórica do pensamento europeu sobre os conceitos de público e privado, Habermas destaca que, na esfera pública, dotados de condições apropriadas para a estruturação política em seu sentido mais amplo, os que se destacavam no uso do discurso e na ação comunicativa alcançavam a imortalidade da fama.

O modelo habermasiano de esfera pública foi desenvolvido com base numa sociedade democrática, com alto grau de participação e conscientização de seus cidadãos. A proposta do

autor resgata as origens da esfera pública e acompanha suas transformações até o sistema capitalista, tendo a burguesia, no modelo inicial, o papel de ator social. A característica principal desse modelo teórico é o enfoque no exercício da crítica e da argumentação, além da comunicação dialógica como imperativo prático objetivando capacitar as novas atuações sociais cotidianas à racionalidade comunicativa, definindo-as como um instrumento para a construção de um novo perfil comportamental.

2.2 Pluralidade significativa: debate sobre a contribuição do conceito em Habermas

O modelo teórico habermasiano e a concepção discursiva inicial de esfera pública foram alvo de críticas e complementações de diversos autores. Entre os aspectos abordados nesse sentido estão: a subestimação do fato de que, embora idealmente universal, a esfera pública burguesa excluía as mulheres, os pobres e as minorias; o excessivo racionalismo do conceito; a separação rígida entre esfera pública e privada e, na fase do capitalismo tardio, a atribuição de um papel excessivamente negativo aos meios de comunicação de massa e, em igual medida, excessivamente passivo à audiência.

Um dos aspectos polêmicos do conceito de esfera pública e que, por essa razão, foi revisitado por diversos críticos parte do pressuposto de que a ideia de uma esfera pública nacional única e abrangente não considera as relações assimétricas de poder que marcam os processos de constituição das esferas públicas contemporâneas. Assim, minorias étnicas e grupos discriminados correriam o risco de serem previamente excluídos ou de ali encontrarem, apenas, um lugar subordinado.

Esta perspectiva sustenta-se na concepção da necessidade da construção de estruturas específicas de captação dos interesses dos mais variados públicos integrantes da sociedade civil, num espaço permeável à força de argumentos e, também, de formas não verbais de comunicação, já que parece claro que a política contemporânea se rege pelo império da palavra, pela imposição da separação entre ética e estética e pela antítese entre performance e racionalidade. Encontra-se aí, a nosso ver, a importância de definir, através da argumentação com vistas ao convencimento, quem terá ou não visibilidade nos espaços de divulgação dos grupos sociais, no sentido de estabelecer que mensagem ou informação terá maior alcance e adesão no que diz respeito à sociedade civil.

No tocante ao modelo discursivo, algumas observações de análises teóricas relacionam-se com a falta de referências, na teoria de Habermas, à necessidade de horizontalizar os processos decisórios e ampliar os mecanismos institucionalizados de formação da vontade política. Sua discussão sobre espaço público seria negligente, portanto, com as possibilidades de estruturação da participação pública. Diversos autores têm insistido na necessidade de conectar os processos de discussão e deliberação pública de sorte que, na atual democracia deliberativa, se busque estender a racionalidade comunicativa aos processos decisórios.

Sérgio Costa (1995) verifica a existência de problemas, tanto no modelo funcionalista, quanto no modelo teórico-discursivo das obras de Habermas: por um lado, os atores fazem relações públicas além do esforço argumentativo; por outro, isto não impede que possam participar do processo de constituição da base de legitimação de um poder fundado comunicativamente desde que permaneçam, enquanto organizações, permeáveis aos impulsos da base e os transportem para a esfera pública. Costa (1997) afirma que, apesar do fato de os movimentos oriundos da sociedade civil poderem ocupar importantes espaços midiáticos, sua contribuição para o revigoramento da vida pública encontra-se na possibilidade de tornar conhecidas demandas que surgem nas margens dos núcleos institucionais de decisão e deliberação, sejam elas de resistência ou de cultura da proposição.

Por sua vez, Leonardo Avritzer (1996) destaca que, ao lado da construção de instituições democráticas, a vigência da democracia implica a incorporação de valores nas práticas cotidianas. Nesse caso, a democratização deixa de ser um momento de transição para se tornar o processo permanente de concretização da soberania popular. “É preciso que, no seio de uma esfera pública porosa e pulsante, temas, posições e argumentos trazidos pelos novos atores sociais encontrem formas institucionais de penetrar o Estado e, por essa via, democratizá-lo, tornando-o objeto de controle dos cidadãos” (AVRITZER e COSTA, 2004, p. 723).

Leonardo Avritzer e Sérgio Costa, no artigo “Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina” (2004) ponderam que a descrição de Habermas da emergência de uma esfera pública na modernidade está relacionada com a ideia da decadência do moderno em virtude da forma como é tematizada a separação entre o público e o privado. Com o desenvolvimento da modernidade, essa separação é substituída por uma influência progressiva da sociedade sobre o Estado e por uma estatização crescente da sociedade. A tentativa de Habermas de localizar as características de um público cultural e político no primeiro período burguês, assim como sua ênfase nas atividades não comerciais

dos públicos culturais rompe, na visão dos autores, com a possibilidade de conectar o avanço da modernidade com uma tensão crescente entre o mercado e a esfera pública.

Outro elemento fundamental da análise de Avritzer e Costa é a constatação de que o surgimento da esfera pública, em seu sentido moderno, é inseparável do processo de constituição dos Estados-nação e da formação das comunidades nacionais como um público integrado que compartilha um cotidiano e uma cultura política de construção coletiva. A esfera pública constitui, então, uma arena viva e dinâmica na qual acontece, permanentemente, o processo de construção, desconstrução e reconstrução discursiva e simbólica de uma nação. A formação das esferas públicas modernas coincidiria, portanto, com a definição da nação como uma comunidade política autônoma.

Mais um ponto motivador de críticas ao referencial de esfera pública de Jürgen Habermas diz respeito às contradições do espaço público, considerando-se o aspecto das vias de veiculação dos processos comunicacionais. Para Dominique Wolton (1995), a existência de espaços públicos destinados ao debate de questões coletivas, própria de regimes democráticos, apresenta diferenciações relevantes entre a esfera pública habermasiana e as possibilidades de atuação na contemporaneidade, permeada pelo alargamento proporcionado pela amplificação do número de atores e de temas a serem abordados.

Segundo o autor, essa diferença é consequência de uma alteração significativa do próprio espaço público que tornou-se mediatizado na proporção em que foi permeado pela influência dos veículos de comunicação - os vínculos simbólicos nos diversos níveis de relacionamento vão, progressivamente, se tornando mais relevantes e constantes do que as relações reais e concretas. Assim, “este novo espaço remete para uma sociedade aberta, urbanizada, na qual as relações sociais estão marcadas por uma forte valorização do indivíduo, tanto no plano do trabalho, como no que se refere ao consumo” (WOLTON, 1995, p. 168).

Se a matriz do conceito de espaço público em Habermas está no processo histórico da ascensão da burguesia, podemos deduzir que esse fato permitiu o estabelecimento de uma nova forma de relação com o poder. A publicidade emerge historicamente como o resultado de um processo através do qual os indivíduos exigem dos governantes a justificação moral dos seus atos. O conceito de esfera pública tem, portanto, desde sua origem, algumas características centrais ligadas ao debate democrático contemporâneo: a ideia de um espaço de interação diferenciado do Estado e o debate em torno do conteúdo moral das diferentes relações sociais, com uma dinâmica que não seja movida nem por interesses particularistas,

nem por tentativas de dominação. A proposta central é de que o uso público da razão estabelece uma relação entre participação e argumentação pública.

Porém, a formulação habermasiana inicial de espaço público foi criticada em diferentes níveis, com implicações para a forma como as reivindicações identitárias poderiam ser entendidas. Algumas das críticas mais insistentes integram a concepção liberal e unitária apresentada, considerada inadequada, já que o espaço público deve ser entendido como uma política de arenas discursivas paralelas na qual os membros de grupos sociais proponham e façam circular temas para formular interpretações plurais de suas identidades, interesses e necessidades.

2.3 Esfera pública: Habermas revisita o marco teórico

A proposta original de Habermas concebia a esfera pública como um fórum para a formação de um conjunto de atividades que constituíssem a autorreflexão e o autogoverno numa sociedade democrática. Ele reconhece, no entanto, em um momento mais recente de sua argumentação, que esse espaço entrou em declínio em função de estratégias de mercado que intensificaram o caráter comercial dos meios de comunicação – propõe, então, uma amenização da dicotomia entre o público e o privado. O autor abre mão do modelo bipolar que colocava a sociedade civil em contraposição ao Estado e opta pela consideração de diversas arenas discursivas espalhadas pela sociedade.

Há uma transição importante entre o universo teórico de “Mudança Estrutural da Esfera Pública” e a abordagem de “Direito e Democracia: entre facticidade e validade” – o autor reformula diversas questões introduzidas em suas investigações sobre o tema da esfera pública e configura uma perspectiva modificada; trata-se de uma ampliação da categoria, agora com novas características e novos papéis. Essa reformulação pode ser analisada pelo viés da formatação da esfera pública, num primeiro momento por seu significado idealizado e intrínseco e, posteriormente, a partir do lugar que a mesma passa a ocupar num quadro mais amplo, com os elementos constitutivos de uma teoria da democracia habermasiana. Um momento que merece destaque nesta transição é o prefácio à nova edição de “Mudança Estrutural da Esfera Pública”, publicada em 1990.

Na reformulação das teses centrais de seu conceito, Habermas explicita que o espaço público continua estabelecendo, como órbita insubstituível de constituição democrática da

opinião e da vontade coletivas, a mediação necessária entre a sociedade civil e o sistema político. Mas, relativiza a tese anterior de que os cidadãos, na sociedade de massa, teriam se transformado de politicamente ativos em privatistas passivos, de atores da cultura em consumidores de entretenimento - não se deve subestimar, na contingência social, o potencial de crítica e de seleção do público. Em suas novas assertivas, a fonte da legitimidade política precisa se originar do resultado de processos comunicativos que permitam que os posicionamentos do âmbito privado alcancem as instâncias de tomada de decisão instituídas pela ordem democrática.

Todavia, a ideia de democracia, apoiada no conceito do discurso, parte da imagem de uma sociedade descentrada, a qual constitui – ao lado da esfera pública política – uma arena para a percepção, a identificação e o tratamento de problemas de toda a sociedade. (...) A identidade da comunidade jurídica que se organiza a si mesma é absorvida pelas formas de comunicação destituídas de sujeitos, as quais regulam de tal modo a corrente da formação discursiva da opinião e da vontade que seus resultados falíveis têm a seu favor a suposição da racionalidade. Com isso, não se desmente a intuição que se encontra na base da ideia da soberania popular: ela simplesmente passa a ser interpretada de modo intersubjetivista. A soberania do povo retira-se para o anonimato dos processos democráticos e para a implementação jurídica de seus pressupostos comunicativos pretensiosos para fazer-se valer como poder produzido comunicativamente. Para sermos mais precisos: esse poder resulta das intenções entre a formação da vontade institucionalizada constitucionalmente e esferas públicas mobilizadas culturalmente, as quais encontram, por seu turno, uma base nas associações de uma sociedade civil que se distancia tanto do Estado como da economia (HABERMAS, 2003, p. 24).

O papel de uma esfera pública politicamente influente dentro da concepção democrática está associada à forma como os procedimentos legais e políticos institucionalizados asseguram que os processos espontâneos de formação de opinião sejam considerados nas instâncias decisórias. Cabe aos atores da sociedade civil, num modelo discursivo de democracia, um papel duplo: eles são responsáveis pela preservação e ampliação da infraestrutura comunicativa própria do mundo da vida e pela produção de microesferas públicas associadas à vida cotidiana; ao mesmo tempo, devem canalizar os problemas tematizados na vida cotidiana para a esfera pública. Habermas ressalta que:

A teoria do discurso conta com a *intersubjetividade* de processos de entendimento, situada num *nível superior*, os quais se realizam através de procedimentos democráticos ou na rede comunicacional de esferas públicas políticas. Essas comunicações destituídas de sujeito – que acontecem dentro e fora do complexo parlamentar e de suas corporações – formam arenas nas quais pode acontecer uma formação mais ou menos racional da opinião e da vontade acerca de matérias relevantes para toda a sociedade e necessitadas

de regulamentação. O fluxo comunicacional que serpeia entre formação pública da vontade, decisões institucionalizadas e deliberações legislativas, garante a transformação do poder produzido comunicativamente, e da influência adquirida através da publicidade, em poder aplicável administrativamente pelo caminho da legislação. Como no modo liberal, as fronteiras entre "Estado" e "sociedade" são respeitadas; porém, aqui, a sociedade civil, tomada como base social de esferas públicas autônomas, distingue-se tanto do sistema econômico, como da administração pública (HABERMAS, 2003, p. 21-22).

O teórico apresenta, assim, uma nova função da esfera pública no tocante ao modo de compreender a circulação do poder político – uma fundamentação ancorada num conceito procedimental de democracia onde a referida categoria assume um caráter mais ativo junto aos complexos institucionalizados do sistema. Em “Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume II” (2003), o enfoque do conceito de esfera pública estabelece um vínculo com as discussões sobre a sociedade civil, assumindo um papel mais ofensivo dentro de um outro marco teórico do autor: uma ampla estruturação procedimental e deliberativa de democracia. Sobre esse enfoque, Jorge Lubenow ressalta:

Na linguagem política habermasiana, a esfera pública é a categoria normativa chave do processo deliberativo; é uma estrutura de comunicação que elabora temas, questões e problemas politicamente relevantes que emergem da esfera privada e das esferas informais da sociedade civil e os encaminha para o tratamento formal no centro político; é um centro potencial de comunicação pública, que revela um raciocínio de natureza pública, de formação da opinião e da vontade política, enraizada no mundo da vida através da sociedade civil. A esfera pública tem a ver com o “espaço social” do qual pode emergir uma formação discursiva da opinião e da vontade política. No seu bojo colidem os conflitos em torno do controle dos fluxos comunicativos que percorrem o limiar entre o mundo da vida e a sociedade civil, e o sistema político e administrativo. A esfera pública constitui uma “caixa de ressonância”, dotada de um sistema de sensores sensíveis ao âmbito de toda sociedade, e tem a função de filtrar e sintetizar temas, argumentos e contribuições, e transportá-los para o nível dos processos institucionalizados de resolução e decisão, de introduzir no sistema político os conflitos existentes na sociedade civil, a fim de exercer influência e direcionar os processos de regulação e circulação do poder do sistema político, através de uma abertura estrutural, sensível e porosa, ancorada no mundo da vida (LUBENOW, 2007, p. 112-113).

No limiar do século XX desenvolvem-se, de acordo com a exposição de Habermas, as técnicas de publicidade e de relações públicas através das quais grandes empresas capitalistas estabelecem como tarefa central a construção do consenso e de uma opinião pública encenada. A esfera pública burguesa, que assumiu a característica de um espaço de representação diante do público, contando com uma publicidade que detinha a função de desmistificação da dominação política convive, a partir de então, com uma publicidade que

sugere um caráter de dominação. As grandes instituições jornalísticas criam uma estrutura comunicativa que, segundo o autor, representa um máximo de público e um mínimo de opinião.

Torna-se importante destacar, de acordo com o autor, que, com o afastamento do público das decisões, a esfera pública passa a ser mobilizada somente periódica, temporária e transitoriamente, para as eleições - daí a força que obtém as pesquisas de opinião e o marketing político. Surge, dessa forma, um formato depreciativo da idealizada esfera pública burguesa: demonstrativa e manipulativa. Apesar disso, Habermas ainda demonstra acreditar na possibilidade de reconstrução do conceito afirmando a existência, não apenas de uma publicidade manipulativa, mas, também, de uma publicidade crítica. Ele ressalta que, no entanto, a condição de existência de uma autêntica esfera pública, politicamente ativa, é sua autogeração, instituição e concorrência com a decadente esfera pública política burguesa.

Talvez esteja neste âmbito uma das críticas recorrentes aos exemplos de atuação dos possíveis modelos contemporâneos de esfera pública: os resquícios da mobilização sazonal, reforçando o perfil manipulativo e especulador das grandes mídias. O caso Ficha Limpa pode ser enquadrado aqui - a população brasileira abraça uma causa originada em arenas discursivas pertencentes à sociedade civil e manifesta o que poderíamos denominar, em mínima instância, como um desconforto diante de questões que envolvem o bem-estar coletivo e a promoção da justiça social, tais como a corrupção e a impunidade vigentes no comportamento dos representantes políticos brasileiros. Mas, a adesão a esta iniciativa acontece em prol de um processo específico vigente (o processo eleitoral de 2010) e talvez não em função de uma necessidade efetiva de participação na tomada de decisões e no delineamento do cenário sociopolítico do qual a população faz parte e pelo qual é afetada.

No entanto, há a possibilidade apresentada pelo próprio Habermas da ocorrência de uma publicidade crítica; publicidade no sentido explícito de tornar público, de trazer à tona, de produzir clareza informativa. Há a possibilidade de ampliar mobilizações sociais como a citada nesta análise, tão características do modelo idealizado de esfera pública, para o cotidiano dos indivíduos enquanto dotados de entendimento acerca de seu papel de cidadãos.

A internet, como novo canal comunicativo, enfoca as características de invisibilidade, impessoalidade, imediatismo e estímulo aos impulsos. Além disso, abre as portas de uma forma de acesso que desintegra as barreiras da distância geográfica e das diferenças culturais, trazendo o sentimento de pertencimento a uma rede onde todos são usuários e, portanto, dotados das mesmas possibilidades de atuação. Apesar disso, ainda não há certezas quanto a um posicionamento efetivo de conscientização participativa em seu limiar.

Habermas parece constatar, ao tratar das possibilidades de redenção de seu conceito categórico, que o fundamento das novas esferas públicas se efetuará em consequência de conflitos políticos e movimentos sociais, além da iniciativa de grupos marginais inovadores – o caminho seria a constituição de esferas públicas autônomas que não lutassem diretamente por dinheiro ou poder, mas por definições. Definições que poderiam ser classificadas, a nosso ver, como as que estabelecem o impedimento da candidatura de políticos “ficha suja”; definições que digam respeito ao universo público, mas que remontem às necessidades privadas de dignidade e qualidade de vida; definições que questionem o poder mobilizador dos agentes comunicativos que se encontram às margens do cenário político e que, ainda assim, conseguem encontrar formas de se fazerem ouvidos e respeitados.

No contexto contemporâneo, percebemos que a canalização dos fluxos comunicativos provindos do mundo da vida para a esfera pública é operada, fundamentalmente, pelo conjunto de associações voluntárias desvinculadas do mercado e do Estado a que se denomina sociedade civil. Habermas assume a possibilidade de que tais associações influenciem efetivamente a esfera pública, se contrapondo aos atores sistêmicos e marcando-a com seus temas. Prova disso é a aura de impermeabilidade que circunda os grandes veículos de comunicação responsáveis pela formação da opinião pública e o respeito que eles impõem aos políticos democraticamente eleitos.

É óbvio para nós que a preferência de voto, as escolhas funcionais e a argumentação subjetiva ocupam um espaço contínuo no jogo que envolve a engrenagem política. Então, se a opinião pública, ancorada pela grande mídia, apoia e dá visibilidade a um projeto de iniciativa popular, mesmo que ele se apresente incômodo e exigente para os trâmites já estabelecidos, o mesmo pode acabar sendo aprovado por deputados e senadores e sancionado como lei complementar pelo Presidente da República – é esse o caso do projeto Ficha Limpa.

Diante do exposto, acreditamos fazer-se necessária a busca por novas formas de acomodação social que sejam compatíveis com a ampliação de horizontes proporcionada pela globalização. Através do conceito de esfera pública é possível identificar, na contemporaneidade, um espaço para a interação de grupos, associações e movimentos; introduz-se a possibilidade de uma relação argumentativa crítica com a organização política, abrindo espaço para uma nova forma de relação entre racionalidade e participação. O conceito de Habermas conduz à ideia do desenvolvimento de uma esfera dialógica e interativa em que podem se integrar movimentos sociais e associações voluntárias - esse âmbito favorece a concretização do estabelecimento de fluxos de comunicação característicos de novas formas de ação e interação.

Se considerarmos, no conceito habermasiano de esfera pública, características como: um âmbito da vida social completamente protegido de influências como o poder, o dinheiro e as hierarquias sociais; argumentação pública fundamentada no princípio de que os parceiros do debate aceitem como única autoridade aquela que emerge do melhor argumento; imposição de uma paridade inicial entre os sujeitos até que as posições se tornem discurso e submissão apenas às regras internas ao processo de debate público, não conseguiremos, provavelmente, obter uma aplicação prática atual de sua existência. Mas, se nos debruçarmos sobre as possibilidades de viabilização de uma esfera pública democrática, ancorada nas mediações de que a sociedade contemporânea dispõe, pode ser que consigamos nos aproximar do enfoque proposto pelo autor para o alcance de uma efetiva participação popular nos processos políticos decisórios.

3 DELIBERAÇÃO PÚBLICA: FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA DA OPINIÃO E DA VONTADE?

O sistema político moderno é um todo global, unificado e unificante, mas porque implica um conjunto de subsistemas justapostos, imbricados, ordenados, de modo que a análise das decisões revela toda espécie de compartimentações e de processos parciais que não se prolongam uns nos outros sem defasagens ou deslocamentos (DELEUZE e GUATTARI, 1996, p. 85).

Uma nova perspectiva tem se destacado entre as teorias da democracia empregando, no que diz respeito à estrutura do regime governamental, o debate e a razão pública - a ênfase encontra-se nos aspectos discursivos do processo político. Estamos nos referindo à democracia deliberativa, que destaca o papel do cidadão como ator social sem, no entanto, ignorar os aspectos formais de tomada de decisão com base em elementos institucionais necessários à democratização. A premissa é de que a democracia demanda por cidadãos informados e racionais que detenham uma influência que se estenda à participação no debate público sobre questões políticas. A partir da ideia da ampliação das arenas do espaço público, este modelo estabelece o pressuposto de que a democracia só pode ser alcançada quando enfocada como um processo; sua base normativa reside, portanto, na deliberação que inclui o aspecto dialógico. Entre os autores que teceram célebres contribuições sobre o tema, daremos enfoque ao alemão Jürgen Habermas, que propôs uma alternativa aos modelos republicano e liberal de democracia e a seus debatedores e críticos nesse âmbito³.

De acordo com o Habermas (2004), a democracia deliberativa implica a tomada de decisões políticas baseadas em razões e argumentos através de um processo que conta com a participação dos cidadãos num contexto de reflexão sobre o bem comum e o interesse coletivo. Trata-se da articulação de formas de diálogo que possam criar bases legítimas para um consenso democrático em torno das reivindicações em questão. Assim, podemos afirmar que esse modelo se estrutura num conjunto de pressupostos, entre eles: o debate racional enquanto procedimento político por excelência; o ato público enquanto ato político por excelência – com ênfase na troca livre e pública de argumentos; além da ideia de que se trata

³ Diversos teóricos abordam a democracia deliberativa, em vertentes plurais. Autores como Amy Gutmann, Benjamin Barber, Frank Michelman, Cass Sustein e Dennis Thompson propõem uma democracia deliberativa mais próxima do modelo focado por John Rawls – propostas que diferem das que são defendidas por autores como Iris Marion Young, Sheila Benhabib e Joshua Cohen, mais próximos da versão de democracia deliberativa proposta por Jürgen Habermas.

de deliberação realmente democrática – destacando princípios como a igualdade dos participantes e a sensibilidade ao interesse coletivo.

Um ponto central dos defensores do modelo da democracia deliberativa está ancorado na tese de que se trata de um ideal de justificação do exercício do poder político de caráter coletivo que acontece a partir da discussão pública entre indivíduos livres e iguais. Constitui-se, portanto, como um processo de institucionalização de espaços e mecanismos de discussão coletiva e pública tendo em vista a tomada de decisões em prol do interesse comum, cabendo aos cidadãos reunidos a legitimidade para decidir, a partir de um processo cooperativo e dialógico, as prioridades e as resoluções a serem efetivamente praticadas pelas arenas institucionais do sistema estatal.

3.1 Democracia Deliberativa em Habermas: a fundamentação

Muitos aspectos da democracia deliberativa derivam de uma perspectiva que desafiou os modelos dominantes. Jürgen Habermas propôs um paradigma com base no exemplo histórico do espaço público burguês europeu, nascendo deste aspecto algumas das diferenças fundamentais de sua linha de pensamento em relação aos demais deliberacionistas. Em sua obra “A inclusão do outro” (2004), o autor faz uma análise dos modelos republicano e liberal de democracia para propor um terceiro modelo: o da democracia deliberativa.

No que diz respeito à concepção liberal, ele afirma que o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado para ser um aparato da administração pública. Há a instância hierárquica reguladora do poder soberano estatal e a instância reguladora descentralizada do mercado - a política é, fundamentalmente, uma luta por posições que permitam dispor do poder administrativo. Conseqüentemente, o processo de formação da vontade e da opinião política é determinado pela concorrência entre agentes coletivos agindo estrategicamente pela manutenção ou conquista de posições de poder.

Já o modelo republicano tem como uma de suas características essenciais, segundo a perspectiva do teórico, a submissão da lógica do mercado ao diálogo, numa perspectiva normativa; se estabelece no sentido de uma auto-organização da sociedade por vias comunicativas. Nessa concepção, a política é constitutiva do processo de coletivização social como uma forma de reflexão sobre um contexto de vida ético; ao lado do poder administrativo e dos interesses particulares típicos da estrutura liberal do Estado surge, nesse

modelo, uma terceira fonte de integração social: a solidariedade. Merece destaque, aqui, a existência de uma base social autônoma independente da administração pública e do aparato socioeconômico privado, visando impedir que a comunicação política seja integrada tanto pelo Estado, quanto pela estrutura de mercado. Daí o significado estratégico da opinião pública e da sociedade civil – conferem força ao entendimento mútuo entre os cidadãos. A formação de opinião e vontade política, no modelo republicano de democracia, não obedece, portanto, às estruturas de mercado, mas sim às estruturas de uma comunicação pública orientada para a interlocução.

O modelo democrático liberal determina a concepção de cidadão baseado nos direitos individuais diante do Estado e de seus partícipes; os direitos subjetivos garantem um espaço de ação livre de coações externas. No modo republicano, os direitos de cidadania, de participação e de comunicação política garantem a liberdade em relação à participação comum de sujeitos politicamente responsáveis. Trata-se da garantia de um processo inclusivo objetivando o alcance de um acordo mútuo entre cidadãos livres e iguais.

Uma das críticas dirigidas pelo filósofo alemão ao modelo republicano diz respeito ao caráter idealista que torna o processo democrático dependente das virtudes dos cidadãos, através de “uma condução estritamente ética dos discursos políticos” (HABERMAS, 2004, p. 284). O autor salienta que, sob as condições do pluralismo cultural e social

(...) é freqüente haver, por detrás de objetivos politicamente relevantes, interesses e orientações de valor que de forma alguma são constitutivos para a identidade da coletividade em geral, ou seja, para o todo de uma forma de vida partilhada intersubjetivamente. Esses interesses e orientações de valor que permanecem em conflito no interior de uma mesma coletividade sem nenhuma perspectiva de consenso precisam ser compensados, para isso não bastam os discursos éticos – mesmo que os resultados dessa compensação (alcançada com recursos não discursivos) sofram a restrição de não poder ferir os valores fundamentais de uma cultura partilhados por seus integrantes. A compensação desses interesses realiza-se sob a forma do estabelecimento de um acordo entre partidos que se apóiam sobre potencialidades de poder e de sanções. Negociações desse tipo certamente pressupõem uma disposição à cooperação, ou seja, a vontade de obter resultados mediante a observância de regras do jogo que sejam aceitáveis para todos os partidos, mesmo que por razões diversas (HABERMAS, 2004, p. 285).

Ele também identifica problemas no modelo liberal, desta vez no que se refere à concepção meramente instrumental da política, na qual o êxito se mede pelas vitórias alcançadas e não pelo entendimento mútuo gerado pela comunicação no processo político.

A perspectiva da democracia deliberativa de Jürgen Habermas vai se situar na sustentação de uma proposta que não abdique da interação discursiva entre cidadãos e representantes políticos para a formação da opinião e da vontade, mas que, também, reconheça direitos, liberdades e reivindicações individuais. O modelo deliberativo pretende, assim, além de garantir a necessidade de uso público da razão mediante a ocorrência de debates, oferecer aos participantes dos mesmos igual reconhecimento em direitos e dignidade, estabelecendo uma atividade interativa regida sob regras favoráveis à cooperação.

A teoria do discurso, que associa ao processo democrático conotações normativas mais fortes do que o modelo liberal, porém mais fracas do que o modelo republicano, toma elementos de ambos e os articula de uma forma nova e distinta. (...) A teoria do discurso não faz a realização de uma política deliberativa depender de uma cidadania coletivamente capaz de ação, mas sim da institucionalização dos correspondentes procedimentos e pressupostos comunicativos. (...) Ela tampouco localiza esse todo em um sistema de normas constitucionais que regulem o equilíbrio de poder e o compromisso de interesses de modo inconsciente e mais ou menos automático, conforme o modelo da troca mercantil (HABERMAS, 1995, p. 47-48).

A proposta deste terceiro modelo de democracia surge não apenas em referência a um autoentendimento de caráter ético, mas, também, em referência à busca de equilíbrio entre interesses divergentes e ao estabelecimento de acordos; ilustra uma possível complementaridade dos modelos liberal e republicano. A deliberação se formata em uma atitude voltada para a cooperação social; uma atitude que seja capaz de alcançar resultados racionais. Tendo a concepção republicana do Estado como uma comunidade ética e a concepção liberal como defensora de uma sociedade econômica, o conceito procedimental da política deliberativa traz, em sua autocompreensão normativa, um modo de coletivização social. Sua leitura da democracia vincula-se a uma abordagem distanciada para a qual o sistema político não é nem o topo nem o centro da sociedade, muito menos o modelo que determina sua marca estrutural, mas sim um sistema de ação ao lado de outros.

(...) a política deliberativa, realizada ou em conformidade com os procedimentos convencionais da formação institucionalizada da opinião e da vontade, ou informalmente, nas redes da opinião pública, mantém uma relação interna com os contextos de um universo de vida corporativo e racionalizado (HABERMAS, 2004, p. 292).

No que diz respeito à questão da formação democrática da opinião e da vontade, se para a concepção liberal esse processo tem resultados somente sob a forma de arranjos de interesses (as regras de formação de acordos são fundamentadas a partir de princípios

constitucionais liberais) e para a concepção republicana, cumpre-se sob a forma de um autoentendimento ético (a deliberação pode se apoiar, quanto ao conteúdo, em um consenso a que os cidadãos podem chegar por via cultural), a teoria do discurso acolhe elementos de ambos os lados e os integra no conceito de um procedimento ideal para a tomada de decisões. Reserva uma posição central para esse processo sem entender a constituição jurídico-social como algo secundário; torna a efetivação de uma política deliberativa dependente da institucionalização de procedimentos.

Esse procedimento democrático cria uma coesão interna entre negociações, discursos de autoentendimento e discursos sobre a justiça, além de fundamentar a suposição de que sob tais condições se almejam resultados ora racionais, ora justos e honestos. Com isso, a razão prática desloca-se dos direitos universais do homem e da eticidade concreta de determinada comunidade e restringe-se a regras discursivas e formas argumentativas que extraem seu teor normativo da base validativa da ação que se orienta ao estabelecimento de um acordo mútuo, isto é, da estrutura da comunicação lingüística (HABERMAS, 2004, p. 286).

Ainda fazendo um paralelo entre os três modelos de democracia, Habermas explica que, segundo a concepção republicana, a autodeterminação política à coletividade torna-se consciente de si mesma e age efetivamente mediante a vontade dos cidadãos - democracia é sinônimo de auto-organização política da sociedade. Um dos problemas centrais da argumentação desse modelo democrático encontra-se, de acordo com o autor

(...) apontada contra o privatismo burguês de uma população despolitizada e contra a busca de legitimação por parte de partidos estatizados, a opinião pública de cunho político deve revitalizar-se a ponto de um conjunto de cidadãos regenerados, nas diversas formas de uma auto-administração descentralizada, ser capaz de se (re)apossar do poder estatal burocraticamente autônomo (HABERMAS, 2004, p. 287).

Por sua vez, a concepção liberal considera a tomada de decisões como não mais que um elemento no interior de uma constituição que tem por tarefa disciplinar o poder estatal por meio de precauções normativas e impulsioná-lo à devida consideração dos diversos interesses e orientações de valores na sociedade. A crítica do teórico a essa concepção se concentra

(...) no potencial perturbador de um poder estatal que impeça a circulação social autônoma das pessoas em particular. O centro do modelo liberal não é a autodeterminação democrática de cidadãos deliberantes, mas sim a normatização jurídico-estatal de uma sociedade econômica cuja tarefa é garantir um bem comum entendido de forma apolítica, pela satisfação das expectativas de felicidade de cidadãos produtivamente ativos (HABERMAS, 2004, p. 288).

Ampliando seu horizonte de análise, Habermas destaca, no que diz respeito à legitimação e à soberania popular, que a concepção liberal age exclusivamente no sentido de legitimar o exercício do poder político. “Resultados de eleições equivalem a uma licença para a tomada do poder governamental, ao passo que o governo tem de justificar o uso desse poder perante a opinião pública e o parlamento” (HABERMAS, 2004, p. 290). A concepção republicana trabalha a constituição da sociedade como uma coletividade política e ressalta a necessidade de manter viva, a cada eleição, a lembrança do ato fundador – o governo é parte de uma comunidade política que se administra a si própria e não o topo de um poder separado.

Estabelecendo uma comparação, neste foco de análise, com os dois modelos democráticos citados, a teoria do discurso traz à tona procedimentos e pressupostos comunicacionais que funcionam como estruturadores da racionalização discursiva das decisões de um governo e de uma administração vinculados ao direito e à lei. O poder político é um sistema parcial especializado em decisões coletivamente vinculativas, ao passo que as estruturas comunicativas da opinião pública compõem uma rede amplamente disseminada de sensores que reagem à pressão das situações problemáticas no todo social e que simulam opiniões influentes. A opinião pública é transformada em poder comunicativo segundo procedimentos democráticos.

Considerando que, no conceito republicano, o povo é portador de uma soberania que, por princípio, não se pode delegar, no liberalismo a concepção é de que no Estado de direito democrático o poder estatal que nasce do povo só é exercido em eleições e votações e por meio de organismos legislativos específicos, do poder executivo e da jurisdição. Na abordagem da teoria do discurso, a imagem da sociedade na democracia é descentralizada – o que autonomiza, junto com a opinião pública, um cenário propício à constatação, identificação e tratamento de problemas pertinentes à sociedade como um todo. Desta forma, podemos concluir que uma soberania popular só se abriga no processo democrático e na implementação jurídica de seus pressupostos comunicacionais caso tenha por finalidade conferir validação a si mesma como poder gerado por via comunicativa.

Essa validação provém das interações entre a formação da vontade institucionalizada de maneira jurídico-estatal e as opiniões públicas culturalmente mobilizadas, que de sua parte encontram uma base nas associações de uma sociedade civil igualmente distante do Estado e da economia (HABERMAS, 2004, p. 292).

Pode-se acentuar que a proposta de democracia deliberativa de Habermas introduziu um modelo procedimental que, associado a uma ética discursiva, procura constituir-se como uma alternativa tanto ao individualismo liberal, com teorias baseadas no interesse individual

estratégico, como ao consenso comunitário, com teorias baseadas na busca do bem comum, reunindo elementos constitutivos de ambas. Desse ponto de vista, os cidadãos são movidos por um conjunto de capacidades comunicativas que garantem que se podem reconhecer uns aos outros como iguais na esfera política e realizar juntos as condições de liberdade e autorrealização através das vias de ação deliberativa.

3.2 O modelo deliberativo visto por outros ângulos

O termo deliberação pode ser entendido de formas diferentes: como o simples ato de tomar uma decisão ou como um processo reflexivo elaborado que visa aperfeiçoar as compreensões dos agentes que compartilham determinada realidade, podendo tal processo resultar ou não em uma decisão final.⁴ A possibilidade de defesa de perspectivas e justificações plurais, a troca de informações entre atores políticos, além do confronto de argumentos em arenas que favoreçam a interação são fatores que podem conferir, no modelo de democracia que se fundamenta na deliberação, legitimidade à tomada pública de decisões.

Uma das preocupações centrais dos autores ligados à deliberação integra as noções de justificação e de legitimação – as decisões políticas só podem ser tomadas na medida em que sejam apresentadas justificativas para sua escolha e esse processo de justificação deve levar em conta as reivindicações e argumentos dos interessados no processo. O processo de justificação abre caminho para a legitimação numa tentativa de reconstruir um padrão de equidade comunicativa.

Pode-se dizer que, além de Jürgen Habermas, o norte-americano John Rawls é um célebre autor que tece contribuições essenciais ao deliberacionismo em seu enfoque mais recente, numa vertente diferenciada. Habermas sai de uma perspectiva crítica fundamentada pelo pensamento da Escola de Frankfurt para um referencial teórico que reconhece a importância efetiva dos direitos e liberdades individuais; Rawls parte de uma perspectiva liberal para a formulação de uma proposta voltada para a caracterização da necessidade de uma atuação que mantenha a estabilidade e a legitimidade dos regimes democráticos.

John Rawls defende a hipótese de que os direitos individuais, tão exaltados pelo liberalismo, não são suficientes para garantir que todos os cidadãos tenham a possibilidade de

⁴ A vertente abordada nesta dissertação dá maior ênfase ao segundo entendimento - confere, portanto, importância à essencialidade do diálogo e às interações baseadas nos princípios envolvidos no processo político.

defender seus interesses na arena política, tendo em vista a existência de desigualdades de condições que impedem o exercício pleno da liberdade.

(...) desigualdades no sistema econômico e social podem, em curto prazo, minar qualquer igualdade política que possa ter existido sob condições históricas prósperas. O sufrágio universal é um contrapeso insuficiente; porque quando os partidos e as eleições são financiados não apenas por fundos públicos, mas, também, por contribuições privadas, o fórum político é, então, constrangido pelos desejos dos interesses dominantes, cujas medidas básicas necessárias para ajustar a regra constitucional são raramente apresentadas de maneira adequada (RAWLS, 1999, p. 199).

Para este autor, um dos traços específicos das sociedades contemporâneas é o pluralismo moral e a diversidade social resultantes da coexistência, num mesmo espaço político, de doutrinas morais diferentes que incorporam e articulam concepções e valores fundamentais. O poder de decisão da deliberação é a razão pública (relativa a um conjunto de matérias como a constituição e questões de justiça básica), que deve filtrar os argumentos políticos baseados nos princípios de igualdade entre cidadãos livres. Mas, a razão pública não se aplica a todas as questões fundamentais - apenas às do fórum político; ou seja, não passa pela teorização de fóruns fora dos âmbitos formais do Estado. Essa perspectiva sustenta-se na concepção de que o lugar do uso público da razão é o domínio do Estado e a estrutura básica da sociedade, e não a sociedade civil organizada. Por isso, em Rawls, a questão do espaço público é alvo de críticas – pelo fato de não parecer uma questão efetivamente desenvolvida, ainda que sua ideia de uma democracia constitucional bem ordenada possa, certamente, ser compreendida, também, como democracia deliberativa.

Leonardo Avritzer (1999) afirma que John Rawls cai em contradição na forma como percebe a relação entre pluralismo e razão pública: reconhece a presença de doutrinas plurais em conflito que se posicionam em relação a questões éticas e morais cumprindo um papel central em nossas sociedades, mas afirma, por outro lado, que as razões que essas doutrinas postulam são privadas e que é possível prescindir delas ao formar uma teoria da justiça.

Rawls entende que as concepções de vida implicam em conflitos de valores. Desta forma, se os princípios que ordenam a estrutura institucional de base da sociedade devem ser compartilhados por todos os cidadãos, sua aceitação deverá se apoiar em razões publicamente compartilhadas. O argumento está estruturado no grau de lealdade dos cidadãos aos princípios da democracia liberal, diante da possibilidade da tendência de se preferir modelos alternativos que impliquem modificações mais radicais no arranjo político.

Sobre a perspectiva de democracia deliberativa de John Rawls, Chantal Mouffe ressalta:

O futuro da democracia liberal, em sua ótica, depende da recuperação de sua dimensão moral. (...) Também é distintivo o seu esforço de fornecer uma base sólida de lealdade política (*allegiance*) para com a democracia liberal ao reconciliarem a idéia de soberania democrática com a defesa de instituições liberais. De fato, vale ressaltar que, enquanto críticos de um certo *modus vivendi* liberal, a maioria dos defensores da democracia deliberativa não é antiliberal. (...) Seu objetivo não é abrir mão do liberalismo, mas recuperar sua dimensão moral e estabelecer uma conexão forte entre valores liberais e democracia (MOUFFE, 2005, p. 12).

De acordo com Mouffe, tanto Habermas quanto Rawls defendem a ideia de que as formas de razão pública são o fundamento para a legitimação e a autoridade democráticas. A divergência entre eles se encontra na interpretação do exercício dessa razão e de seu alcance. John Rawls acredita que somente determinadas instâncias são capazes de garantir condições de liberdade e igualdade para um patamar deliberativo de temas da agenda política. Essa restrição da interação de caráter deliberativo a ambientes específicos é motivo de críticas ao autor. John Dryzek, por exemplo, argumenta:

A restrição do número de deliberantes junto à linha rawlsiana significa que a razão pública não tem que ser testada na interação política, e não há de fato qualquer razão pela qual ela deveria ser assim testada. (...) Rawls é um teórico deliberativo, mas não um democrata deliberativo, não obstante sua própria autodescrição (DRYZEK, 2004, p. 45).

Habermas é menos restritivo nesse sentido – não impõe limites à natureza dos participantes ou ao conteúdo do que está em deliberação. Ele considera que, quando institucionalizados os procedimentos defendidos pela teoria do discurso, suas características serão suficientes para garantir influência política à esfera civil. Para ele, o espaço público abrange não só o que para Rawls é a cultura subjacente (a esfera pública informal onde se desenvolve a formação da opinião), mas, também, o que é para Rawls a cultura pública política e que, para Habermas, são os processos políticos formalmente institucionalizados de opinião política e formação da vontade.

O teórico John Dryzek postula que a teoria democrático-deliberativa está perdendo seu impulso crítico e sendo incorporada pelo constitucionalismo liberal. O projeto original de radicalização das instituições, próximo do ideal de autonomia como produção coletiva das normas sociais, parece estar perdendo terreno. Com um posicionamento acadêmico crítico em relação ao pensamento de Dryzek, Luis Felipe Miguel (2001) argumenta que a proposta de

resgate dos aspectos emancipatórios do deliberacionismo do autor esbarra em limites muito similares aos que ele próprio condena em outros autores. E afirma que, apesar de Dryzek propor, em linhas gerais, que o deliberacionismo deva enfrentar os problemas colocados à democracia pelo ordenamento capitalista através do reforço dos mecanismos corporativos de representação de interesses, ele não aborda, por exemplo, os constrangimentos que a propriedade privada dos meios de produção impõe à livre deliberação política, tanto no âmbito do Estado, quanto da vida cotidiana.

Luis Felipe Miguel critica Habermas nesse mesmo contorno teórico – o do deslocamento em direção ao liberalismo:

Quando elabora sua teoria da ação comunicativa, o filósofo alemão trabalha em tal grau de abstração que, a rigor, não é possível falar numa teoria da democracia. No momento em que ele finalmente volta sua atenção para as instituições políticas, no livro *Direito e democracia*, de 1992, verifica-se uma ‘reconciliação’ nas palavras de Dryzek, com ‘fatos’ (pretensamente) imutáveis no mundo moderno, vinculados à estrutura político-econômica. Na medida em que admite que o foco da mudança possível se restrinja ao ordenamento legal, torna-se difícil distinguir Habermas dos teóricos deliberacionistas liberais (MIGUEL, 2001, p.176).

De acordo com Miguel, em suas primeiras versões, a teoria deliberativa concedia ao argumento racional o monopólio do debate. No entanto, como a habilidade no uso do argumento racional é desigualmente distribuída na sociedade, à regra representaria um privilégio para determinados grupos. Essa constatação é partilhada por diversos outros teóricos e os tem levado, inclusive, a pleitearem a aceitação de outras formas de discurso, como o testemunho, a narrativa, a retórica ou a saudação, que favoreceriam a expressão dos grupos dominados.⁵ Além disso, a ideia de que a boa deliberação exige atenção exclusiva ao bem geral pode favorecer interesses particulares que, ancorados nas ideologias dominantes, se fazem passar por coletivos.

Sob a ótica da legitimação das decisões originadas em assembleias deliberativas, há outra divergência entre Jürgen Habermas e John Rawls. Rawls defende a primazia da substância, do conteúdo das decisões políticas, colocando os procedimentos – tão amplamente ressaltados por Habermas - em segundo plano. Francisco Marques (2010) explana sobre as influências desses dois autores nas principais vertentes do deliberacionismo⁶.

⁵ Miguel (2001) defende que a aceitação de outras formas de discurso, provavelmente, não resolveria a desigualdade entre os grupos sociais, já que o argumento racional possui uma legitimidade simbólica maior, além de, possivelmente, maior eficácia no debate.

⁶ Ambas as versões insistem na possibilidade de basear a legitimidade e a autoridade em alguma forma de razão pública e de racionalidade.

Um primeiro ramo, inspirado em Rawls e com uma projeção mais reformista do Liberalismo, é sustentado por autores como Joshua Cohen (1996), Amy Gutmann e Dennis Thompson (1996; 2004). Outra subvertente, influenciada por Habermas e desenvolvida por filósofos tais como James Bohman (1996; 1998; 2007), John Dryzek (1994; 2004) e Seyla Benhabib (1996), preserva a necessidade de que haja alguma mudança de caráter mais incisivo no arranjo democrático para se conferir maior legitimidade a tal regime de governo (MARQUES, 2010, p. 60).

Analisando outra vertente da democracia deliberativa, Bohman (2000) afirma que a razão pública é exercida não pelo Estado, mas na esfera pública de cidadãos livres e iguais. Esta ênfase nas condições de liberdade e igualdade dos sujeitos deliberativos também é encontrada em Cohen (1998), que concebe os resultados como sendo democraticamente legítimos apenas quando forem objeto de um acordo argumentativo estabelecido entre indivíduos que disponham dessas possibilidades.

Cohen propõe três princípios básicos para o estabelecimento de condições para a livre discussão racional, tendo em vista a autorização para o exercício do poder político. O princípio da inclusão deliberativa é caracterizado pela ideia de que todos são cidadãos com os mesmos direitos. O princípio do pluralismo afirma que as restrições às liberdades configuram-se como uma negação da condição igualitária, o que significaria a exclusão e o empobrecimento de um ideal de exercício do poder mediante um processo de argumentação. Já o princípio do bem comum diz respeito à possibilidade de um acordo público no que tange às prioridades sociais, tendo em vista a promoção de maior justiça social. A combinação desses três princípios permite, segundo o autor, uma concepção de democracia deliberativa que articule processos com resultados.

Menos preocupado com a exigência de uma racionalidade discursiva pautada na ideia do consenso à luz do melhor argumento, Bohman defende a ideia de um processo de justificação pautado na cooperação, no diálogo e no comprometimento dos cidadãos para com os resultados advindos de uma interlocução pública de caráter aberto, plural e inclusivo. A justificativa das opiniões e decisões dá-se a partir da construção do interesse comum democraticamente acordado.

Um dos pontos de diferença da proposta desses autores com relação ao ideal habermasiano diz respeito ao caráter de fato deliberativo dos cidadãos na resolução de problemas coletivos. Cohen destaca o limitado poder de transformação da institucionalidade estatal encontrado na teoria de Habermas. Esta questão também é objeto de análise de Bohman, para quem o êxito de uma forma deliberativa de democracia depende da criação de condições sociais e de arranjos institucionais que propiciem o uso público da razão. “A

deliberação é pública na medida em que estes arranjos permitam o diálogo livre e aberto entre cidadãos capazes de formular juízos informados e racionais em torno a formas de resolver situações problemáticas” (BOHMAN, 2000, p. 49).

De acordo com o autor, a democracia deliberativa é uma atividade social compartilhada e que requer o diálogo e a cooperação em um contexto de extrema complexidade, conflituosidade e desigualdade. Este contexto configura-se como um desafio para sua viabilização, na medida em que diz respeito a um cenário marcado pelo

(...) pluralismo cultural, o qual mina a possibilidade de existência de uma vontade geral, de um bem comum unitário e de uma razão pública singular; pelas desigualdades sociais, que podem produzir um círculo vicioso de exclusão com respeito à efetiva participação na deliberação; pela complexidade social, a qual se faz necessária a inserção da deliberação em âmbitos institucionais cada vez mais amplos e poderosos; e pela diversidade de interesses dentro de uma mesma comunidade, a qual pode restringir a comunicação pública, assim como a gama de soluções factíveis dos problemas e conflitos sociais (BOHMAN, 2000, p. 49).

Trata-se, portanto, de um processo que, ao incorporar a ideia de publicidade habermasiana, vai além do conceito de esfera pública deste autor, na medida em que prevê a reformulação da institucionalidade democrática tradicional através de um diálogo crítico e constante entre as instituições e seus públicos. De acordo com Bohman, esse processo deliberativo deve desenvolver-se interpretativamente e permanecer em constante revisão – essa é a condição para que se mantenha aberto e democrático. A não institucionalização da opinião pública limitaria, assim, sua capacidade de se efetivar como poder político, reduzindo as possibilidades de uma regulação eficaz do poder público.

Uma gestão participativa de caráter democrático deve, nesse ângulo de teorização, não apenas oferecer a oportunidade de participação a diferentes atores sociais como, também e fundamentalmente, potencializar a participação dos mesmos através de mecanismos, princípios e regras institucionais. Pode-se dizer, nesse sentido, que a democracia deliberativa articula participação social em condições de igualdade e liberdade, processos de decisão advindos de uma discussão coletiva e pública, além de condições de pluralismo. Esse modelo parece referir-se à instituição de esferas públicas que garantam não apenas a abertura da participação social como, também, atuem no sentido da redução de barreiras a uma participação ampla, efetiva e legítima da população nos processos decisórios.

Vários autores têm apontado uma série de riscos à democracia deliberativa, tais como o populismo, o elitismo, o risco de coerção da maioria, a força dos interesses privados ou egoístas (ELSTER, 1998) e a manipulação das preferências por grupos com maior poder político e econômico (STOKES, 1998). A importância da dinâmica ou do formato

institucional diz respeito, neste sentido, a um conjunto de procedimentos formais e informais que reduzam ou eliminem estes riscos e que permitam o estabelecimento de um processo no qual seja possível vivenciar novas formas societais de participação e novas formas estatais de representação e decisão.

3.3 Deliberação e repercussões práticas: implicações da teoria nas possibilidades do cenário sociopolítico brasileiro

Visando a democratização do Estado através de uma ampla participação social junto às instâncias decisórias de políticas públicas, ganha cada vez mais força uma demanda que aposta em uma partilha de poder entre o Estado e a sociedade civil na formulação e decisão de questões de interesse coletivo. As experiências participativas, como é o caso da Lei da Ficha Limpa, apresentam, certamente, inúmeras limitações, mas constituem-se um campo fértil para as análises acerca das possibilidades e dificuldades de concretização dos ideais da democracia deliberativa e da fundamentação do conceito de esfera pública, caracterizados como um processo de atuação política pautado na efetiva participação dos sujeitos sociais nas discussões e definições relativas a assuntos de interesse das coletividades.

O caso Ficha Limpa se aproxima dos referenciais teóricos de discussão e construção pública de interesses voltados para o bem comum, além da ampliação da participação social nas ações político-institucionais através da esfera pública, tendo em vista as decisões advindas das articulações entre o Estado e a sociedade. Diversas abordagens epistemológicas têm analisado e enfatizado a importância da sociedade civil nesse contexto - não apenas no tocante ao processo de luta contra o autoritarismo e de transição ao regime democrático quanto na constituição de novos mecanismos políticos. A exemplo da Lei da Ficha Limpa, o perfil público da sociedade civil se amplia na medida em que seus setores passam a demandar e investir na implementação de medidas de combate às práticas imorais no cenário político. Assim, autonomia, identidade coletiva e poder popular são lemas que têm marcado o caráter reflexivo e tensionador da sociedade fundamentando a hipótese de que, quanto mais rica é a possibilidade de participação maior é a chance da implementação de uma institucionalidade democrática e de generalização da cidadania.

No modelo de democracia deliberativa de Habermas, assim como no modelo liberal, respeita-se o limite entre Estado e sociedade. No entanto, na concepção do teórico, a

sociedade civil é o fundamento social das opiniões públicas autônomas distinguindo-se, tanto dos sistemas econômicos de ação, quanto da administração pública. Essa definição aproxima-se de seu referencial de esfera pública e, ainda que a idealização seja uma fragilidade do modelo, aproxima-se, também, dos sujeitos sociais que se tornaram agentes de uma demanda coletiva, utilizando-se de via comunicativa específica para tornar viável, nos trâmites da realidade política brasileira, os desejos e anseios de uma parcela representativa da população.

Em face disso, a teoria do discurso conta com a intersubjetividade mais avançada presente em processos de entendimento mútuo que se cumprem, de um lado, na forma institucionalizada de aconselhamentos em corporações parlamentares, bem como, por outro lado, na rede de comunicação formada pela opinião pública de cunho político. Essas comunicações sem sujeito, internas e externas às corporações políticas e programadas para tomar decisões, formam arenas nas quais pode ocorrer a formação mais ou menos racional da opinião e da vontade acerca de temas relevantes para o todo social e sobre matérias carentes de regulamentação. A formação de opinião que se dá de maneira informal desemboca em decisões eletivas institucionalizadas e em resoluções legislativas pelas quais o poder criado por via comunicativa é transformado em poder administrativamente aplicável (HABERMAS, 2004, p. 289).

Habermas enfatiza, assim, a necessidade de se conhecer os limites e as fronteiras entre o Estado e a sociedade na medida em que compete ao primeiro a regulação e a administração dos problemas sociais. A centralidade do Estado no processo político decisório acontece, entretanto, articulado ou pressionado pelas demandas sociais que surgem de um processo comunicativo exercido por cidadãos na esfera pública. As críticas pontuais, tanto ao conceito de esfera pública, quanto à concepção de deliberação de Habermas parecem sinalizar para a necessidade de uma tentativa de aplicabilidade prática de seu ideário teórico numa sociedade pluralista e permeada pela multiplicidade de interesses e fundamentações de cidadania. Podemos enquadrar a Lei da Ficha Limpa no sentido dessa aplicação - talvez seja representativa de um caminho viável de acesso dos indivíduos, sejam eles integrantes de minorias ou não, à construção da democracia.

Essa compreensão democrática propõe a relação entre os três recursos a partir dos quais, segundo o Jürgen Habermas, as sociedades modernas satisfazem sua carência de integração e direcionamento: dinheiro, poder e solidariedade.

(...) o poder socialmente integrativo da solidariedade, que não se pode mais tirar apenas das fontes da ação comunicativa, precisa desdobrar-se sobre opiniões públicas autônomas e amplamente espalhadas, e sobre procedimentos institucionalizados por via jurídico-estatal para a formação democrática da opinião e da vontade; além disso, ele precisa também ser

capaz de afirmar-se e contrapor-se aos dois outros poderes, ou seja, o dinheiro e o poder administrativo (HABERMAS, 2004, p. 289).

Torna-se importante destacar, no perfil deliberacionista de democracia, a ideia tradicional de esfera e debate públicos, com a participação da sociedade civil no processo de tomada de decisão através da influência sobre os agentes do campo político. O deliberacionismo se concebe em torno de um ideal de justificação com foco na institucionalização do uso público da razão. Isso implica que, ao apresentarem uma proposição, os indivíduos integrantes do processo de deliberação precisam articular razões públicas minimamente justificáveis.

No tocante aos conceitos habermasianos ligados à ética do discurso e à noção de esfera pública e aos princípios do modelo deliberativo, há um papel de legitimação conferido à participação política dos cidadãos. A teoria da democracia deliberativa é construída em duas dimensões interdependentes: uma distinção e descrição normativa do processo informal da constituição da vontade na esfera pública e a deliberação política regulada por procedimentos democráticos e orientada para a tomada de decisão em sistemas políticos específicos. É condição necessária para a obtenção de legitimidade que o exercício público do poder e a organização das principais instituições sociais sejam o resultado do procedimento de deliberação na esfera pública.

A concepção de soberania popular, tão enfática para a aplicabilidade de um projeto originado no interior da sociedade civil e que se pretende validado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, deve-se, de acordo com Habermas (2004), à apropriação do ideário republicano e à revalorização da noção de soberania surgida no início da Era Moderna. O Estado absolutista, que monopoliza os meios da aplicação legítima da força, é concebido como um concentrado de poder, capaz de prevalecer sobre todos os demais poderes. Rousseau é responsável por transpor essa figura de pensamento à vontade do povo unificado, mesclada à ideia clássica do autodomínio de indivíduos livres e iguais e suprasumida no conceito moderno de autonomia. O conceito de soberania nasceu ligado à noção de sua corporificação no povo.

A teoria do discurso advoga que a legitimidade das decisões políticas advém de processos de discussão que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa e da autonomia conferem um reordenamento na lógica do poder político tradicional. Em se tratando da Ficha Limpa, além da abordagem focada nas questões da moralidade que envolvem o projeto, desde a iniciativa popular até a lei complementar ser

sancionada, verifica-se que a insatisfação da sociedade civil diante da cultura da corrupção e da impunidade arraigada no cenário político brasileiro pode ter conferido uma nova dinâmica na construção de um arranjo alternativo de participação democrática capaz de impactar a organização política e social preexistente aumentando, através da divulgação digital e da conquista do apoio dos veículos de comunicação da chamada grande mídia, as chances de ampliar e fortalecer os vínculos participativos e efetivamente deliberativos do caso em questão.

Uma noção cara à teoria da democracia deliberativa é de que a legitimação aborda, tanto os métodos pelos quais o debate público é encaminhado, quanto a substância das decisões tomadas. Ou seja, a decisão política pública não encontra legitimidade apenas nas decisões amparadas pelo critério numérico, mas, também, nos procedimentos através dos quais a vontade coletiva é formada. Apesar de um processo deliberativo poder ser concluído pelo voto da maioria, é preciso ter ciência de que nem todas as decisões da maioria seguem os princípios deliberativos. Para fazer sentido, as decisões numa democracia precisam ser percebidas como representando de forma justa os interesses de todas as partes afetadas e não apenas as que podem constituir uma maioria cultural ou numérica.

Dá a ideia importante de que a relevância da Lei da Ficha Limpa, em especial para a opinião pública, não deriva apenas da adesão de uma quantidade expressiva de pessoas privadas, mas, também, da forma como foi gestada – através da iniciativa de um perfil de esfera pública moderna, no sentido dos fundamentos da assertiva de Habermas, que abordou, via internet, a necessidade de atuação da população brasileira no combate à corrupção e a impunidade.

Se a teoria democrática deve responder pelo processo de responsabilidade na tomada de decisões num contexto contemporâneo em sociedades multi-identitárias, ela está diretamente ligada às questões referentes ao espaço público no qual o papel da comunicação precisa atuar como facilitador. A teoria do discurso encontra-se enraizada no ideal intuitivo de uma associação em que a justificação dos termos e condições se processa pela argumentação pública e racional entre cidadãos iguais. Podemos concluir, assim, que uma verdadeira política democrática envolve necessariamente três condições: a deliberação pública centrada no bem comum; a igualdade entre cidadãos e a adaptação dos interesses individuais para a formação de uma concepção coletiva.

Esta constatação não diz respeito apenas ao processo de decisão, mas, também, ao processo argumentativo que pode auxiliar a decisão. Ele envolve estender o debate sobre princípios de justiça para além das esferas formais do Estado, alargá-lo à sociedade civil

identificando as condições que devem satisfazer a estruturação de uma discussão argumentada e aberta a todos os pontos de vista, orientada para a produção de um acordo a partir de procedimentos de troca de razões e justificativas.

Enfatizando a participação política como o processo pelo qual um sujeito privado se orienta para o público, o procedimento deliberativo estabelece a natureza e as condições desta participação. O deliberacionismo tem atraído críticas em diversas perspectivas no que tange às maneiras de lidar com as diferentes formas pelas quais as relações de poder distorcem a deliberação e como compensar a desigual capacidade daqueles que desejam participar, em se tratando de minorias. Apresentando um conceito de justiça inclusiva a partir da teoria da ação comunicativa de Habermas, Íris Marion Young (2000) mostra que, como em sociedades de massa as decisões não são tomadas numa interação direta, o desafio de uma teoria da democracia baseada na discussão é explicar como aplicar suas normas e valores às políticas de massa, nas quais as relações entre os membros são mediadas de forma complexa.

Num modelo descentrado de democracia deliberativa, o processo democrático não pode ser identificado com uma instituição ou conjunto de instituições – o Estado, os corpos legislativos, os tribunais, etc. Pelo contrário, os processos de comunicação que fornecem significado normativo e racional à democracia ocorrem à medida dos fluxos e trocas entre os vários setores que não cabem sob um princípio unificador (YOUNG, 2000, p. 46).

Maria João Silveirinha estabelece uma interessante constatação sobre o acesso ao poder no âmbito do discurso na democracia deliberativa:

No interior de um discurso como o pressuposto no modelo da democracia deliberativa (assertivo e confrontacional), muitas pessoas, especialmente as que estão em desvantagem, são intimidadas pelas regras formais das instituições deliberativas, sendo certo que a capacidade de argumentação (que conduz ao melhor argumento, nos termos de Habermas) não se encontra distribuída de uma forma uniforme por toda a gente. Por esta razão, a democracia deliberativa precisa de incorporar um alcance mais vasto de formas de comunicação a fim de poder incluir todos os grupos sociais e culturais, sejam eles quais forem, diferenciados na sua forma e no seu acesso ao poder (SILVEIRINHA, 2005, p. 23).

As instituições dependem do significado que adquirem para os atores sociais. Os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil têm se configurado como atores críticos por excelência, apresentando um importante potencial de promoção de mudança. A construção e o revigoração dos fóruns e espaços públicos de discussão acerca dos rumos e destinos do cenário político brasileiro estabelecem um processo de capacitação caracterizado pela relação que se estabelece entre a atuação cidadã, a mudança da consciência política e a

conseqüente ruptura com o cenário de corrupção e impunidade. Trata-se da autoridade social legítima na formação da opinião e da vontade.

No entanto, é preciso ressaltar a importância do poder público e das organizações partidárias no processo de construção do interesse comum – o projeto político-partidário é um elo condutor da implementação de espaços públicos deliberativos. No tocante à realidade brasileira, estamos falando de experiências de democracia deliberativa em um quadro complexo, plural e desigual de sociedade civil; falamos de variados interesses, estratégias e recursos. Diante dessa constatação, é válido afirmar: não basta apenas a mobilização dos cidadãos comuns como atores sociais; o poder público precisa, também, assumir seu papel – precisa estimular o desenvolvimento de mecanismos que permitam ou potencializem a ampliação de um associativismo civil atuante.

Além disso, a participação dos cidadãos e das coletividades ou o ideal de pluralismo igualitário não garantem, como essência, uma relação imediata entre a participação e o estabelecimento do diálogo pautado no interesse comum. De acordo com De Vita (2000), uma decisão pode ser injusta mesmo sendo resultante da aplicação correta de procedimentos deliberativos equitativos. Portanto, parece importante a atuação e participação de instâncias que sejam responsáveis pela promoção de ações tendo em vista a inclusão, pela criação de mecanismos de proteção aos princípios de igualdade participativa e pela aplicação de medidas pautadas na efetivação da justiça social.

A democracia deliberativa pode ir além da articulação de preferências e convicções – ela pode contribuir, através do debate público, para a própria reformulação destas preferências. Trata-se, portanto, de um processo educativo, na medida em que a troca de conhecimentos, interesses e expectativas pode ser capaz de provocar mudanças em direção à ampliação de perspectivas. A concepção de democracia deliberativa deve prever formas participativas mais institucionalizadas ou mais formalizadas tendo em vista não apenas a discussão pública de um sujeito plural, como, também, o poder de decisão, à luz do estabelecimento público e coletivo de princípios vinculados à promoção do bem comum.

Uma abordagem viável talvez seja uma nova organização das instâncias deliberativas da esfera pública de modo que, paralelo ao aparelho estatal, possa existir maior poder participativo e direto dos cidadãos. A iniciativa popular no processo de transformação em lei do projeto Ficha Limpa, apesar de ainda limitada em termos das implicações do processo para definir sua aplicabilidade prática, pode apontar para uma linha de democracia participativa, pois permite que os cidadãos, em especial, via internet, apresentem, ouçam e contraponham propostas e argumentos, formem uma opinião individual e decidam uma opinião pública

majoritária. O exemplo em questão tem mostrado que pode ser eficaz no avanço do estabelecimento da plena cidadania e da democracia através da discussão pública e da melhor argumentação – características marcantes do conceito de esfera pública.

Nesta categoria, os indivíduos interagem uns com os outros, debatem as decisões tomadas pelas autoridades políticas, discutem o conteúdo moral das diferentes relações existentes e apresentam demandas ao Estado. O conceito de sociedade civil atual está marcado pela emergência de uma multiplicidade de manifestações coletivas, em diferentes contextos sociais. A concepção de democracia deliberativa prevê formas participativas mais institucionalizadas e formalizadas, tendo como eixos centrais os conceitos de sociedade civil e de esfera pública. O caráter associativista, autônomo e crítico da sociedade civil impõe a essa esfera uma legitimidade na apresentação, problematização e representação de demandas e interesses sociais. O caráter dialógico, reflexivo, participativo e tensionador da esfera pública confere uma mudança na natureza dos processos decisórios, deslocando-os dos espaços fechados e restritos do poder tradicional para os espaços abertos e iluminados da participação social.

A democracia precisa encontrar respostas à diversidade social sem abandonar o ideal de paridade democrática. O modelo deliberativo, através da utilização dos canais adequados ao fluxo discursivo, pode ser uma das saídas para o labirinto informacional que ameaça o pleno exercício da cidadania, transformando os detentores do poder de argumentação nos únicos capazes de alcançar legitimidade.

4. INTERNET COMO MEDIAÇÃO: O CASO FICHA LIMPA

Infinitas as possibilidades, a rede é, ao mesmo tempo, o ambiente de igualdade e de exclusão, da atuação política comunitária ou de consumismo compulsivo. Se por um lado representa ultrapassagem de fronteiras, utopia, liberdade, por outro representa desastre, controle, “invasividade”. A rede, o ciberespaço, ou ambos configuram assim nova antropologia, em tempos de desreferencialização, desterritorialização, substituição de “mapas” por “trajetos”, de “fronteiras” por “margens”. Tempos dos pós-humano, do cyborg. Tempos em que o excesso passa a ser limitador da liberdade, como, por exemplo, o excesso de informações. Tempos em que o imperativo da liberdade talvez seja a operação de seleção, isto é, a emancipação como tentativa de filtragem dos excessos. Há informações demais e incapacidade dos atores sociais de processá-las a contento (SALGADO, 2003, p. 5).

Os significados inscritos nos discursos são ideológicos - visam a produção de um senso comum que se centra numa inscrição. A percepção, a identificação e a compreensão predominantes dessa inscrição correspondem à hegemonia do senso comum, que integra espaços institucionais definidos. Aí parece residir a força de permanência dos significados: na legitimidade institucional que lhe é atribuída pelo consentimento de indivíduos diante de um sentido hegemônico.

A esfera pública de Habermas tem como uma de suas características elementares ser um espaço irrestrito de comunicação e deliberação pública; sua extensão e seus limites internos e externos não podem ser anteriormente estabelecidos, limitados ou restringidos. Nessa linha de direcionamento, os elementos constitutivos não podem ser antecipados: estão abertos para todo o âmbito social. Não existem temas ou contribuições, em primeira instância, definitivamente englobados ou excluídos.

A esfera pública é sempre indeterminada quanto aos conteúdos da agenda política e aos indivíduos e grupos que nela podem figurar. A internet se enquadra, com grande maestria, nesse contexto teórico: a não limitação que diz respeito a um nível de abrangência territorial e geográfica e a uma velocidade de transmissão de informações nunca antes verificados em outras mídias pode caracterizar uma abertura muito construtiva para o contexto social. Além disso, num cenário tão plural em relação a sua extensão e alcance, existe a prioridade da integração de temas que podem ser abraçados pela população e incluídos na agenda pública sob o vértice da participação dos indivíduos em rede.

Habermas admite que o modelo de esfera pública apresenta problemas estruturais no âmbito discursivo da comunicação pública - teria se tornado um espaço de dominação dos meios de comunicação de massa, com infiltração do poder naquilo que teria sido idealizado

como um espaço de discussão e de exercício da crítica. O diagnóstico da despolitização da categoria vem junto com as possibilidades apresentadas de uma repolitização da mesma preservando seus princípios normativos. Iniciativas populares como o projeto Ficha Limpa, no que tange a esse perfil de repolitização, ainda que não sejam comprovadamente eficazes num sentido de plena e contínua participação no processo democrático, merecem ser observadas. A internet, via de divulgação mais utilizada neste projeto, em específico, disponibiliza uma possibilidade de acesso de relevante abrangência em detrimento de todas as suas fragilidades.

Juliano Borges (2007) afirma que a internet apresenta três características técnicas que, associadas, a distinguem de outros meios de comunicação: velocidade de transmissão da informação, capacidade de armazenamento de conteúdos e interatividade no processo comunicativo. No ciberespaço estabelecido através desse meio, existe a possibilidade de alteração dos papéis clássicos do modelo emissor-receptor; de acordo com o autor, emerge da internet a capacidade de promover a multiplicação de fluxos comunicacionais. No entanto, ele ressalta que há o risco de que antes de se consolidar como meio participativo, servindo ao interesse público, a interatividade se reduza a uma ferramenta para o comércio eletrônico, na constituição de um banco de dados valiosos a partir do registro de rotas de navegação que visam identificar interesses e hábitos de consumo dos indivíduos.

A discussão sobre internet e democracia ganha os contornos da participação popular através do conceito de esfera pública. De acordo com a linha teórica de Habermas, conforme já abordado, desenha-se um modelo de participação pela via de um debate público relevante, constante e influente, no qual se formam a vontade e a opinião públicas e através do qual podem ser constituídos os fundamentos para a produção de decisões legítimas pelo poder político perante as expectativas da sociedade civil.

4.1 Argumentação pelo viés da internet: acessibilidade e mobilização

A conjuntura socioeconômica mundial tem atravessado mudanças radicais nas últimas décadas. O capitalismo tem passado por um processo de profunda reestruturação, com características marcantes como: maior flexibilidade de gerenciamento das organizações; descentralização da informação e sua disseminação em redes; individualização e diversificação cada vez maior das relações de trabalho; além do aumento da concorrência

econômica global em um contexto de progressiva diferenciação dos cenários geográficos e culturais para acumulação e gestão do capital.

A evolução das sociedades se fundamenta, também, em mecanismos que estabelecem uma ligação direta entre a formação de novos conhecimentos e o desenvolvimento de novas tecnologias – esse fato tem contribuído, de forma expressiva, para a ocorrência de mudanças nos campos econômico, social e político. A rapidez, a agilidade e a amplitude das atuais transformações são características que evidenciam o surgimento de uma nova revolução, muito diferente de outros marcos históricos de nossa sociedade; não se trata de um salto qualitativo no acúmulo de conhecimento humano, mas do surgimento de um novo perfil de sociedade, focada no conhecimento e na informação.

Migramos para um universo dominado pelo *bit*, a menor unidade de informação da nova era. Comparada às transformações anteriores, a atual transição, pelo ritmo e pelas mudanças que acarreta, representa uma quebra completa de paradigmas. Desde o aparecimento da primeira usina geradora de energia, por exemplo, passaram-se 35 anos até que 40% das casas americanas tivessem luz elétrica. Em contrapartida, foram apenas cinco anos até que a mesma proporção de lares alcançasse o acesso à internet, desde o advento desse novo meio de troca de informações. Ou seja, o que antes demorava uma geração para acontecer agora ocorre numa fração muito menor de tempo. O telefone dispendeu 74 anos para conquistar 50 milhões de usuários. O computador pessoal fez o mesmo em 16. O uso de aparelho celular disseminou-se ainda mais depressa – foram necessários cinco anos para chegar ao mesmo total de consumidores.⁷

As novas tecnologias da informação possibilitaram e estimularam o avanço de novos perfis sociais. A internet, onipresente na vida de bilhões de pessoas em quase todo o mundo, tem se destacado pela enorme velocidade de disseminação em um curto espaço de tempo e parece ter potencial para continuar revolucionando a vida contemporânea. De acordo com pesquisa realizada pelo IBOPE Nielsen Online⁸, o acesso à internet em qualquer ambiente (domicílios, trabalho, escolas, lan houses ou outros locais) atingiu 77,8 milhões de pessoas no Brasil, no segundo trimestre de 2011. Esse número é 5,5% superior ao do segundo trimestre de 2010 e 20% maior que o do segundo trimestre de 2009. O tempo de uso do computador

⁷ Site da Revista Veja: <<http://www.veja.abril.com.br>>

⁸ *Joint-venture* existente há onze anos entre o IBOPE e a Nielsen, a IBOPE Nielsen Online é líder mundial em medição de audiência de internet. Com o auxílio de um *software* proprietário, instalado em um painel de internautas representativo da população brasileira com acesso à web no domicílio ou no trabalho, a empresa detalha o comportamento dos usuários do meio digital. Além do Brasil, está presente em outros países atuando no fornecimento de dados sobre a utilização da internet. Site: <<http://www.ibope.com.br>>

com internet também cresceu e chegou a 69 horas por pessoa em agosto de 2011, representando um aumento de 6,4% em relação ao mês anterior.

Entre as que tiveram o maior acréscimo percentual do número de usuários únicos nesse mesmo período de análise, a subcategoria Comunidades, em que se classificam os sites de redes sociais, fóruns, blogs, microblogs e outras páginas de relacionamento, chegou a 39,3 milhões de pessoas, equivalente a um alcance de 87% dos internautas. Esse dado posiciona os sites sociais como a terceira subcategoria em número de usuários e mantém o Brasil com o maior alcance em sites de comunidades entre os dez países acompanhados com a mesma metodologia pela empresa de pesquisa. De acordo com a IBOPE Nielsen Online, a partir desses resultados é possível concluir que o Brasil se consolida como um mercado com elevada utilização de sites sociais, com uso diversificado, refletindo um grande interesse pela internet. O expressivo engajamento dos internautas brasileiros nos sites sociais está refletido, também, em seu tempo de conexão: cada usuário brasileiro de redes sociais conectou-se por um tempo de 7 horas e 14 minutos no período avaliado.

A diversificação das formas de acesso também vem crescendo. De acordo com o site do Jornal Estado de Minas⁹, o número de usuários de internet móvel no país teve um incremento substancial - quase dobrou em 2011, em relação a 2010. Dentre os novos assinantes de planos de acesso à rede, 99,8% são referentes à internet móvel – por meio de celulares, tablets e modem 3G. Esse percentual representa a inserção de mais de 40 milhões de novos usuários conectados em vias que não precisam de acesso fixo.

Juliano Borges (2007) identifica, a partir da internet, a existência de um novo padrão de organização social com redefinições das relações de produção, de poder e de relacionamento humano - a multiplicação de fluxos proporcionada pelas tecnologias da informação está reconfigurando as bases materiais da sociedade. O autor destaca que as novas tecnologias proporcionaram o fortalecimento de redes sociais que têm se tornado, na contemporaneidade, uma das principais formas de organização dos indivíduos, influenciando o funcionamento das esferas social e econômica. A era da informação se caracterizaria, assim, por uma estrutura social particular.

A tecnologia teve papel fundamental na expansão da internet, principalmente com o desenvolvimento da informática e das telecomunicações ocorrido nos últimos anos. Considerada a maior e a mais amplamente usada do mundo, a internet é, na verdade, uma rede internacional de redes. Destaca-se, expressivamente, por estar se tornando a plataforma

⁹ Site: <<http://www.estadodeminas.com.br>>

tecnológica universal e fundamental para o desenvolvimento de novas formas de interação social. Ela tem a capacidade de reduzir barreiras técnicas, temporais, geográficas, de custos e, assim, permitir novas utilizações dos sistemas de informação e a criação de novos modelos participativos¹⁰.

Segundo Pierre Lévy (1999), a designação internet vem do termo inglês *internetworking* (ligação entre redes) e, embora seja geralmente interpretada como uma rede, trata-se de um conjunto de redes interligadas. No final da década de 1980, passou a ser considerada um eficiente veículo de comunicação mundial e utilizada, de forma intensa, não somente por cientistas e acadêmicos, mas também por usuários comerciais. Até aí, operava somente no formato de texto, porém já se iniciava o desenvolvimento de serviços cada vez mais simplificados para os usuários¹¹.

O advento dos microcomputadores e da internet, das conexões com amplas bases de dados e informações gerou um novo tipo de denominação: o ciberespaço. Abordagens neste âmbito trazem à tona aspectos de redes sociais, fundamentos de sociabilidade e

¹⁰ O início da internet se deu no final da década de 1960, nos Estados Unidos. Nesta época, ocorria a Guerra Fria e um dos maiores temores do governo americano era perder informações armazenadas nos servidores localizados em quartéis-generais estratégicos, caso eles fossem bombardeados. Visando minimizar esse risco, uma subdivisão do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, a Advanced Research Projects Agency (ARPA) buscou desenvolver o projeto de um sistema de rede que permitisse a troca de informações entre os computadores militares, de uma base militar para outra. Surgiu, então, em 1969, a antecessora da internet – a rede chamada ARPANET, um projeto bem sucedido que garantia a integridade das informações caso uma das conexões da rede sofresse um ataque inimigo. Com o enfraquecimento da União Soviética, no início da década de 1980, uma nova utilidade da ARPANET foi interligar laboratórios e universidades nos Estados Unidos e, mais tarde, em outros países. Em 1984, a National Science Foundation, um órgão independente do governo americano, passou a ser responsável pela manutenção da referida rede. O grande e rápido crescimento do número dos participantes tornou difícil seu gerenciamento, principalmente com a proliferação das páginas das universidades. Ela foi, então, desmembrada em duas redes: a MILNET (Military Net), que englobava todos os sites militares e a ARPANET, que abrangia todos os sites não militares. As duas permaneceram, contudo, conectadas pelo uso do protocolo de internet – IP, que permitia a transferência do tráfego de uma rede para outra, conforme a necessidade. Um grupo liderado pelo físico suíço Tim Berners-Lee, do Conseil Européu pour La Nucléaire, em Genebra, desenvolveu e popularizou o conceito de Hipertexto – sistema em que partes dos textos são marcadas e, uma vez selecionadas, levam a informações adicionais sobre o assunto em questão. Em 1991, esse mesmo grupo criou a WWW ou simplesmente web que, no início, era composta predominantemente de textos, com raros elementos gráficos (CASTELLS, 1999).

¹¹ O que realmente fez a internet crescer em escalas grandiosas foi a WWW. Em 1992, Marc Andersen, do National Center for Supercomputer Activity (NCSA), criou o primeiro navegador para internet, chamado Mosaic. Com esse novo recurso, o usuário poderia ter acesso a informações sem se preocupar com a conversão de arquivos e formatos, comunicar-se com outros usuários, transferir arquivos, enviar e receber mensagens, além de interpretar gráficos e navegar por meio de hipertextos. Andersen demitiu-se, em seguida, da NCSA para formar a companhia que mais tarde ficou conhecida como Netscape Communication Corporation. Em 1994, a Netscape lançou o produto Netscape Navigator, que contribuiu fortemente para popularizar a web e permitiu o acesso à rede a qualquer pessoa que dispusesse de um computador pessoal. A linguagem de HTML – HiperText Markup Language (linguagem de marcação de hipertexto) tornou-se padrão para a programação das páginas da internet e possibilitou a exibição das informações nos mais variados formatos, como texto, imagem, vídeo, áudio, animações, cores e diagramações diferenciadas. Com isso, surgiu a hipermídia, que abriu aos usuários novas opções de linguagem além do texto e permitiu a exploração de opções quase infinitas de expressão em rede. Assim, o potencial comercial da internet foi definitivamente reconhecido, o que deu início à sua grande expansão (CASTELLS, 1999).

transformações articuladas pelo perfil de sociedade da informação. Essa nova ferramenta comunicacional ampliou fronteiras; no entanto, estamos cientes dos problemas metodológicos que envolvem os levantamentos e as pesquisas em rede: há que se presumir que quaisquer confirmações empíricas podem estar permeadas por dificuldades de verificabilidade em função dos questionamentos no tocante à confiabilidade dos dados e resultados obtidos (os atores podem ser múltiplos e não atores reais; as formas de acesso podem ser perpassadas pelo controle dos grandes conglomerados de comunicação; a produção de conteúdos não passa, necessariamente, por critérios de rigor intelectual e reflexivo) contando, também, com possíveis e prováveis obstáculos na externalização das questões amostrais.

No entanto, o objetivo de verificação das possibilidades de contribuição social da ambiência da rede passa por sua própria prospecção de questões, além do aspecto da interação. Aborda o advento, considerando-se – vale reafirmar – todas as suas limitações de atuação, de uma nova forma de organização social, a sociedade informacional, sob o vértice das novas tecnologias. No caso desta dissertação, a análise focaliza o trajeto histórico pertinente à Lei da Ficha Limpa e sua relação com proposições teóricas, no intuito de expressar um possível entrelaçamento da internet, das tecnologias multimídia e das transmissões digitais, ainda que enveredadas pelo controle das mídias de massa globalizadas, com a formação de um novo parâmetro de participação política popular.

Jürgen Habermas já abordara o alcance social do advento da tecnologia em “Técnica e Ciência como Ideologia”. “A despolitização da massa da população e o desmoronamento de uma opinião pública política são componentes de um sistema de denominação que tende a eliminar da discussão pública as questões práticas” (HABERMAS, 1987, p. 122). Assim, quanto mais invisível e não participante for a tecnologia como agente, melhor a eficácia simbólica da dominação da formação da opinião pública. A linguagem adquire existência, aqui, como sistema de uma determinada tradição cultural e entra na ação comunicativa, já que a interação depende das comunicações lingüísticas que se tornam familiares - está inscrita numa rede de interações.

Habermas (1987) explicita um alerta no sentido de que, apesar de nas sociedades capitalistas avançadas a dominação tender a abandonar seu caráter explorador e opressor para tornar-se racional, não há uma descaracterização da dominação política. A racionalidade da dominação se estabelece quando o sistema converte em fundamento de sua legitimação o incremento das forças produtivas associado ao progresso técnico-científico. Existe, portanto, uma repressão supérflua na sujeição dos indivíduos ao sistema, mas essa repressão pode desaparecer da consciência da população por conta do surgimento de novas formas de

legitimação. O autor dá prosseguimento a esta explanação explicando que a dominação pode perpetuar-se não somente mediante a tecnologia, mas como tecnologia.

Se a tecnologia fornece legitimação ao poder político, para o teórico, somente no sistema da opinião pública administrada pelos meios de comunicação é que surge uma nova zona de conflito, ativada por grupos de interesse, para os quais as ofertas de legitimação do sistema de dominação não se apresentam como convincentes - esses conflitos surgiriam por renúncias a ele impostas. Acreditamos, diante do exemplo prático analisado nesta dissertação, que a inevitabilidade da colonização da internet e do agenciamento coletivo da rede pelo mercado não tem impedido, definitivamente, as mudanças, inovações e transformações de incidem sobre a estética desse novo meio – o ciberespaço, local para o reenquadramento das representações sociais.

Gilberto Salgado (2003) afirma que a emergência das novas tecnologias virtuais altera os processos de subjetivação. Assim, quando desempenha o papel social de agente na rede, o indivíduo é submetido a uma nova ambiência sociopolítica introdutora de novos campos de ação. Ele destaca como características essenciais desses novos campos, a instantaneidade e a simulação.

Wilson Dizard Júnior, na obra “A Nova Mídia” (2000), destaca que a temática da instantaneidade mostra-se como uma potencialidade que transforma a rede em indústria da mídia sem, no entanto, deixar de incorporar as antigas modalidades da comunicação apoiadas nas relações entre a cultura de massa, a comunicação massiva e a estrutura da estratificação social, num sentido localizadamente geográfico. Esta geografia deslocaria a indústria da mídia para a esfera do ciberespaço e a consolidaria.

Salgado ressalta que, à instantaneidade, justapõe-se a possibilidade de simulação, no sentido de antecipar situações, testá-las ou apresentá-las num nível mais demonstrativo que retórico. A associação das duas características, no entanto, poderia produzir o aspecto positivo que Pierre Lévy denominou de “multiplicidade organizada das competências disponíveis em uma comunidade” (LÉVY, 1999, p. 177). Portanto, a rede se constituiria em uma nova tecnologia capaz de desdobrar-se em outras, múltiplas, caracterizando-se, inclusive, como uma técnica.

Novos nexos são estabelecidos através das comunidades virtuais, ainda que não possamos desprezar a faceta da internet como instrumento de dominação das grandes redes de comunicação. É fato que foram as comunidades virtuais que fundamentaram o movimento Ficha Limpa (e é exatamente este um dos diferenciais mais relevantes para esta análise) que culminou em um resultado surpreendente para a democracia brasileira, promovendo a

supremacia da vontade popular diante dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ainda que tenha encontrado, neste último, dificuldades de aprovação e de pronta aplicação.

O que está em pauta nesta dissertação, é preciso deixar claro, não é a temática que envolve as questões constitucionais do projeto transformado em lei, mas sua capacidade de influência sobre a opinião pública, inclusive através do apoio dos veículos de comunicação (ainda que os mesmos disponham de seus próprios interesses para apoiar determinadas causas) para o alcance da mobilização necessária para exercer pressão sobre a estrutura governamental e alcançar as instâncias da legislação. As comunidades virtuais e o movimento em rede tornaram impossível, face a esse caráter de mobilização, que a proposta Ficha Limpa fosse excluída dos âmbitos da visibilidade midiática. Se teve dificuldades para alcançar os parâmetros da aplicabilidade, por outro lado, tornou-se um referencial de possibilidade de interferência da população no cenário político brasileiro através da mobilização via internet. Apenas no tocante à veiculação de notícias em sites, analisando cinco deles, todos da região Sudeste, considerando todos os perfis de distribuição online de informação dos mesmos, verificamos um total de 11.542 mil notícias referentes ao tema Ficha Limpa, no período de janeiro de 2010 a fevereiro de 2012¹².

A partir dessa proposta, poderíamos concluir que a transparência e a instantaneidade são apropriadas pelos novos grupos identitários, com novas formas de subjetivação, sendo reutilizadas e reinterpretadas em todas as suas interfaces – trocas simbólicas, pluralismo, esfera pública, democracia no acesso a informações e engajamento cívico. Mesmo considerando o alto poder de dissociação da estética da internet, que é essencialmente não linear, o ativismo na rede, em uma formatação progressivamente mais sofisticada, pode se configurar numa forma contemporânea de força política, estruturado nas características atuais de velocidade e multiplicidade.

O usuário, ora é encaminhado para a posição de agente, ora para a de receptor de informações. Há infinitas possibilidades de operacionalização: construções divulgadas, manuseabilidade, multilinearidade, multisequencialidade, extensão temporal, deslocamentos no espaço virtual. Sendo agente ou receptor, o usuário é um produtor associado nessa forma de agenciamento em rede.

¹² A escolha dos sites respeitou o enfoque de veículos referenciais nos três estados da região Sudeste que figuram com o maior número de usuários online em pesquisas analisadas: São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Consequentemente, vale destacar, a região figura, nas mesmas pesquisas, como a que reúne a maior quantidade de usuários de internet do país. Seguem as referências, com as respectivas quantidades de notícias veiculadas relacionadas ao tema em análise: O Globo <<http://www.oglobo.globo.com>> (1.748); Folha.com <<http://www.folha.uol.com.br>> (1.185); Estadão.com.br <<http://www.estadao.com.br>> (2.059); Jornal do Brasil <<http://www.jb.com.br>> (5.840) e EM.com.br <<http://www.estadodeminas.com.br>> (710). A análise foi realizada no mês de fevereiro de 2012.

De certa forma, o próprio agente social destas transformações é o agenciamento coletivo que as novas tecnologias promovem. O horizonte, aqui, talvez não seja mais utópico ou trágico, carregado de modernidade, porém plástico, rápido e possivelmente um pouco nihilista. (...) A cartografia da rede também se estabelece como mapa em função do deslocamento do usuário. Isto porque a ‘interpretação’ e os ‘mecanismos de busca’ estarão condicionados a certas informações prévias, o que implica em: discriminação do ‘excesso’ de informações; desenvolvimento nas perspectivas de acesso; expansão do hipertexto e dos hiperlinks; controle e agenciamento do próprio ‘deslocamento’, e, por fim, modificações neste por força de metamorfoses na memória e na atenção do usuário (SALGADO, 2003, p.10).

Essa forma de recepção em rede se configura, de acordo com John Thompson (1998) numa nova perspectiva de poder, com potencial de intervenção social e inventividade. O agente possui campos multiposicionais e poliárquicos de atuação social e consegue expandir suas perspectivas de aplicabilidade prática como usuário. As possibilidades ilimitadas dessa expansão exige, no entanto, uma administração e uma gestão de risco nesta esfera – as questões em jogo são a formação da opinião pública, a garantia da representatividade e da legitimidade para diversos grupos sociais, além da amplificação do discurso para o homem comum através da visibilidade. As novas tecnologias da comunicação apresentam metamorfoses e transformações em escala exponencial nos meios de informação gerando inovações resultantes da experimentação constante, do compartilhamento do tempo, dos mecanismos de busca, da instantaneidade e da aceleração.

O poder é analisado por Thompson como a capacidade de agir para alcançar objetivos e interesses, como a capacidade de intervir no curso dos acontecimentos e em suas consequências; é, portanto, para o teórico, um fenômeno social. As instituições da mídia seriam, neste cenário, responsáveis pela acumulação dos meios de informação através da produção e distribuição de um conteúdo simbólico no meio social. John Thompson critica, neste sentido, Habermas, afirmando que o mesmo manteve uma concepção de publicidade essencialmente espacial e dialógica, não considerando, de forma efetiva, a importância real da comunicação mediada. Se o Estado Constitucional moderno limita, gradativamente, a invisibilidade do poder, a visibilidade mediada é separada das condições e limitações da interação face a face: “(...) muitas pessoas podem reunir informações sobre poucos e, ao mesmo tempo, poucos podem aparecer diante de muitos” (THOMPSON, 1998, p. 121).

Um outro ponto acentuado pelo autor é que, a partir do século XX, políticos de sociedades líbero-democráticas precisaram se submeter, de forma cada vez mais frequente, à lei da visibilidade compulsória – a liberdade de imprensa tornou-se um aspecto vital da ordem democrática moderna. Há, conseqüentemente, uma concentração de recursos nas indústrias da

mídia e a formação de conglomerados de comunicação; processo intensificado no início do século XIX, com a globalização. A intercomunicabilidade do mundo moderno contribui para a perda de relevância da proximidade espacial e temporal, num contexto em que a democracia reflete a capacidade do exercício legítimo do poder político.

Assim como no caso das novas tecnologias, o impacto da mídia é perceptível em variadas esferas da vida cotidiana. O advento da imprensa diária, no século XVIII, fez da leitura dos jornais um novo ritual. No século XX, o rádio e, em seguida, a televisão alteraram todo o aparato de gestão do tempo, seja pelo surgimento da simultaneidade da informação, seja pela adequação da rotina à emissão dos programas. Na virada para o século XXI, nas sociedades urbanas, o consumo de mídia já era uma das duas maiores categorias de dispêndio de tempo, atrás apenas do trabalho (CASTELLS, 1999).

Se a internet dispõe, como mecanismo funcional, da possibilidade de reunir pessoas dispersas geograficamente, podemos associá-la a um novo perfil de esfera pública - não apenas como um agregado de indivíduos que formam o público, também não como uma instituição, organização ou sistema - ela não detém uma estrutura normativa. Mas, a internet pode ser caracterizada pela abertura, permeabilidade e possibilidade de deslocamento, já que todos os temas são tidos como passíveis de debate, desde que ganhem status político de interesse geral. Num conceito atual, a esfera pública parece ter se tornado uma reunião comunicativa de indivíduos que se movimentam num espaço público constituído por meio da linguagem - em nossa proposta de análise, essa reunião talvez possa ser facilitada pelas ferramentas da comunicação digital.

Habermas descreve a esfera pública como um espaço de discussão, fundamentado na capacidade de confrontar argumentos racionais com a opinião baseada na razão - um processo prático de argumentação, fruto da interceptação e sobreposição de discursos. No entanto, para gerar poder político, a influência dos cidadãos precisa produzir efeito nas deliberações democráticas, assumindo uma forma autorizada - o público necessita de condições de participação igualitária em processos legislativos democráticos. O autor defende que somente o poder gerado comunicativamente é capaz de se legitimar.

Na teoria do discurso, o desabrochar da política deliberativa não depende de uma cidadania capaz de agir coletivamente e sim, da institucionalização dos correspondentes processos e pressupostos comunicacionais, como também do jogo entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas que se formaram de modo informal. A procedimentalização da soberania popular e a ligação do sistema político às redes periféricas da esfera pública política implicam a imagem de uma sociedade descentrada (HABERMAS, 2003, p. 21).

Se o espaço público de visibilidade contemporâneo abarca, de forma ampla, o conteúdo disponibilizado pelos meios de comunicação para a difusão de informações, a esfera pública efetiva-se como um ambiente de argumentação. A complexidade e o potencial ambíguo dos veículos comunicativos ao propiciarem o surgimento de uma esfera de debate interna a esse espaço de visibilidade com funções além das de um simples fórum, fundamentam seu papel mobilizador e sintetizam seu caráter de acessibilidade.

Habermas ponderou que o público deliberante, dentro da categoria de esfera pública, teria a possibilidade de interferir na tomada de decisões políticas, particularmente em situações de crise, já que a mesma assemelha-se largamente a uma rede para a transmissão de conteúdos. Nela, informações e argumentos podem ser apresentados na forma de opiniões - numa abordagem atual, essa conceituação poderia ser aplicada à complexa ramificação de arenas internacionais, nacionais, regionais ou locais, dotadas de interação e mediadas pelos recursos da internet. Os públicos diferenciados e segmentados por temas, interesses e níveis de organização obtêm, nesse novo formato de espaço público, a possibilidade da troca dialógica, já que partilham uma linguagem comum e encontram-se integrados pelos recursos da mediação.

A opinião pública se mostra, nesse enquadramento, resultado da avaliação de opiniões que tenham conseguido exercer alguma influência no sistema político, ou seja, resultado de uma prática comunicacional que racionalizou argumentos e contra-argumentos: “a opinião pública, transformada em poder comunicativo segundo processos democráticos, não pode ‘dominar’ por si mesma o uso do poder administrativo; mas pode, de certa forma, direcioná-lo”. (HABERMAS, 2003, p. 23). Ampliando esse horizonte teórico, o autor afirma:

A formação democrática da opinião e da vontade depende de opiniões públicas informais que idealmente se formam em estruturas de uma esfera pública não desvirtuada pelo poder. De sua parte, a esfera pública precisa contar com uma base social na qual os direitos iguais dos cidadãos conseguiram eficácia social. Para desenvolver-se plenamente, o potencial de um pluralismo cultural sem fronteiras necessita desta base, que brotou por entre barreiras de classe, lançando fora os grilhões milenares da estratificação social e da exploração, e se configurou como um potencial que, apesar de seus inúmeros conflitos, produz formas de vida capazes de gerar novos significados. No entanto, numa sociedade secularizada, que aprendeu a enfrentar conscientemente a sua complexidade, a solução comunicativa *desses* conflitos forma a única fonte possível para uma solidariedade entre estranhos – entre estranhos que renunciam à violência e que, ao regularem cooperativamente sua convivência, também se reconhecem mutuamente o direito de *permanecer* estranhos entre si (HABERMAS, 2003, p. 33).

Em se tratando de argumentação, enquanto a retórica antiga estava fundamentada na presença física do orador e da platéia e na construção dialógica do discurso, a retórica aplicada ao cenário atual, em especial no tocante à internet, exacerba a virtualização do público, circunscrito a dispositivos de comunicação digital, numa abordagem de articulação mutuamente constitutiva entre as técnicas aplicadas e a estruturação própria dos processos socioculturais. Acreditamos que as ferramentas instrumentais e argumentativas utilizadas na constituição de novas abordagens do conceito de esfera pública têm importância central no alcance da mais ampla adesão possível da sociedade aos temas propostos pela coletividade como essenciais na constituição da agenda pública.

John Thompson (1998) afirma que os agentes sociais se entendem por meio de discursos; a retórica estrutura a linguagem nos espaços de disputa de poder. Há, portanto, segundo o autor, uma conexão estreita entre liberdade política e discurso persuasivo. Problemas de ação política poderiam ser explicados, então, pela identificação dos formatos retóricos internos e externos que programam a ação dos atores numa determinada direção. Assim, poderia ser explicado, por exemplo, porque apenas alguns discursos promovem a aglutinação de opiniões e movimentos de mobilização.

Vale esboçar aqui que a presença dos meios de comunicação e, em especial, da internet, pode se mostrar um reforço eficiente no que diz respeito à ampla divulgação de temas de interesse comum. Para ser ouvida, a esfera pública precisa se movimentar de forma a alcançar contextos externos a seu domínio. Utiliza-se, então, das possibilidades múltiplas de divulgação de seu meio, mas tem ciência de que precisa ser convincente para poder contar com a adesão necessária da sociedade, visando a oficialização de sua participação ativa no cenário político.

Forma-se um campo de batalha pela influência, num sentido amplo. Ao caráter de representatividade pública pertencem tanto a fórmula retórica, quanto a discussão em torno dos aspectos da publicidade: o decisivo é exatamente o discurso representativo, que se movimenta em sua própria arquitetura. A argumentação é uma forma de manifestação do indivíduo tornada visível através da racionalidade do enunciado. Tudo isso pressupõe uma hierarquia, pois a ressonância provém da crença na representação reivindicada pelo orador, ainda que num ambiente mediado eletronicamente.

A política deliberativa obtém sua força legitimadora da estrutura discursiva de uma formação da opinião e da vontade, a qual preenche sua função social e integradora graças à expectativa de uma *qualidade* racional de seus resultados. Por isso, o nível discursivo do debate público constitui a variável mais importante (HABERMAS, 2003, p. 27-28).

A analítica do poder da linguagem e da linguagem do poder se misturam nas diversas dimensões da democracia. Esta conexão apresenta manifestações e conseqüências diversas nos regimes politicoeconômicos estabelecidos e pode representar formas concretas de resistência ou de exercício da cidadania. Neste caso, é necessário considerar a importância das formas de acesso dos indivíduos ao poder da palavra – como se fazer ouvido diante de um público de estranhos que têm sua convivência cooperativamente mediada visando o apoio e a adesão à causa que defendem na promoção de mudanças sociais, como no caso da campanha Ficha Limpa.

Na reconfiguração produzida pelas novas vias de mediação, a busca de legitimidade tem integrado uma grande variedade de processos e práticas sociais. Nessa conjuntura, há uma mudança fundamental: o público tem estado cada vez mais envolvido pelo que tem caráter de publicidade: o que é visto, o que é veiculado, a "prótese midiática".

Aplicado a medium, o termo `prótese´ (do grego prosthenos, extensão), entretanto, não designa algo separado do sujeito, à maneira de um instrumento manipulável, e sim uma forma resultante de uma extensão especular ou espectral que se habita, como um novo mundo, como nova ambiência, código próprio e sugestões de condutas (SODRÉ, 2006, p. 21).

As práticas argumentativas se fazem cada vez mais presentes nos processos de busca de visibilidade e mobilização e sua atual eficácia simbólica tem se estendido ao campo da imagem. Guy Debord, no clássico "A sociedade do espetáculo" (1997), critica o fato de ter se criado, no capitalismo contemporâneo, um novo estatuto da imagem: de vista a vivida. Não se trata de pressupor que os sistemas imagéticos são substitutivos da palavra oral ou escrita; trata-se de afirmar que, na constituição de um espaço público, todos esses sistemas são articulados e hibridizados, todos eles disputam a hegemonia da representação.

A linguagem encontra-se entre os indivíduos, entre os seus falantes, em suas ações e em seus rituais; é uma operação técnica de natureza político-social. Uma análise das modificações que os meios de comunicação operam nos processos persuasivos permite uma maior percepção das práticas sociais das quais a linguagem faz parte, como sendo orientada para a conquista da hegemonia num jogo de forças históricas que não se encontram encerradas em marcas enunciativas.

A internet se instaura no estatuto do simultâneo. As técnicas racionais de argumentação precisaram se adequar à velocidade característica dessa mídia: os textos falados ou escritos ficaram mais curtos, a abordagem mais breve e a informação muito mais objetiva. Talvez daí venha a força da comunicação digital – todo o aparato discursivo precisou se

adequar a um novo cenário. O mundo virtual absorve as diferenças e permite a participação individual, ainda que descompromissada, em movimentos coletivos que se fariam distantes e, até mesmo, inacessíveis caso não estivessem sob seu crivo.

A internet dá aos partícipes do processo o critério da invisibilidade e, portanto, da ausência da credibilidade fundamentada na presença física, mas, por outro lado, virtualiza as chances de acesso, traz a informação para perto, produz facilidade de atuação na prática democrática. A qualidade dessa participação, as motivações para o impulso de integração, a continuidade da mobilização popular em torno de temáticas coletivas – tudo isso são questões que merecem uma análise mais aprofundada, como proposta para novos estudos. No entanto, é inegável que o caso Ficha Limpa abre um novo panorama no cenário sociopolítico brasileiro, trazendo a possibilidade de resgate dos sentimentos coletivos de pertencimento, de cidadania e de dignidade através da utilização massiva da divulgação digital.

As novas configurações da esfera pública nos parecem um aspecto definitivo diante das expressivas mudanças que a sociedade civil atual tem sofrido. Assim, não parece viável limitar sua abrangência ao espaço físico territorial. Os antigos cafés e salões têm agora sua correspondência em inúmeras microsferas públicas características dos movimentos sociais com objetivos localizados e com possibilidades múltiplas de divulgação através da comunicação virtual.

Já as macroesferas públicas de centenas de milhões de cidadãos são uma provável consequência da concentração internacional das empresas de comunicação de massa anteriormente pertencentes e operadas no nível do Estado-nação. A convergência dos meios de comunicação de massa propiciou que as empresas transnacionais e globalizadas do setor se transformassem em grandes conglomerados, com cadeias produtivas em alta escala de diversificação dos serviços. Associam-se a essa cadeia os institutos de pesquisa, com a mensuração criteriosa e sofisticada do mercado e da opinião pública, complementadas pelo refinamento discursivo das técnicas qualitativas.

Luis Felipe Miguel (2004) afirma que, nas formas da ação política, em especial, o impacto dos meios de comunicação de massa é gigantesco. Ele assinala algumas dimensões nas quais a presença da mídia pode alterar as práticas políticas. Em primeiro lugar, o autor declara que a mídia tornou-se o principal instrumento de contato entre a elite política e os cidadãos comuns. Isto significa que o acesso à mídia pode substituir esquemas políticos tradicionais e, conseqüentemente, reduzir o peso dos partidos políticos.

Há, também, segundo ele, em função dessa predominância como instrumento de contato, uma transformação do discurso político através de uma adaptação às formas

preferidas pelos meios de comunicação de massa: “Abreviar a fala, reduzi-la a umas poucas palavras, de preferência ‘de efeito’, tornou-se imperativo para qualquer candidato à notoriedade midiática” (MIGUEL, 2004, p. 8).

Além disso, a mídia tem sido apontada como uma das principais responsáveis pela produção da agenda pública - crucial ao jogo político. A pauta de questões relevantes, postas para a deliberação pública é, em grande parte, condicionada pela visibilidade de cada questão nos meios de comunicação.

O impacto da definição de agenda pelos meios de comunicação é perceptível não apenas no cidadão comum, que tende a entender como mais importantes as questões destacadas pelos meios de comunicação, mas, também, no comportamento de líderes políticos e de funcionários públicos, que se vêem na obrigação de dar uma resposta àquelas questões (MIGUEL, 2004, p. 8).

Passamos, em decênios, de uma cultura oral para uma cultura eletrônica e digital - a internet propiciou a multiplicação de informações com sites de notícias, agências de informação online e incentivo à participação nas políticas públicas, como no caso, por exemplo, de experiências de governança eletrônica. Estamos cientes de que essa variedade pode ser expressão ora da liberdade, ora do controle. Mas, é inegável que o processo de globalização comunicacional inclui a internet como uma fonte estimuladora da distribuição da informação, em caráter imediato, entre as mais diversas formas de organizações civis. Habermas ressalta perspectivas semelhantes a essas ao se referir às esferas públicas literárias, mediadas pela imprensa:

Estas constituem o público que, daquelas antigas instituições dos cafés, dos salões, das comunidades de comensais, há muito já se emancipou e agora é mantido reunido através da instância mediadora da imprensa e de sua crítica profissional. Constituem a esfera pública de uma argumentação literária, em que a subjetividade oriunda da intimidade pequeno-familiar se comunica consigo mesma para se entender a si própria (HABERMAS, 1984, p. 68).

A reflexão crítica sobre a mídia é ampliada pelo autor com a noção da exponencialização da categoria proposta: a esfera pública política. Em “Mudança Estrutural da Esfera Pública” (1984), ele expõe o conceito como o espaço democrático para uma ação comunicacional coletiva que amplificasse a noção de esfera privada. A esfera pública seria o vetor de escoamento e expressividade da racionalidade dialógica como exercício democrático. Ao elaborar essa concepção que, simultaneamente, ampliava a noção de sociedade civil e incluía temas culturais e de difusão, além do surgimento da imprensa e da opinião pública, Habermas propôs uma análise da atuação sociopolítica sob novas disjuntivas.

Nos dois volumes de “Direito e Democracia: entre facticidade e validade”, o teórico demonstra que a noção de esfera pública política articula-se com o parlamento e os partidos políticos, as organizações e seus grupos de interesse, bem como o poder social e sua ação coletiva, gerando modelos normativos para a teoria da democracia pluralista, que se oporiam à teoria econômica e dos sistemas.

A mídia exerceria um papel fundamental, como uma dimensão valorativa e política transformadora dessa esfera, não apenas em uma estrutura comunicacional, mas, também, como caixa de ressonância das redes de opinião, ao propiciar espaços sociais onde atuaria como estrutura dialógica da ação orientada para o entendimento. Nesse sentido, comporia uma esfera pública abstrata. Nesse espaço, os recursos de comunicação trabalham de forma a conectar públicos diversos e espalhados geograficamente - os atores coletivos que se encontram fora do sistema político podem desempenhar um papel crítico e ativo e transformar o fluxo de comunicação e poder.

De acordo com Leonardo Avritzer e Sérgio Costa (2004), o uso mais importante e generalizado do conceito de espaço público na América Latina ocorre nas pesquisas sobre os meios de comunicação de massa. O predomínio, nesse campo, é da visão herdada da sociologia da sociedade de massas e da recepção tardia do conceito de indústria cultural, conforme elaborado pela primeira geração da Escola de Frankfurt. Ainda segundo os autores, a modernidade acontece tardiamente na América Latina, caracterizada por um vertiginoso processo de urbanização e de fragmentação de identidades, diante dos valores do individualismo. Essas visões de mundo seriam amplificadas e difundidas pelos meios de comunicação às novas massas urbanas, constituindo-se, nesse movimento, uma cultura:

(...) que não reflete a alma de um povo, mas os desejos, anseios e a sensibilidade e o trabalho de uma ‘nova classe’ – os produtores e mediadores simbólicos – e o trabalho gerador de milhões de receptores-consumidores que processam, interpretam, se apropriam e vivem à sua maneira, individual e às vezes coletivamente, essa massa de signos produzidos e transmitidos (BRUNNER, 1994, p. 181).

Com esta proposta metodológica, Avritzer e Costa defendem que, diferentemente do contexto europeu, nas sociedades latino-americanas, as esferas públicas políticas foram caracterizadas pela inexistência histórica de um espaço comunicativo. Assim, os meios de comunicação de massa ocuparam, desde os primórdios da constituição de uma sociedade urbana na América Latina, o lugar das mediações sociais, estabelecendo “uma nova diagramação de espaços e intercâmbios urbanos” (CANCLINI, 1990). A partir daí, o campo

da esfera pública controlado pelos meios de comunicação de massa mostra relativa porosidade para absorver e processar os temas colocados pelos atores da sociedade civil.

Malgrado a metáfora espacial que sugere, equivocadamente, a existência de uma localização específica na topografia social, a esfera pública diz respeito mais propriamente a um contexto de relações difuso no qual se concretizam e se condensam intercâmbios comunicativos gerados em diferentes campos da vida social. Tal contexto comunicativo constitui uma arena privilegiada para a observação da maneira como as transformações sociais se processam, o poder político se reconfigura e os novos atores sociais conquistam relevância na política contemporânea (AVRITZER e COSTA, 2004, p. 722).

Dominique Wolton, num estudo sobre as contradições do espaço público midiático e alargado, ressalta que “a comunicação, em sentido lato, é hoje a condição funcional e normativa do espaço público e da democracia de massa, mas ela não pode, por si própria, garantir a qualidade do funcionamento deste espaço público democrático” (WOLTON, 1995). O autor mostra-se atento ao universo das redes, cuja conexão com a comunicação globalizada amplia e reconfigura a circunstância societária. Habermas identifica como papel da comunicação a formação de identidades, comportamentos e sociabilidades, além da construção e transformação de espaços públicos e ampliação dos conceitos de sociedade, cidadania e subjetividade. Há, nesse contexto, a possibilidade de que, a partir de seus conhecimentos, informações, interesses e competência receptiva, o público faça uma edição própria das mensagens recebidas através dos meios de comunicação. Isto porque o receptor tem a possibilidade de intervir nos debates que se processam no interior do sistema; a visibilidade pública pode ser editada e vivenciada como uma forma de esfera pública pelo usuário.

A incorporação da tecnologia digital trouxe novos dispositivos para análise e interpretação. Espaço, tempo, matéria, forma e conteúdo são submetidos a uma possibilidade permanente e processual de desconstrução com montagens, desmontagens e rearranjos que são, por extensão, desdobrados e estabelecidos num espaço entre-sujeitos. Talvez uma das marcas do advento da contemporaneidade seja a ausência das referências prontas: autorreflexividade, autonormatividade, automodelagem apresentam-se como inscrições de construção referencial para serem, posteriormente, desconstruídas. A aceleração e a velocidade em rede, ligadas a uma idéia de transtemporalidade trazem uma experiência descentrada – o usuário pode utilizar o conteúdo agora disponível para renegociar, ainda que simbolicamente, sua ordem social, sua visão de mundo e, conseqüentemente, sua identidade que estabelece novas pautas dialogais pela interface virtual.

Consideramos o aspecto crítico óbvio e fundamentado de que a internet tem, em sua caracterização, a capacidade de subverter e transgredir conteúdos e informações, já que a rede é encarada como um espaço e, simultaneamente, suporte material para práticas sociais cuja instantaneidade se revela no tempo com o simulacro da participação mediada e da coprodução da realidade socialmente estabelecida. Há uma clara mutação nos regimes de mediação entre homem e tecnologia, entre homem e informação. Vale acentuar que se trata de uma previsão já efetuada por Habermas no segundo volume de “Teoria da Ação Comunicativa”, publicado em 1983, quando propõe uma nova razão comunicativa centrada no diálogo racional e no consenso fundado, mas comprovável, na prática, pelas relações estabelecidas não só entre homens e entre homens e máquinas, mas, também, e fundamentalmente, de uma máquina a outra.

Consideremos a linha teórica como utópica: os discursos são fundados; a linguagem é coordenada interativamente em uma ação comunicativa ou estratégica formada por mecanismos de compreensão mútua e de entendimento recíproco; os interlocutores devem expor seus fundamentos discursivos com clareza, com motivações que atendam a razões válidas - reconhecem suas intencionalidades, mas aceitam restrições ou regras normativas para que haja racionalidade, de tal modo que essas atitudes ajudem a legitimar as declarações e os atos discursivos conduzindo ao entendimento entre os agentes, bem como ao debate que determinará a aceitação e o entendimento. O objetivo é desobstruir os processos comunicacionais de suas possíveis contaminações.

Habermas atribui potência racional ao agir comunicativo: formam-se padrões de interação; a interlocução torna-se prática, apesar de não esvaziar a dimensão simbólica. Para o teórico, espaços sociais são formados na esfera pública. Esta é a amplitude da localidade de formação política onde o autor aponta as redes de opiniões e seus fluxos comunicacionais, compondo uma estrutura orientada para o entendimento. Ainda que aceitemos como absolutamente pertinentes as críticas no que diz respeito à aplicabilidade real das motivações teóricas expostas, não podemos deixar de apontá-las como um referencial para a construção de um momento social diferenciado: aceleração do presente, heterogeneidade do futuro, a possibilidade da eleição de um tempo novo.

A proposta viável, através da mediação da internet, talvez seja uma nova organização das instâncias deliberativas da esfera pública de modo que, ao lado da instância composta pelo aparelho estatal, possa existir maior poder participativo e direto dos cidadãos. A constituição do debate público e de uma opinião pública ativa parece estar diretamente ligada ao poder participativo e deliberativo e à escolha dos instrumentos de argumentação adequados

num cenário globalizado. Não se trata mais do simples estabelecimento de um canal que possibilite formas de atuação participativa, já que a realidade digital já se encontra diante de nós, seja como mediação, seja como ferramenta de multiplicação instantânea de significados. Trata-se de estabelecer, no jogo conceitual da informação, atuações que permitam que as iniciativas da sociedade civil saiam dos muros da pronta vontade coletiva e alcancem a concretização e aplicação prática da legislação.

4.2 A mediação na prática: a Lei da Ficha Limpa

Diversos meios comunicacionais já integraram a pauta da representatividade popular no que diz respeito ao direito do exercício da cidadania perante as decisões políticas da estrutura governamental. A internet vem se configurando como uma das variantes mais recentes dessa tentativa de estruturação da relação esfera pública/democracia. Nosso interesse em torno do que podemos denominar como um formato de democracia digital está ancorado, fundamentalmente, nas novas práticas e possibilidades, para a política democrática, que emergem da infraestrutura tecnológica proporcionada por computadores em rede e por dispositivos de comunicação e de organização social.

A discussão em torno dessa linha de pesquisa tem condensado, em diversas obras, aspectos como governo eletrônico e transparência do Estado, que se apresentam como iniciativas para a extensão das oportunidades democráticas; bem como campanhas eleitorais no universo digital, regulação de acesso e controle do conteúdo da internet e exclusão digital. A discussão neste trabalho envolve, no entanto, as novas oportunidades para a sociedade civil, com ênfase em formas alternativas de comunicação através da utilização das ferramentas disponíveis nas redes contemporâneas, principalmente na internet, e suas possíveis conseqüências para a implementação de um novo modelo de democracia capaz de incluir de maneira mais plena a participação da esfera civil na decisão política (HILL e HUGHES, 1998).

Se a democracia constitucional tem como fundamento a ideia de soberania popular, a grande promessa consiste no fato de que a opinião do povo deve prevalecer na condução das questões de interesse comum; ou seja, a vontade popular deve ser levada em consideração na tomada de decisões que afetem a coisa pública. Diante do exposto, é válido questionar se as novas tecnologias da comunicação são capazes de promover, de fato, alterações na

participação política do cidadão comum nas democracias atuais ou se são capazes, ao menos, de representar um novo caminho para o alcance dessas alterações.

No entanto, é fato que, considerando a constitucionalidade brasileira, estrutura governamental e sociedade precisam interagir, essencialmente, no momento das eleições - o papel dos civis fica razoavelmente restrito a essa circunstância. Nesse quadro de aplicação, percebe-se que o âmbito da decisão política na experiência democrática, inclusive nas possibilidades de aplicação de nosso perfil de análise, tem apresentado uma espécie de cisão em relação à esfera civil.

Consideramos pertinente, portanto, uma análise sobre as possíveis causas da autonomização da esfera política e da inoperância das funções da esfera civil no que tange aos assuntos do Estado. A contemporaneidade traz alternativas para o jogo político e nos parece importante a busca de oportunidades para o crescimento dos níveis de participação popular. O ideal habermasiano de esfera pública se estabelece, aqui, como uma proposta natural sobre as formas de comunicação como ferramentas para uma maior presença da sociedade na condução da política.

O projeto Ficha Limpa se configura, a nosso ver, como um exemplo da caracterização dessa nova abordagem de esfera pública, mediada pela comunicação digital e exposta à necessidade da maior adesão popular possível para efetivar o alcance de sua meta – tornar sua proposta institucionalizada no formato da jurisdição oficial. Estamos nos referindo a uma campanha da sociedade civil brasileira, com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos a cargos eletivos do país. Para tanto, foi elaborado um Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a vida pregressa dos candidatos visando tornar mais rígidos os critérios de inelegibilidade.

A vinculação entre democracia e participação civil na política possui diferentes ênfases e pode ser representada por variadas formas de fortalecimento da presença da esfera civil nesse âmbito: a formação de um debate público sobre temas de relevância política; a manifestação da vontade popular nas dimensões da esfera de visibilidade pública; a incidência de formas de organização popular (não governamentais) voltadas à reivindicação, à mobilização e à formação da opinião e da vontade; além da pressão exercida através do apoio dos veículos de comunicação e da opinião pública sobre a instância governamental em particular e sobre a esfera política em geral.

As características acima citadas poderiam ser aplicadas ao projeto de iniciativa popular Ficha Limpa (PLP 518/2009) que, de acordo com o site oficial¹³, conseguiu coletar, em todo o país, mais de 1,6 milhões de assinaturas em seu favor – percentual que cumpre a exigência, para a finalidade a que o projeto se propunha, da adesão de, ao menos, 1% dos eleitores brasileiros¹⁴. No dia 29 de setembro de 2009, foi entregue ao Congresso Nacional. Foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 05 de maio de 2010 e no Senado Federal no dia 19 de maio do mesmo ano - por votação unânime. No dia 04 de junho de 2010 foi sancionada, pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei Complementar nº. 135/2010, que prevê a Lei da Ficha Limpa.

A intervenção da opinião e da vontade popular na decisão política estabelece aqui uma referência na história da democracia brasileira. As fronteiras entre sociedade civil e sociedade política, entre cidadãos e atores responsáveis pela tomada de decisões públicas parece ter encontrado uma fresta na função de real interferência no cenário político, desta vez utilizando-se dos dispositivos da divulgação digital massiva. Esse perfil de participação nos parece compatível com a alternativa de democracia deliberativa e há, visivelmente, a reivindicação de que a autenticação que a sociedade confere à esfera política não se atenha exclusivamente a mecanismos eleitorais, devendo levar em conta o respeito constante pela disposição e opinião públicas no que tange às instâncias decisórias.

Sendo uma das questões essenciais da democracia a decisão política, de acordo com Thompson (1998), o principal déficit para a aplicação de um perfil participativo ancorado no conceito de esfera pública consiste em descobrir como incrementar os níveis de participação civil na decisão concernente aos negócios públicos. Não se trata apenas da promoção de um amplo debate público, mas de viabilizar formas de tornar o sistema e a cultura política mais porosos à esfera civil de maneira a possibilitar sua interferência na produção das decisões de interesse coletivo.

A experiência da internet, que tem inspirado formas de participação política protagonizadas pela sociedade civil, parece demonstrar que há meios alternativos para a intervenção popular na vida pública. A virtualização seria, neste sentido, uma experiência de incremento da presença efetiva dos cidadãos na condução das políticas públicas como uma tentativa de superação das deficiências da democracia. Se levarmos em conta a crise dos padrões simbólicos da experiência democrática, padrões que pretendem que o cidadão, o

¹³ Site: <<http://www.fichalimpa.org.br>>

¹⁴ A iniciativa popular é um instrumento previsto na Constituição brasileira que permite que um projeto de lei seja apresentado ao Congresso Nacional desde que, entre outras condições, apresente as assinaturas de 1% de todos os eleitores do país, num enfoque democrático de participação.

povo, a sociedade civil, sejam ativos partícipes da governança, a ideia de configuração de um novo perfil de esfera pública que possa intervir na esfera política encontra na internet possibilidades técnicas para sua realização.

De acordo com Wilson Gomes (2004), há uma esfera civil, o âmbito da cidadania, considerada o coração dos regimes democráticos, que autoriza, mas não governa. Por outro lado, há uma esfera política cujo único vínculo constitucional com a esfera civil é de natureza basicamente eleitoral. O alcance da discussão pública do projeto Ficha Limpa demonstra que a sociedade brasileira parece estar interessada em rever esse quadro sociopolítico, em que a única função da sociedade civil é formar e autorizar os representantes políticos nas eleições e, no qual a principal função da esfera política é produzir decisões.

A introdução desta nova infraestrutura tecnológica traz à tona, nos moldes da democracia deliberativa, uma alternativa para a implantação de uma nova experiência - a internet mostra-se uma possibilidade viável para essa construção. Através da análise do projeto Ficha Limpa e seu impacto na opinião pública brasileira, não nos detendo apenas em seus resultados práticos e aplicáveis no que diz respeito ao Poder Judiciário do país, acreditamos que a internet, em sua hipótese mais simplista, é dotada de dispositivos capazes de tornar a participação do público na política mais fácil e mais ágil. Além disso, permite a configuração de uma relação sem intermediários entre a sociedade civil e a esfera política (através do alcance do apoio das indústrias de comunicação que detém o controle do fluxo de informações) e, especialmente, permite que a esfera civil atue, não apenas como consumidora de informação política – uma mudança significativa no vetor do fluxo unidirecional da comunicação. A esfera pública, em suas novas configurações e apesar das limitações de sua estrutura, surge como coprodutora de informação política para o provimento de suas decisões.

Existem diversas formas e níveis de participação popular conhecidos e proporcionados pelos dispositivos da internet; como exemplos podemos citar o acesso do cidadão aos serviços públicos através da rede e a prestação de informação por parte do Estado ou dos partidos. Nesse sentido, as possibilidades de conferir maior eficiência à gestão e de diminuir custos da administração pública nos fazem acreditar que a democracia digital possa ser vantajosa para os Governos e confortável para o cidadão que se torna, neste contexto, um cliente/usuário.

O caso da Lei da Ficha Limpa tem uma estreita relação com o que convencionamos chamar de democracia digital. A campanha, liderada pelo Movimento de Combate à corrupção Eleitoral (MCCE)¹⁵ e pela Articulação Brasileira contra a Corrupção e a

¹⁵ O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) é uma organização da sociedade civil integrada por 51 entidades nacionais de diversos segmentos, formando uma rede com movimentos, organizações sociais e

Impunidade (ABRACCI)¹⁶, pode ser considerada como um desdobramento de uma outra iniciativa popular: a Lei nº 9840, de 28 de setembro de 1999. A história dessa lei inicia-se com o lançamento do Projeto "Combatendo a corrupção eleitoral", em abril de 1997, pela Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Esse projeto deu continuidade à Campanha da Fraternidade de 1996, da CNBB, cujo tema foi "Fraternidade e Política".

A CBJP tem a proposta de identificar, no tema de cada Campanha, uma mudança estratégica que deve ser alcançada na realidade prática do país e programar a ação necessária para obter essa mudança. Neste caso, a CBJP identificou a necessidade de uma modificação da legislação, visando dar mais eficácia à ação da Justiça Eleitoral no combate ao crime da compra de votos. A decisão de utilizar a Iniciativa Popular de Lei foi decorrente da intenção de promover a citada modificação com a maior participação social possível. O Projeto de Lei de Iniciativa Popular foi elaborado por um Grupo de Trabalho instituído pela Comissão e apresentado aos bispos presentes na 36ª Assembléia Geral da CNBB, em 27 de abril de 1998. O lançamento nacional da Iniciativa Popular de Lei foi feito por ocasião de uma Audiência Pública, realizada em 11 de maio de 1998, em Fortaleza. Diversas entidades nacionais, regionais e locais se associaram à iniciativa para a coleta das assinaturas necessárias.

Uma comitiva com representantes de mais de trinta entidades levou vários carrinhos com as folhas de assinaturas até a Câmara dos Deputados, no dia 10 de agosto de 1999 - no total, 1.039.175 milhões de assinaturas. Em função da dificuldade de tempo para que a lei fosse sancionada e publicada de forma a vigorar nas eleições do ano 2000, optou-se pela tramitação como um Projeto de Iniciativa Parlamentar, subscrito por todos os partidos presentes na casa. A aprovação do Projeto, que recebeu o número 1517/1999, pelo Plenário da Câmara, aconteceu no dia 21 de setembro. No dia 23 de setembro de 1999, o Projeto foi apreciado pelo Senado e aprovado. No dia 28 de setembro de 1999, o então Presidente da

organizações religiosas. Instituído durante o período eleitoral de 2002, foi responsável pela mobilização da sociedade brasileira em favor da aprovação das duas únicas leis de iniciativa popular anticorrupção no Brasil: a Lei nº 9840/99 (Lei da Compra de Votos), que permite a cassação de registros e diplomas eleitorais pela prática da compra de votos ou do uso eleitoral da máquina administrativa e a campanha da qual decorreu a aprovação da Lei Complementar nº 135/2010, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa. Site: <<http://www.mcce.org.br>>

¹⁶ A Articulação Brasileira Contra a Corrupção e a Impunidade (ABRACCI) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos, democrática e pluralista, que articula em rede 76 entidades e organizações da sociedade brasileira, além de pessoas interessadas na luta contra a corrupção e a impunidade. Foi lançada em janeiro de 2009, durante as atividades do Fórum Social Mundial, em Belém. A atuação em rede é um princípio da ABRACCI para a promoção de uma cultura de transparência e integridade na esfera pública. Site: <<http://www.abracci.org.br>>. A fundação da ABRACCI contou com o apoio da Transparência Internacional (TI), uma organização da sociedade civil global que tem como principal objetivo a luta contra a corrupção. A TI foi fundada em março de 1993, encontra-se sediada em Berlim e inclui mais de 90 capítulos nacionais e capítulos em formação estabelecidos localmente (<<http://www.transparency.org>>).

República, Fernando Henrique Cardoso, sancionou a Lei nº 9840, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de setembro do mesmo ano - um dia antes do prazo final para que pudesse vigorar nas eleições de 1º de outubro do ano 2000.

O MCCE deu início à coleta de assinaturas para um novo Projeto de Lei de Iniciativa Popular em 2008. A idéia era a de aprofundar as conquistas iniciadas com a aprovação da Lei nº 9840 - desta vez, precisando do apoio de quase um milhão e trezentos mil assinaturas para aumentar o rigor da lei em favor de eleições cada vez mais limpas. Tratava-se do início da campanha Ficha Limpa. O novo projeto de lei surgiu com a proposta de alterar a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a chamada Lei de Inelegibilidades, promovendo alguns aprimoramentos: aumento do rol de situações que podem impedir o registro de uma candidatura; extensão dos prazos para as inelegibilidades que passariam a ter, em regra, duração de oito anos; além da agilização dos processos judiciais que tratam das inelegibilidades.

Este Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a vida pregressa dos candidatos propôs, no tocante ao aumento das situações que impedem o registro de uma candidatura, a inclusão de pessoas condenadas por um colegiado em virtude de crimes graves como racismo, homicídio, estupro, tráfico de drogas e desvio de verbas públicas. Incluiu, também, parlamentares que renunciaram ao cargo para evitar abertura de processo por quebra de decoro ou desrespeito à Constituição e, ainda, para fugir de possíveis punições. Vale enfatizar que esta nova iniciativa não tinha, portanto, desde a sua concepção, o intuito de alterar a Lei nº 9840/99, mas, sim, de incluir novos critérios de inelegibilidades, baseados na vida pregressa dos candidatos, na Lei Complementar nº 64/90.

Assim, foi lançada, em abril de 2008, a Campanha Ficha Limpa. Buscando garantir que a vontade popular se reflita nas eleições, o MCCE e a ABRACCI criaram o sítio Ficha Limpa¹⁷ – um instrumento de controle social da lei Ficha Limpa e uma ação de valorização do voto. O site apresenta um cadastro voluntário e positivo de candidatos que atendem à lei e se comprometem com a transparência de sua campanha eleitoral através da prestação de contas informando, semanalmente, a origem dos recursos obtidos e os gastos efetivados. Somente após a avaliação da documentação, o candidato é autorizado (ou não) a figurar na lista.

Os eleitores podem consultar o cadastro de diferentes formas: por estado, partido, nome/número do candidato, cargo eletivo, gênero, idade, cor e etnia. O cadastro está aberto para candidatos aos cargos eletivos de presidente da República, senador, deputado federal e

¹⁷ Site: <<http://www.fichalimpa.org.br>>

governador. O sítio fica aberto à fiscalização e ao controle de toda a sociedade e permite o questionamento do teor das informações apresentadas pelos candidatos, mediante a apresentação de documentos comprobatórios. As possíveis denúncias (que se restringem aos candidatos cadastrados no sítio) são recebidas pela administração e encaminhadas ao órgão público responsável.

Para alcançar a necessária adesão da sociedade, a campanha Ficha Limpa contou com uma intensa mobilização na internet. Internautas, ONGs e associações criaram páginas de apoio em redes sociais, abaixo-assinado no Twitter e, até mesmo, um sistema automatizado de envio de e-mails aos deputados. De acordo com matéria veiculada no Congresso em Foco¹⁸, no dia 03 de maio de 2010, o projeto Ficha Limpa alcançou a marca de dois milhões de assinaturas de apoio coletadas por meio da campanha virtual coordenada pela organização não governamental Avaaz¹⁹, parceira do MCCE. A lista de apoio foi encaminhada, na ocasião, ao e-mail dos deputados que votariam a proposta.

Os números que envolvem a trajetória virtual da campanha Ficha Limpa são representativos. Se considerarmos o perfil de atuação das redes sociais no Brasil, enfoque da comunicação digital onde a temática ganhou maior força, poderemos verificar o alcance da proposta. Abordaremos aqui alguns dados relevantes sobre três mídias sociais que figuram entre as mais utilizadas no âmbito da campanha em questão: Facebook²⁰, Twitter²¹ e Orkut²².

Segundo matéria veiculada no G1²³, o Brasil foi o país que mais cresceu em número de usuários no Facebook em 2011 - o país saltou de 8,8 milhões de usuários, em dezembro de 2010, para mais de 35 milhões no mesmo mês de 2011 (um crescimento de 298%). Os dados mostram números de usuários do Facebook desde 2008: em dezembro, o Brasil tinha 209 mil usuários, número que saltou para 2,4 milhões no final de 2009 e 8,8 milhões em 2010. No total, o Facebook possui mais de 800 milhões de usuários. Nosso país fica na quarta

¹⁸ Disponível em: < <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ficha-limpa-mais-de-2-milhoes-de-assinaturas-na-internet/>>

¹⁹ A Avaaz, que significa voz em várias línguas europeias, do Oriente Médio e asiáticas, foi lançada em 2007 com o objetivo de mobilizar milhões de pessoas para agirem em causas internacionais urgentes, desde a pobreza global até os conflitos no Oriente Médio e mudanças climáticas. O modelo de mobilização online permite que milhares de ações individuais possam ser combinadas em uma poderosa força coletiva. Operando em quinze línguas e em quatro continentes por uma equipe profissional, integra voluntários de todo o planeta financiando campanhas de anúncios, organizando protestos e eventos nas ruas, entre outras ações. Site: <<http://www.avaaz.org>>

²⁰ Site: <<http://www.facebook.com>>

²¹ Site: <<http://www.twitter.com>>

²² Site: <<http://www.orkut.com>>

²³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/numero-de-usuarios-brasileiros-no-facebook-cresce-298-em-2011.html>>

colocação em número de usuários da rede social perdendo para os Estados Unidos, que possui 157 milhões de internautas; Indonésia, com 41,7 milhões e Índia, com 41,3 milhões.

No que diz respeito ao Twitter, o mesmo site²⁴ aponta dados referenciais: o Brasil passou o Japão e se tornou o segundo país com o maior número de usuários, de acordo com pesquisa realizada. Temos 33,3 milhões de usuários contra 29,9 milhões do Japão. Os Estados Unidos estão em primeiro lugar com 107,7 milhões de contas no microblog, representando 28,1% do total de usuários do serviço. Foram analisadas 383 milhões de contas do Twitter criadas antes de 1º de janeiro de 2012 para realizar o estudo. Embora esteja na segunda colocação, o Brasil é o 12º colocado em participação no microblog, com 25% dos usuários do país cadastrados publicando uma mensagem entre setembro e novembro de 2011.

O Orkut também figura entre as redes utilizadas para divulgação do Ficha Limpa e foi mencionado em matéria do site da revista Carta Capital²⁵; de acordo com o veículo, em dezembro de 2011, a rede social dispunha de 34,4 milhões de usuários no Brasil. Para equacionar uma relação da temática Ficha Limpa com os números abordados a respeito das três redes sociais citadas, são válidos dados relativos a seu alcance em fevereiro de 2012: no Facebook, 39,501 mil usuários recebem as atualizações da página do MCCE²⁶ sobre o andamento da Lei da Ficha Limpa; no Twitter, a lei²⁷ tem 13,282 mil seguidores e a página do Orkut²⁸ que remete ao Movimento conta com 6,906 mil membros.

Os resultados de uma pesquisa realizada pela empresa Boo-box²⁹, com um levantamento referente ao conteúdo dos blogs no Brasil, apontam que entretenimento, tecnologia e educação são os assuntos mais publicados, respectivamente com os percentuais de 25%, 24% e 15%. Os blogs da categoria de política foram responsáveis por apenas 1% das publicações. O levantamento, que contemplou um ambiente de 20 mil blogs, focou o conteúdo produzido no primeiro semestre de 2011 pela blogosfera brasileira. Um outro estudo, realizado pela mesma empresa no início de 2011, enfocou a audiência dos blogs no Brasil no primeiro trimestre do referido ano e mostrou um perfil do público dessa mídia digital: 60,2% encontra-se na região Sudeste (36,3% em São Paulo, 12,7% no Rio de Janeiro e 8,2% em Minas Gerais); 55,5% tem nível superior de escolaridade e 47,3% tem entre 18 e 24 anos.

²⁴ Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/02/brasil-e-o-segundo-pais-em-numero-de-usuarios-no-twitter-diz-estudo.html>>

²⁵ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/tecnologia/facebook-supera-o-orkut-em-visitantes-unicos-e-lidera-mercado-de-redes-sociais-no-pais-2/>>

²⁶ Referência no site: MCCE Ficha Limpa

²⁷ Referência: twitter.com/fichalimpa

²⁸ Referência: MCCE - Lei 9840 – Ficha Limpa

²⁹ Site: <<http://www.boo-box.com>>

É provável que o perfil acima descrito a respeito da audiência dos blogs brasileiros retrate a postura de atuação da sociedade diante da proposta de estabelecimento de uma democracia digital. Podemos perceber grandes abismos a serem superados no que diz respeito a uma suposta forma de exclusão digital (a discrepância de publicações na região Sudeste, que domina mais da metade do conteúdo pesquisado, em relação às demais regiões e o perfil intelectual de um público com nível superior de ensino). Precisamos levar em conta, apesar disso, que se trata de um formato um pouco mais elaborado de participação virtual - blogs demandam uma quantidade maior de informações a serem veiculadas e um conhecimento mais aprofundado sobre o assunto em questão do que as redes sociais, por exemplo.

No entanto, o baixo interesse pelas publicações de política é, sem dúvida, sintomático de um provável despreparo da sociedade civil em relação ao tema. Assim, consideramos válidos os números alcançados pelo tema Ficha Limpa nas redes sociais analisadas (Facebook, Twitter e Orkut). Sabemos da imensa probabilidade de que a adesão a esse tipo de mídia não disponha de um caráter reflexivo – ao menos não na proporção necessária para uma efetiva participação política. Mas, é um indício de que, ainda que através de mecanismos que não sejam dotados de um perfil informativo aprofundado, é possível despertar o interesse pela coisa pública, especialmente, neste caso, pelas decisões políticas do país.

A internet seria, de fato, o local, o ambiente de uma contemporânea esfera pública. As comunidades virtuais podem celebrar migrações em massa dentro das próprias fronteiras eletrônicas, na cultura da rede ou na cultura do internauta. Neste caso os agenciadores coletivos, por excelência, são as comunidades virtuais. Estas conformam grupos ativos na rede, de discussão, pesquisa, política ou manifestação identitária, que “agem” em chats, sites, hiperlinks, homepages e em portais. Quando assumem radicalidade, transmutam-se em ativismo hacker (ou hakerismo ou hacktivismo), que, naturalmente, pressupõe o envolvimento e o sentido de “pertencimento” a grupos específicos que orientam-se por hierarquia meritocrática (SALGADO, 2003, p. 8).

O que tendemos a considerar como deliberação pode se configurar apenas como uma esfera pública não deliberativa; ou seja, a participação popular na internet não gerando efeitos sobre a esfera dos decisores políticos. No entanto, é inegável que, para quem tem acesso a um computador e capital cultural para empregá-lo no interior do jogo democrático, a internet mostra-se um recurso importante para a participação política. Nesse sentido, é igualmente inegável o fato de que a internet oferece numerosos meios para a expressão política e um determinado número de alternativas que podem influenciar os agentes do âmbito político.

Tem, portanto, em seus dispositivos, um repertório de instrumentos para que os cidadãos se tornem politicamente ativos.

Há, ainda, as novas possibilidades de expressão que a conexão em rede traz - ela permite a um cidadão alcançar, com uma facilidade circunstancialmente expressiva, outros cidadãos. Neste sentido, a internet pode desempenhar um papel importante na realização da democracia deliberativa, assegurando aos interessados em participar do jogo democrático dois dos seus requisitos fundamentais: informação política e oportunidade de interação. Dá-se, também, o fato de que, com a internet, adquirir e disseminar informação política online tornou-se rápido, fácil e barato (BABER, 1984).

Concordamos com diversos apontamentos sobre as insuficiências dessa infraestrutura. Wilhelm (2000) declara que, apesar do fato de a internet prover espaço adicional para a comunicação, conflitos, fragmentação e inconclusão aparecem como constituindo a natureza de um grande número de discussões online sobre política. Ele afirma, também, que as discussões políticas via internet, embora permitam ampla participação, são dominadas por poucos, do mesmo modo que as discussões políticas em geral. Ou seja, apesar das enormes vantagens contidas neste dispositivo, a comunicação digital não garante instantaneamente uma esfera de discussão pública justa, representativa, relevante e igualitária.

Neste contexto, podemos concluir que apenas o acesso à internet não é capaz de assegurar o incremento da atividade política, menos ainda da atividade política argumentativa. Há um risco enorme de que a esfera política virtual apenas reflita a política tradicional, se estabelecendo simplesmente como um espaço adicional de expressão, muito mais do que como um mecanismo modificador das estruturas políticas. Nem toda informação política na internet é democrática, liberal ou promove democracia. A informação online está, em princípio, disponível; mas organizar, identificar e encontrar informações precisas ainda é uma tarefa que requer habilidades e tempo – duas premissas das quais muitos não dispõem.

Portanto, estamos certos de que o acesso à informação política não nos torna automaticamente cidadãos mais ativos. Mas, quem tem acesso à informação online e pode gerenciá-la, além de, eventualmente, produzi-la, está equipado com oportunidades adicionais para se tornar um cidadão mais ativo e participante da esfera pública. As novas tecnologias tornam a participação na esfera política mais confortável e acessível, mas não a garantem. Seja porque a discussão política online está limitada para aqueles com acesso a computadores e à internet, seja porque, como no caso dos resultados da pesquisa sobre a audiência de blogs no Brasil, aqueles com acesso à internet não necessariamente buscam discussões políticas, seja, enfim, porque discussões políticas são freqüentemente dominadas por poucos. Em suma,

se a abundância de meios e chances não formará, por si só, uma cultura da participação política, acreditamos que isto não queira dizer que, por outro lado, não devemos explorar ao extremo todas as possibilidades democráticas que a internet comporta.

4.3 – Aplicabilidade da Lei – uma abordagem generalizada

Uma das formas mais democráticas de assegurar participação na decisão política se dá através de debate e deliberação - o princípio de soberania popular requer que o povo participe de processos abertos e justos sobre as demandas públicas. Uma das críticas essenciais ao perfil de participação da sociedade como o analisado no caso Ficha Limpa é o risco de identificar deliberação na comunicação mediada por computadores, compreendendo-a como debate ou entendendo-a como produção de decisão argumentada e discutida sem conseguirmos, no entanto, indicar como tal deliberação precisamente produz algum efeito no cenário político do Estado.

A Lei da Ficha Limpa, apesar de representar uma grande conquista da sociedade civil brasileira, gerou muita polêmica no tocante à sua validade para as eleições de 2010 - diversos candidatos barrados entraram na justiça para obterem o direito de se candidatar alegando a inconstitucionalidade da mesma. No dia 22 de setembro de 2010, a menos de um mês das eleições, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)³⁰ começaram o julgamento do caso de Joaquim Roriz, ex-senador que renunciou ao seu mandato em 2007 para escapar de um processo por quebra de decoro parlamentar. Roriz tentava disputar o Governo do Distrito Federal pela quarta vez e teve seu registro impugnado por tribunais inferiores. O resultado deste julgamento seria um marco para a definição de todos os demais casos que pudessem surgir. Após o ministro Carlos Ayres Britto, relator do caso, ter votado a favor da Lei da Ficha Limpa ser aplicada a Roriz, Cezar Peluso interrompeu o processo para questionar um fato que não havia sido suscitado - a possível inconstitucionalidade formal da lei. Após um impasse, o ministro Dias Toffoli pediu vista do recurso.

O julgamento foi retomado no dia seguinte, 23 de setembro de 2010, e o resultado da votação dos magistrados ficou empatado com cinco ministros votando a favor da Lei e cinco ministros votando contra (a favor: Carlos Ayres Britto, Carmem Lúcia, Joaquim Barbosa,

³⁰ Site: <<http://www.stf.jus.br>>

Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie Northfleet / contra: Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello, Cezar Peluso). O STF contava, no momento do julgamento, com apenas dez ministros em função da aposentadoria voluntária de Eros Roberto Grau, em 02 de agosto de 2010; até então, o cargo não havia sido preenchido. Estando o pleno do Tribunal com um número par de ministros e tendo a votação empatado em cinco a cinco, Cezar Peluso, o presidente do STF, optou pela suspensão do julgamento sem a proclamação do resultado.

Em 27 de outubro de 2010, o STF se viu diante de um outro impasse em uma nova sessão: todos os ministros mantiveram os votos e a análise sobre a aplicação da Lei terminou novamente com um placar de cinco votos a cinco. O plenário julgava recurso, desta vez, do candidato ao Senado Jader Barbalho (PMDB-PA). A saída foi encontrada no regimento interno da Corte: por sugestão do ministro Celso de Mello (com a concordância da maioria – sete votos contra três), o artigo 205 do regimento interno foi aplicado no julgamento. Diz o artigo: “Havendo votado todos os ministros, salvo os impedidos ou licenciados por período remanescente superior a três meses, prevalecerá o ato impugnado”. Ou seja, como a composição do Tribunal estava incompleta desde a aposentadoria de Eros Grau, prevaleceu a medida questionada - a rejeição ao registro de candidatura de Jader Barbalho, que foi definitivamente barrado por ter renunciado ao mandato em 2001 e a manutenção de decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que defendia a aplicação imediata da Lei da Ficha Limpa e a interpretação de que casos passados também fossem inseridos nas regras de inelegibilidade previstos na legislação.

No dia 23 de março de 2011, a aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa para as eleições de 2010 foi derrubada por seis votos a cinco no STF. O voto do ministro Luiz Fux, que havia chegado à corte há um mês, foi decisivo. O argumento foi o de que a Constituição diz textualmente, a esse respeito, que qualquer lei que altere o processo eleitoral não deve valer para as eleições até um ano da data de sua vigência. Com a decisão, a norma teve seus efeitos adiados para as Eleições de 2012, sob a condição de passar por uma nova votação para decidir sobre sua constitucionalidade. Na ocasião não ficou decidido, também, se a Lei da Ficha Limpa poderia barrar políticos com processos julgados antes da sanção da Lei e políticos com processo sem trânsito em julgado.

O plenário do Supremo Tribunal Federal retomou, no dia 01 de dezembro de 2011, o julgamento de três ações que tratavam da aplicação da Lei da Ficha Limpa nas eleições de 2012. Mas, um pedido de vista do ministro Dias Toffoli suspendeu o julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) e da Ação Direta de

Inconstitucionalidade (ADI)³¹. O pedido de vista foi formulado após o ministro Joaquim Barbosa proferir seu voto pela constitucionalidade integral da Lei da Ficha Limpa; portanto, pela procedência das ADCs e pela improcedência da ADI.

Consideramos válida a abordagem de alguns aspectos da íntegra do voto do ministro Joaquim Barbosa, nessa ocasião:

Senhor Presidente, mais uma vez, esta Corte se debruça sobre o tema das inelegibilidades e sobre a constitucionalidade da conhecida Lei da Ficha Limpa. Busca-se, agora, estabelecer a inteligência do § 9º do art. 14 da Constituição Federal (com a redação dada pela EC de Revisão 4/1994), dispositivo que, numa clareza incomum, trouxe comando específico direcionado ao Congresso Nacional, para que este promulgasse lei complementar na qual ficassem claramente estabelecidos os casos de inelegibilidade destinados a proteger “a probidade administrativa”, “a moralidade para exercício de mandato considerada a vida pregressa” e a “normalidade e legitimidade das eleições”. (...) Assim, e levando-se em consideração especificamente a vida pregressa dos candidatos, foi preciso que a sociedade brasileira, num raro momento de efetiva mobilização, reunisse número suficiente de assinaturas para apresentar projeto de lei complementar destinado a, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Somando-se a outros projetos já existentes sobre o assunto, não se pode negar que um projeto de lei de iniciativa popular que trata especificamente de um tema diretamente ligado à escolha dos nossos representantes, revela muito mais do que uma simples mobilização social. Revela, sobretudo, um despertar de consciência a respeito do real significado da democracia e de um dos seus elementos constitutivos essenciais que é a representação política. Sem dúvida, há na sociedade brasileira um clamor pela superação do nosso passado clientelista e patrimonialista e pela transição para um futuro de virtude e de coparticipação. O que se busca é o abandono da complacência e da conivência com a falta de moral, de honestidade, que aqui e ali ganham foros de aceitação até mesmo pela via de expressões jocosas que não raro caem no gosto popular, como é o caso da execrável “ROUBA MAS FAZ”. O objetivo é avançar rumo a uma exigência efetiva de ética e transparência no manejo da “coisa pública”, da *res publica*. Volto, pois, a enfatizar, não foi a iniciativa dos senhores parlamentares, mas sim a mobilização de um número expressivo de nossos concidadãos que fez com que a Lei Complementar 135/2010 viesse finalmente a dar efetividade ao comando constitucional, homenageando um dos valores fundamentais da República

³¹ Na ADC 29, ao defender a Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010), o Partido Popular Socialista (PPS) alega que a aplicação da Lei sobre atos e fatos passados não contraria os princípios da segurança jurídica. Para a legenda, o parágrafo 9º do artigo 14 da Constituição Federal daria margem de liberdade para o legislador ordinário dispor sobre novas hipóteses de inelegibilidade, observado o requisito da “vida pregressa do candidato”. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), autora da ADC 30, também defende a norma. Nesse sentido, a Ordem afirma que a chamada Lei da Ficha Limpa não fere o princípio da razoabilidade e que sua aplicação a atos ou fatos passados não ofende os incisos XXXVI e XL do artigo 5º da Constituição Federal. Nesses dois casos, os autores pedem que o Supremo reconheça a constitucionalidade da norma em sua íntegra. O artigo 1º, inciso I, alínea “m”, da Lei Complementar nº 64/1990, incluído pelo artigo 2º da LC 135/2010 é questionado pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) por meio da ADI 4578. O dispositivo torna inelegível por oito anos quem for excluído do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional. Com este argumento, a CNPL pede a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo.

que é a moralidade e a honestidade no exercício das funções públicas. (...) Ao dar especificidade e concretude a todo um conjunto de normas, não por acaso inseridas no capítulo dos direitos fundamentais de cunho cívico e político, até então simploriamente regulamentada pelo legislador infraconstitucional, criou-se entre nós, a pretexto de conferir proteção ao bem comum e ao interesse público, um verdadeiro Estatuto da Moralidade no Processo Eleitoral. Nessa ordem de ideias, entendo que os critérios eleitos pelo legislador complementar, critérios estes, vale frisar, nascidos e fomentados no seio de nossa sociedade, defendidos e exigidos por movimento social expressivo, estão em perfeita harmonia com a Lei Maior. Com todas as vênias aos que pensam de modo diferente, as alegações de inconstitucionalidades dessa lei decorrem de uma interpretação limitada da Constituição Federal, que privilegia uma minoria de ocupantes de cargos eletivos em detrimento de toda a sociedade que anseia pela moralização da política brasileira, para que não haja mais engodo do eleitorado, manipulações e falsas promessas, para que os eleitores comecem a ter liberdade de escolha real, verdadeira. É chegada a hora de a sociedade ter o direito de escolher e de orgulhar-se de poder votar em candidatos probos, sobre os quais não recaia qualquer condenação criminal; sobre os quais não parem dúvidas sobre o envolvimento em crimes ou malversação do dinheiro público; sobre aqueles que honram seus mandatos até o fim; sobre aqueles que têm por preocupação o interesse público e não o interesse pessoal. Assim, como diversas vezes já afirmei nesse Plenário, eu analiso a Lei Complementar 135/2010, sob a ótica da valorização da moralidade e da probidade no trato da coisa pública, sob a ótica da proteção ao interesse público, e não para o fim de proteção preferencial aos interesses puramente individuais e privados. É chegada a hora de por cabo a esse viés patrimonialista que nos marca como nação: o de sempre mesclar interesse público e interesse privado e o de privilegiar o privado em detrimento do público. Nessa ordem de ideias, incumbe sempre dar prevalência à ótica interpretativa que privilegie a proteção dos interesses maiores de toda a coletividade, que afirme a probidade e a moralidade administrativas como valores superiores da nossa polis, que coíba o abuso no exercício de funções públicas, pois são estes vetores, em última análise, os mais elevados valores a serem preservados quando se tem em jogo o exercício dos direitos políticos, especialmente na perspectiva passiva. Não cabe, a meu ver, neste campo, sobrevalorizar o individualismo em detrimento do coletivo. Na ponderação entre os valores concernentes aos direitos políticos individuais e os valores referentes aos direitos políticos em sua dimensão coletiva, os primeiros devem ceder pontualmente em face de um princípio de maior envergadura constitucional que é a própria democracia e os seus mecanismos operativos. É que a Democracia não constituirá nada além de um mero conceito vazio se não estiver revestida de legitimação. E certamente inexiste legitimação política numa democracia representativa em que possam se eleger para cargos públicos pessoas que ostentem um prontuário judicial com condenação por qualquer das condutas elencadas na Lei Complementar 135/2010, após serem julgadas por duas instâncias do Poder Judiciário, a instância monocrática e a instância colegiada. Feitas essas considerações iniciais, passo a analisar as ações declaratórias de constitucionalidade e a ação direta de inconstitucionalidade. (...) No mérito, como já me manifestei nesse Plenário, mais de uma vez, entendo que a lei complementar 135/2010 é compatível com a Constituição Federal de 1988, em especial com o que determina o seu § 9º do art. 14. Mais do que isso: considero que a referida lei ao complementar o dispositivo constitucional a ele se integra para formar um todo que poderíamos qualificar como Estatuto da Ética e da Moralidade da

Cidadania Política Brasileira, vocacionado a reger as relações entre o Eleitor e seu Representante. Gostaria, contudo, de tecer algumas considerações sobre o princípio da presunção de inocência. (...) Inicialmente, relembro a conhecida afirmação de que “inelegibilidade não é pena”, ou seja, de que as hipóteses que tornam o indivíduo inelegível não são punições engendradas por um regime totalitário, mas sim distinções, baseadas em critérios objetivos, que traduzem a repulsa de toda a sociedade a certos comportamentos bastante comuns no mundo da política. Os que adotam esses comportamentos não podem, obviamente, ter pretensão legítima a ascender à condição de representante do povo. Porque não são penas, as inelegibilidades não guardam pertinência com o princípio da presunção de inocência, isto é, não exigem, para a sua configuração, que se dê margem a especulações de caráter subjetivo a respeito do fato que as gerou. A inelegibilidade não constitui uma repercussão prática da culpa ou do dolo do agente político, mas apenas a reprovação prévia, anterior e prejudicial às eleições, do comportamento objetivamente descrito como contrário às normas da organização política. Por não serem penas, às hipóteses de inelegibilidade não se aplica o princípio da irretroatividade da lei e, de maneira mais específica, o princípio da presunção de inocência. A configuração de uma hipótese de inelegibilidade não é o resultado de um processo judicial no qual o Estado, titular da persecução penal, procura imputar ao pretense candidato a prática de um ato ilícito cometido no passado. As hipóteses de inelegibilidade partem de um ato ou fato público, notório, de todos conhecido. Sua configuração é imediata, bastando para tanto a mera previsão legislativa. Não se exige, para que seja considerada constitucional, o respeito a outros princípios manifestamente associados à persecução penal, os quais foram inseridos na Constituição com objetivo de conferir proteção ao mais importante bem da vida, a liberdade individual de ir e vir. Mesclar princípios pertencentes a searas constitucionais distintas é, a meu ver, atitude defesa ao juiz constitucional, sobretudo se o objetivo explícito ou implícito é a conservação das mazelas sócio-políticas que afligem cada país. A jurisdição constitucional não foi concebida com esse intento. Ao contrário, a jurisdição constitucional tem precisamente entre as suas metas a extirpação dessas mazelas. (...) Assim, se durante quase duas décadas essa Corte considerou possível o afastamento do princípio da presunção da não culpabilidade mesmo em seu campo próprio de incidência que é o Direito Penal, é incompreensível que se queira, nesse momento de consternação com os rumos que vem tomando a política nacional, fazer o caminho inverso, isto é, subtrair esse princípio do seu campo próprio de aplicação e trazê-lo de empréstimo para o domínio eleitoral, onde prevalecem outros valores, onde a ótica primordial a ser adotada pelo intérprete é aquela que confira maior proteção à sociedade, e não ao indivíduo, ou aos grupos e igrejinhas a que ele eventualmente pertença. Aqui, a primazia é de quem elege, isto é, da sociedade, do eleitor, que não quer e não se vê representado por pessoas que ostentam em seu currículo nódoas tão repugnantes como as que são elencadas na Lei da Ficha Limpa. Por outro lado, não se deve esquecer que as inelegibilidades elencadas na Lei Complementar 135/2010 não constituem novidade entre nós, sobretudo se analisadas sob o ângulo do seu suposto rigor. Elas não representam o agravamento das limitações a direitos fundamentais tradicionalmente admissíveis entre nós. Com efeito, durante quase a metade da nossa história como nação livre e independente um contingente expressivo de brasileiras e de brasileiros sempre esteve excluído, pelas mais diversas razões, do processo político-eleitoral, tanto na perspectiva ativa quanto na passiva. (...) Ora, com um passado e um presente como esse, de restrições constitucionais,

legais, “sociais” e “costumeiras” ao exercício da capacidade política ativa e passiva de extratos significativos da nossa população, parece-me insustentável a tese que rechaça a imposição de inelegibilidades a pessoas que se enquadram nas hipóteses da Lei da Ficha Limpa. Isto é, pessoas comprovadamente corruptas, ímprobas, que responderam e foram condenadas sob o devido processo legal por fatos extremamente graves, fatos esses que não mais poderão ser legalmente revistos, revisitados ou revertidos por qualquer Corte de Justiça do nosso País! Portanto, senhor Presidente, não vislumbro na lei qualquer ofensa ao princípio da presunção de inocência. (...) Qualquer interpretação rigorosa da Constituição conduz à convicção de que o § 9º é o fundamento da lei de inelegibilidade, especialmente a preocupação, ali claramente manifestada, com a vida pregressa dos candidatos. Com efeito, a ideia de mandato parlamentar, corolário do princípio da representação, está estreitamente ligada à concepção moderna de democracia, mas não apenas de uma democracia de caráter formal. No direito público atual, o representante, por meio do mandato, recebe poderes que lhe são outorgados por todo o povo e não apenas por aqueles que o elegeram. Há, assim, a necessidade de respeito ao múnus outorgado pela sociedade, através da observância concomitante dos pressupostos mínimos de ética e de moralidade, revelados também em um compromisso de servir integralmente ao mandato conferido. A noção de comprometimento, de dedicação total ao mandato, pode ser traduzida na razoável expectativa de todo o povo de que os candidatos eleitos não venham a renunciar. (...) Creio, portanto que, no que concerne à renúncia, a Constituição Federal já contém preceito implícito que veda a burla ao enfrentamento de processo que vise ou possa levar à perda do mandato. Isto é, a Constituição repudia os artifícios utilizados para impedir que sejam devidamente apurados os atos contrários aos seus preceitos. Volto a afirmar: norma (em sentido amplo) dessa natureza, portanto, já existia em nosso ordenamento jurídico constitucional. A lei da ficha limpa transformou esta hipótese em uma causa de inelegibilidade, dando o tratamento mais condizente com os demais princípios moralizadores inscritos no texto constitucional. E friso: não é uma simples petição ou requerimento qualquer que ocasiona a renúncia. A renúncia é fruto da valoração feita pelo parlamentar acerca dos fatos a ele possivelmente imputados e da decisão livre e autônoma de rejeitar o mandato eletivo. Portanto, com as devidas vênias, entendo que a Lei da Ficha Limpa não atinge qualquer dos efeitos do ato de renúncia eventualmente efetivada por candidatos. A renúncia se encontra perfeita e acabada. A lei não retroage, (seria o caso, por exemplo, de uma lei que considerasse nulos os mandatos eletivos exercidos desde a renúncia, considerando a renúncia como fato gerador da nulidade), apenas concede efeitos futuros a um ato ocorrido no passado. Em realidade, a Lei da Ficha Limpa só atingiu os atos que ocorreram após a sua entrada em vigor, isto é, os registros de candidatura, e desde que se enquadrassem na hipótese que ela elegeu como aptas a ensejar a inelegibilidade. Vale dizer, um histórico de renúncia a mandatos eletivos. Em resumo, considerando-se que toda a lei que estabelece condições para o exercício de um cargo encontra uma realidade pré-configurada e, diante dessa realidade, produz os efeitos que o legislador pretendia produzir, não há nada de especial na lei da ficha limpa para que se possa considerá-la ofensiva ao princípio da segurança jurídica ou da irretroatividade. (...) Assim, como ato reprovável que é, a renúncia tática para fugir ao esclarecimento público do comportamento parlamentar merece ser incluída entre os atos que maculam a vida pregressa do candidato. É elemento constitutivo do princípio republicano que todos, sem exceção, devem arcar com a responsabilidade de seus próprios atos,

inclusive os que advêm desse tipo absolutamente reprovável de renúncia. (...) Também entendo que a condenação por infração ético-profissional macula a vida pregressa do candidato a cargo eletivo, demonstrando a sua inaptidão para interferência na gestão da coisa pública. De todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade e improcedente o pedido na ação direta de inconstitucionalidade (BARBOSA, Joaquim. Supremo Tribunal Federal³²).

Em concordância com o ministro Joaquim Barbosa estão os argumentos expostos no site do MCCE³³ que informam que a iniciativa do Movimento em lançar a campanha Ficha Limpa surgiu de uma premissa expressa na própria Constituição Federal de 1988, que determina a inclusão de novos critérios de inelegibilidades, considerando a vida pregressa dos candidatos. O objetivo primordial do Projeto de Lei foi, assim, a proposta de alterações na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990 – a Lei das Inelegibilidades. O MCCE argumenta que, apesar de muitos políticos terem sido condenados em primeira instância ou responderem a denúncias recebidas por tribunais em virtude de ocorrências graves, isso não impedia, pela legislação vigente até então, que eles fossem candidatos; apenas os que já haviam sido condenados em definitivo ficavam impedidos de participar das eleições.

O Movimento afirma, ainda, que a pretensão no tocante às modificações propostas não foi de antecipar a culpa de quem ainda poderia recorrer a outras instâncias; o que se pretendeu foi que os mesmos tivessem sua candidatura impedida provisoriamente. Trata-se, apenas, sob a ótica do MCCE, de adotar uma postura preventiva, considerando-se que os interesses públicos devem prevalecer sobre os interesses particulares de possíveis praticantes de atos graves contrários à legislação. A proposta fundamental do projeto transformado na Lei da Ficha Limpa (LC 135/10) é de aumentar as situações que impedem o registro de uma candidatura; no entanto, as pessoas que tiverem os registros de candidatura negados não ficam impedidas de pedir uma liminar suspendendo a inelegibilidade para disputar as eleições. Neste caso, o processo a que respondem deverá ser julgado com prioridade pelo tribunal responsável.

O MCCE reitera que a Lei Complementar da Ficha Limpa prevê a inelegibilidade de quem renuncia para escapar a punição por desrespeito a normas constitucionais e de condenados em qualquer instância, mesmo que ainda não haja trânsito em julgado ou que, sendo detentores do foro privilegiado, tenham denúncia criminal recebida pelo tribunal competente. Neste último caso, considerou-se bastar o recebimento da denúncia porque, na maioria dos casos, o processo criminal pode ser suspenso por decisão do Poder Legislativo. A

³² Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC29.pdf>>

³³ Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/node/129>>

denúncia, de acordo com o Movimento, é recebida por um colegiado composto por desembargadores ou ministros, magistrados experientes que decidem, em conjunto, sobre a existência de prova da existência do crime e de indícios que demonstrem ser o acusado o provável autor do delito. Também ficam inelegíveis os que tiverem condenação em ações por improbidade administrativa, as quais não possuem natureza criminal, dentre outras ações similares.

De acordo com a argumentação do MCCE, que vai ao encontro do voto do ministro Joaquim Barbosa, a Lei da Ficha Limpa não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência. O enfoque é o de que, no âmbito eleitoral, prevalecem princípios constitucionais diferenciados: o princípio da presunção de inocência se aplicaria ao âmbito penal enquanto que, no direito eleitoral, se aplicaria o princípio da prevenção. No caso da vida pregressa dos candidatos, o MCCE afirma que não se trata de considerá-los culpados, mas de, à vista de circunstâncias objetivas, prevenir a sociedade da possível candidatura de alguém que não deve exercer a função pública. O fundamento dessa inelegibilidade não é o reconhecimento da culpa, mas a simples existência da condenação criminal, ainda que provisória.

No que tange à trajetória da lei, ainda no dia 01 de dezembro de 2011, o ministro Luiz Fux pediu licença para reajustar seu voto dado na sessão do dia 09 de novembro - na ocasião, ele havia concluído que os políticos só poderiam ser atingidos pela Lei da Ficha Limpa se renunciassem aos mandatos para fugir de processo de cassação já abertos; se a renúncia ocorresse antes da instauração formal do processo, o político não poderia ser considerado inelegível. O julgamento das três ações que tratavam da aplicação da Lei da Ficha Limpa nas Eleições de 2012 havia começado no dia 09 de novembro de 2011, mas foi adiado após o ministro Joaquim Barbosa pedir vista para estudar melhor o processo e afirmar que só liberaria os processos para dar sequência ao julgamento depois que o plenário estivesse completo - a Corte ainda esperava a posse de Rosa Maria Weber que ocupou, em 19 de dezembro de 2011, a vaga deixada com a aposentadoria da ministra Ellen Gracie, oficializada em 08 de agosto do mesmo ano.

As decisões do STF, até então, permitiram a posse de políticos eleitos em 2010, mas que haviam sido barrados. Em julho de 2011, assumiram vagas na Câmara dos Deputados João Pizzolatti (PP-SC), Janete Capiberibe (PSB-AP) e Magda Moffato (PTB-GO). No dia 08 de novembro, foi a vez de Cássio Cunha Lima (PSDB-PB), o primeiro dos três senadores eleitos e barrados pela Lei da Ficha Limpa na hora de assumirem os mandatos. No dia 14 de dezembro, o Supremo Tribunal Federal confirmou o cargo de senador para Jader Barbalho (PMDB-PA), que reassumiu sua vaga no dia 28 de dezembro de 2011.

O quadro de indefinição sobre a validade da Lei da Ficha Limpa para as eleições de 2012 e a divisão da Corte no tocante a essa questão provocaram um grande desgaste na população brasileira. A internet foi palco de manifestações de insatisfação diante desse cenário. Um exemplo é a publicação, na página da Revista Exame, de matéria³⁴ relativa à atividade de um *hacker* que invadiu, no dia 13 de outubro de 2011, a página do Blog do Planalto, mantido pela Presidência da República. No lugar da homepage, o invasor colocou uma mensagem pedindo a aprovação da Lei Ficha Limpa. Como resultado da invasão, a página inicial do Blog do Planalto exibiu, na ocasião, uma foto da marcha contra a corrupção que havia ocorrido no dia anterior.

No dia 16 de fevereiro de 2012, os ministros do STF retomaram e concluíram a análise conjunta das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC 29 e ADC 30) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4578) que tratavam da Lei Complementar 135/2010 - a Lei da Ficha Limpa. Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento em favor da constitucionalidade da lei que passa, a partir de então, a poder ser aplicada nas eleições do ano referido, alcançando atos e fatos ocorridos antes de sua vigência. As ADCs foram julgadas procedentes e a ADI foi julgada improcedente.

A LC 135/10, que deu nova redação à Lei Complementar 64/90, instituiu, portanto, outras hipóteses de inelegibilidade voltadas à proteção da probidade e moralidade administrativas no exercício do mandato. A lei prevê que serão considerados inelegíveis os candidatos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado em razão da prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; e contra o meio ambiente e a saúde pública.

Serão declarados inelegíveis, ainda, os candidatos que tenham cometido crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

³⁴ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/hacker-invade-e-tira-o-blog-do-planalto-do-ar>>

Os ministros defensores da Lei da Ficha Limpa advogaram que impossibilidade de candidatura não é pena, e sim pré-requisito. Nesse grupo ficaram: o relator - Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Ayres Britto e Marco Aurélio de Mello. Os críticos afirmaram que a Ficha Limpa anularia a presunção da inocência até o julgamento final. Nesse grupo ficaram: Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello e o presidente da Corte - Cezar Peluso.

De acordo com matéria veiculada no site do STF³⁵, nas sessões dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2012, o tema Ficha Limpa esteve entre os dez assuntos mais comentados no país (top trends brazil) no microblog Twitter. Trata-se de mais uma evidência do interesse da sociedade pelo tema e do anseio por uma definição, de preferência favorável, sobre a aplicabilidade da Lei nas eleições de 2012. Este enfoque nos conduz para a necessidade de uma análise geral sobre a atuação do Poder Judiciário no Brasil – representado, neste caso, pelo Supremo Tribunal Federal, instância que foi responsável pela conclusão final no tocante ao tema.

Após as mudanças ocorridas no panorama jurídico-institucional do Brasil, em meados da década de 80, foi instaurado, através da atual Constituição Federal, um estado democrático de direito. Seus fundamentos formais são o princípio democrático e o princípio da separação dos poderes. Assim, mesmo diante de uma estrutura formalista, a ordem constitucional vigente trouxe a possibilidade do exercício ampliado da cidadania, com a disponibilização de condições sociais e políticas para um deslocamento da arena tradicional de debates.

As decisões do Supremo Tribunal Federal têm sido criticadas por diversos estudiosos do campo jurídico por atestarem que os ministros, nos julgamentos, tentam se posicionar em discussões sobre matérias nas quais não são especialistas como, por exemplo: sistema de representação proporcional, soberania popular, democracia, mandado político, entre outras – matérias que são objeto, nesse caso, da ciência política. Nesse contexto, tem-se verificado a ocorrência do que se convencionou denominar como um ativismo judicial seletivo.

Luiz Werneck Vianna nomeou essa conduta de “judicialização política” – um processo político-insitucional quem tem como consequência a prevalência de provimentos jurisdicionais provindos do Supremo Tribunal Federal, a quem está afeto o exercício da jurisdição constitucional no Brasil (VIANNA, 1999). Isso determina, na conformação constitucional brasileira, a atribuição de proferir a última palavra quando a controvérsia lhe é

³⁵Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200495&caixaBusca=N>>

submetida, diante de uma decisão para a qual seja necessário fazer o enfrentamento de escolhas políticas efetuadas anteriormente por membros dos Poderes Legislativo e Executivo.

Os teóricos do Direito, Flávia Martins de Carvalho, José Ribas Vieira e Mônica Campos de Ré afirmam que esse estilo de atuação de um tribunal constitucional justifica as críticas na medida em que o órgão não é legitimado democraticamente para enfrentar tais questões - os magistrados não são eleitos pelo voto popular, ou seja, não são escolhidos de forma democrática e, conseqüentemente, não estão submetidos a um controle social mais rígido. Além disso, não possuem uma particular competência teórica em ética, moral ou política nem suficiente conhecimento acadêmico para prever as principais conseqüências de suas decisões.

Deve ser ressaltado que uma postura ativista dos juízes constitucionais pode ser conveniente aos demais poderes, pois estes, diante de assuntos polêmicos e conflitantes, não se vêem obrigados a arcar com os respectivos ônus políticos. Em contrapartida, considerando que em nosso país os ministros dos tribunais superiores não são escolhidos pelo voto direto, decisões eventualmente impopulares não os atingem pessoalmente, apesar de, por vezes, ser percebido algum resquício dessa impopularidade sobre a imagem institucional do Poder Judiciário (CARVALHO, VIEIRA e RÉ, 2009, p. 83-84).

O cenário contemporâneo parece evidenciar a necessidade da discussão e reflexão acadêmica no tocante às diversas nuances da temática da separação dos poderes e ao próprio princípio democrático, bem como à legitimidade do Supremo Tribunal Federal para incidir em esferas que atingem a divisão de funções dentro do sistema tripartite. A trajetória para definição da validade e da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa segue no esteio complexo dessas discussões.

Há uma incontestável influência da opinião pública na formação e estruturação da agenda política brasileira. A Lei da Ficha Limpa conseguiu alcançar o apoio dessa opinião pública, que ameaça a estabilidade governamental dos poderes Executivo e Legislativo (ainda que movida por interesses privados e questionáveis do ponto de vista da construção democrática dos princípios de cidadania). Michael Howlett afirma, neste sentido, que

(...) o fato de que as ações governamentais precisam de legitimação nas sociedades democráticas assegura que a opinião pública continuará importante e será um fator levado em consideração pelos formadores de políticas, que poderão gastar muito tempo e esforço tentando administrá-la e manipulá-la (HOWLETT, 2000, p. 190).

No entanto, esta opinião pública parece não exercer a mesma influência sobre o Poder Judiciário. Apesar de ter concluído pela validade da Lei da Ficha Limpa para as eleições de

2012, a Corte assistiu, no dia 16 de fevereiro de 2012, ao voto do ministro Gilmar Mendes, que vale ser abordado, no que diz respeito a esta questão, em algumas partes de sua íntegra:

Quando a LC 135/2010 estabelece como causa de inelegibilidade a condenação, por órgão judicial colegiado, em ação de improbidade administrativa (alínea “I” do inciso I do art. 1º), por exemplo, ela inevitavelmente assume um caráter retroativo. Essa retroatividade, poder-se-ia dizer, insere-se, pelo menos, na categoria dogmática da retroatividade mínima, podendo assumir até mesmo contornos de retroatividade máxima. Isso porque ela incide sobre a garantia, já assegurada aos cidadãos antes de seu advento, de que a sanção de suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa somente pode ser aplicada após o trânsito em julgado da ação. Dessa forma, ela repercute diretamente sobre os recursos processuais já interpostos e seus respectivos efeitos. Ela tem o condão, inclusive, de afastar o obrigatório efeito suspensivo do recurso em ação de improbidade administrativa. (...) Não tenho dúvida, portanto, de que a LC 135/2010, nas hipóteses em que apanha fatos passados para atribuir-lhes efeitos nos processos eleitorais futuros, viola o princípio da irretroatividade da lei. (...) O argumento de que a lei é de iniciativa popular não tem peso suficiente para minimizar ou restringir o papel contra-majoritário da Jurisdição Constitucional. É compreensível a ação das várias associações e das várias organizações sociais tendo em vista a repercussão que esse tema da “ficha-limpa” tem na opinião pública. Sabemos que, para temas complexos em geral, há sempre uma solução simples e em geral errada. E para esse caso a população passa a acreditar que a solução para a improbidade administrativa, para as mazelas da vida política, é a Lei da Ficha Limpa. A partir daí há, na verdade, a tentativa de aprisionar, o que nos dificulta enormemente a missão nesta Corte, como em outros casos, porque acabamos tendo de nos pronunciar de forma contra-majoritária, claro, tendo em vista a opinião pública, segundo as pesquisas manifestadas de opinião. Mas a missão desta Corte é aplicar a Constituição, ainda que contra a opinião majoritária. Esse é o *ethos* de uma Corte Constitucional. É fundamental que tenhamos essa visão. (...) Não cabe a esta Corte fazer “relativizações” de princípios constitucionais visando atender ao anseio popular. É preciso garantir e efetivar tais princípios, fazendo valer sua força normativa vinculante, dando-lhes aplicação direta e imediata, ainda que isso seja contra a opinião momentânea de uma maioria popular. Certamente, a decisão desta Corte que aplica rigorosamente a Constituição poderá desencadear um frutífero *diálogo institucional* entre os poderes e um debate público participativo em torno dos temas nela versados. A história nos demonstra que as decisões contramajoritárias das Cortes Constitucionais cumprem esse importante papel, uma função que, em verdade, é eminentemente democrática. Ademais, é sempre importante lembrar que permanecem no sistema outros mecanismos, postos à disposição dos cidadãos e dos diversos grupos sociais, para impedir a candidatura e a consequente eleição de pessoas inaptas, do ponto de vista da probidade administrativa e da moralidade, para o exercício do mandato eletivo. Uma das características fundamentais de um regime democrático é a existência de múltiplos meios de impedir a chegada ou a permanência do mau governante no poder. (...) O primeiro e mais elementar mecanismo de controle é o voto. Nos termos da Constituição, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (art. 14, *caput*). Embora não esteja explícito nessa norma constitucional, é evidente que esse voto tem uma outra qualificação: ele há de ser livre. Somente a idéia de liberdade explica a ênfase que se conferiu ao caráter secreto do voto.

O *voto direto* impõe que o voto dado pelo eleitor seja conferido a determinado candidato ou a determinado partido, sem que haja uma mediação por uma instância intermediária ou por um colégio eleitoral. (...) O *voto secreto* é inseparável da idéia do *voto livre*. A ninguém é dado o direito de interferir na liberdade de escolha do eleitor. A liberdade do voto envolve não só o próprio processo de votação, mas também as fases que a precedem, inclusive relativas à escolha de candidatos e partidos em número suficiente para oferecer alternativas aos eleitores. Tendo em vista reforçar essa liberdade, enfatiza-se o caráter *secreto* do voto. Ninguém poderá saber, contra a vontade do eleitor, em quem ele votou, vota ou pretende votar. Portanto, é inevitável a associação da liberdade do voto com uma ampla possibilidade de escolha por parte do eleitor. Só haverá liberdade de voto se o eleitor dispuser de conhecimento das alternativas existentes. (...) Assim, a preservação do voto livre e secreto obriga o Estado a tomar inúmeras medidas com o objetivo de oferecer as garantias adequadas ao eleitor, de forma imediata, e ao próprio processo democrático. O direito ao voto permite ao eleitor escolher, de forma livre e soberana, candidatos que, em sua visão, são os mais aptos ao exercício do mandato eletivo. Outro mecanismo de controle é a escolha de candidatos no âmbito interno dos próprios partidos políticos. Cabe às agremiações políticas a eleição de candidatos cuja vida pregressa os qualifique para exercer, com probidade e moralidade, determinada função pública. Os partidos políticos são importantes instituições na formação da vontade política. A ação política realiza-se de maneira formal e organizada pela atuação dos partidos políticos. Eles exercem uma função de mediação entre o povo e Estado no processo de formação da vontade política, especialmente no que concerne ao processo eleitoral. Mas não somente durante essa fase ou período. O processo de formação de vontade política transcende o momento eleitoral e se projeta para além desse período. Enquanto instituições permanentes de participação política, os partidos desempenham função singular na complexa relação entre o Estado e sociedade. (...) O art. 14, § 9º, da Constituição, por si só, já traça uma inequívoca diretriz aos cidadãos eleitores, aos cidadãos-candidatos e aos partidos políticos para que exerçam, eles próprios, esse controle das candidaturas tendo em vista a proteção da probidade administrativa e da moralidade para o exercício dos mandatos. É completamente equivocado, portanto, utilizar “a vontade do povo” ou a “opinião pública” para se “relativizar” o princípio da presunção de inocência no âmbito do sistema de inelegibilidades do direito eleitoral. Não podemos proceder a uma tal “relativização” levando em conta uma suposta maioria popular momentânea que prega a moralização da política a custa de um princípio tão caro à toda humanidade, que é o princípio da presunção de não-culpabilidade. Não se deve esquecer, ademais, que essa tal “opinião pública” ou essa imprecisa “vontade do povo” é a mesma que elege os candidatos ficha-suja. Se formos então levar em consideração a vontade do povo, a qual dessas vontades devemos dar prevalência: àquela que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular e que é representada por grupos de interesse e muitas vezes manipulada pelas campanhas e meios de comunicação, ou àquela legitimamente manifestada e devidamente apurada nas urnas? Certamente, a Jurisdição Constitucional não pode se basear em critério tão fluido e tão falacioso para tomar decisões a respeito de princípios enraizados em nosso constitucionalismo. Por fim, e ainda no contexto do princípio da presunção de não-culpabilidade, não posso concordar com a afirmação de que não se trata de um princípio, mas de uma *regra* que deve ser interpretada restritivamente para que seu âmbito de aplicação seja restrito ao direito penal. (...) É importante ressaltar que quando se cuida de inelegibilidade

está-se a falar, em verdade, de uma espécie de nulificação da própria cidadania, ainda que temporariamente. Os direitos políticos, dizendo de modo simples, são os direitos do cidadão de participar da “vontade geral”, seja diretamente (por meio da elegibilidade), seja indiretamente (por meio da possibilidade de escolher os representantes que exerçam essa prerrogativa). Por essa razão, são direitos que se reconduzem diretamente à própria democracia, pois dizem respeito ao modo pelo qual os cidadãos participarão da condução dos negócios do Estado. Dessa forma, sem a garantia estrita dos direitos políticos, ou admitindo-se interferências indevidas sobre tais direitos, sem dúvida estar-se-á colocando em risco a saúde da vida democrática. (...) O dispositivo em exame traz uma restrição grave a um direito político essencial, que é o de submeter-se ao escrutínio público visando a eleger-se a cargos de direção política, de modo que não há dúvida acerca da gravidade da restrição a direito de que se cuida. Mas nesse ponto a lei complementar foi além e transferiu a gravíssima pena de inelegibilidade às decisões ético-profissionais dos conselhos profissionais. Aqui não se deve usar de meias palavras, a lei complementar está a remeter às decisões disciplinares dos conselhos profissionais uma eficácia restritiva de direitos políticos que a Constituição da República jamais cogitou que pudessem ter (MENDES, Ferreira Gilmar. Supremo Tribunal Federal³⁶).

A decisão final nas mãos do Supremo talvez reflita uma posição cômoda para os dois outros poderes – deixando sob o encargo da instância judiciária a definição que afetaria o jogo do apoio político e da interação partidária. A participação popular ativa ficaria, nesse cenário, sujeita à formalização decisória do único poder não eleito via eleições democráticas diretas e, portanto, não sujeito às possíveis sanções das quais a sociedade civil poderia dispor para fazer valer os seus direitos.

Estes aspectos são visíveis nas passagens do voto do ministro Gilmar Mendes. Não se trata, apenas, de uma argumentação jurídica sob o viés da constitucionalidade da Lei. Trata-se, também, a nosso ver, de uma apologia à isenção completa da participação popular nas decisões do Supremo Tribunal Federal. Não queremos dizer com isso, em absoluto, que o STF deva emitir seus julgamentos à completa mercê da vontade da sociedade civil e da influência da opinião pública. No entanto, acreditamos ser possível encontrar um ponto intermediário, já que é consideravelmente positiva a possibilidade de que a atuação popular não esteja restrita ao momento das eleições.

Uma das possibilidades para a solução desse impasse seria, conforme argumentam Flávia Carvalho, José Vieira e Mônica Ré,

(...) a adoção de uma postura mais cooperativa por parte dos ministros componentes da Corte Suprema brasileira. Esta ótica decorre da formulação de *Cass Sustain* de que a interpretação da Constituição deve ser compreendida como um produto de contribuições de diferentes atores e perspectivas teóricas, o qual, em muitos casos, pode conduzir a uma postura

³⁶ Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/adc-29-30-lei-ficha-limpa.pdf>>

de autocontenção por parte dos magistrados em situações controversas. Esse posicionamento, minimalista e menos ambicioso, não necessariamente implica uma afirmação em termos de estabelecer quem detém a última palavra, mas de propugnar a realização de um processo dialógico complexo, construído em universos deliberativos a partir dos vários influxos provenientes da sociedade civil, de órgãos legitimados por seu conhecimento técnico e dos representantes democraticamente eleitos (CARVALHO, VIEIRA e RÉ, 2009, p. 85).

De acordo com os teóricos, a efetivação de direitos talvez perpassasse uma atuação menos ativa do Poder Judiciário, com base num modelo de diálogos institucionais que confirmam importância à interação do caráter majoritário no processo decisório em âmbito judicial. Em contraposição à estrutura de supremacia do Judiciário, renegando a presença de outros atores institucionais, é possível a construção de um modelo dialógico, percebido por meio da conversação onde estão presentes o povo, a legislatura, o Executivo e as cortes. É essencial, para tanto, a presença ativa do aspecto deliberativo – sem deliberação e sem uma preocupação com a efetivação de direitos e a prevalência da maioria, não se pode tipificar como dialógicas as relações entre os poderes.

A Constituição Federal prevê que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas demonstrando uma tentativa de controle, em alguma medida, dessa escolha de significação, por meio da exposição dos argumentos que fundamentaram a escolha de uma opção. Entretanto, conforme ressalta Humberto Ávila (2001), apenas a fundamentação, por si só, não confere legitimidade à decisão. Por isso, há necessidade de uma sucessiva especificação dos argumentos, sem a qual não há fundamentação intersubjetiva controlável. E sem uma fundamentação intersubjetiva controlável não se concretiza o princípio do Estado de Direito.

A nosso ver, o processo deliberativo pode encontrar caminhos para ser considerado no Brasil, especialmente diante da supremacia do Poder Judiciário, num formato de compartilhamento de poder. As decisões judiciais da Suprema Corte Brasileira talvez consigam, assim, ser pautadas por uma atuação que busque alternativas mais democráticas e interativas entre os poderes da República. No tocante a esta temática, a ABRACCI, conforme divulgação de seu site³⁷, mantém uma linha de ação denominada Democratização do Poder Judiciário. Com o objetivo de atuar para um Judiciário eficaz, independente e transparente, o grupo de trabalho criado pela Associação visa estabelecer articulações para: divulgar boas práticas; aprofundar o conhecimento da sociedade a respeito do funcionamento do Judiciário; identificar possíveis gargalos existentes e promover o controle social do referido poder. Esse grupo de trabalho parece refletir uma preocupação da sociedade civil no tocante ao assunto.

³⁷ Disponível em: <http://www.abracci.org.br/index.php?opmenu=mostra_conteudo_acao&codlink=27>

A internet configura-se, nesse cenário, como uma forma de empoderamento capaz de promover interferências neste cenário sociopolítico. Os usuários apresentam-se como grupos de pessoas que interagem e se comunicam umas com as outras buscando, quando mobilizadas, metas comuns (ainda que, neste caso, específicas, objetivas e a curto prazo), lidando com fronteiras socialmente construídas - portanto, fluidas, permeáveis e interdependentes. Estamos nos referindo a um sistema social aberto, uma estrutura de organização de interações e interrelações entre as partes que mantém um equilíbrio próprio em meio a influência do ambiente.

A sinergia parece presente, tanto nas características de atuação coletiva, quanto na exposição das capacidades individuais dos usuários que se integram a movimentos sociais como o projeto Ficha Limpa e a interdependência aponta para a possibilidade de que esses usuários realizem atividades como um todo – atividades que, em primeira instância, seriam impossíveis para que um indivíduo realizasse sozinho. A tomada de decisão e o engajamento encontram-se submetidos às escolhas mais apropriadas e ao acesso aos recursos necessários, como informação e tempo, além da posse das capacidades e habilidades para lidar com as diversas facetas dos processos característicos do meio digital.

É possível verificar, ainda, um envolvimento e um comprometimento em relação a temas que conseguem se destacar na produção de mobilização social – ao compartilhar uma crença, os indivíduos experimentam a sensação de pertencimento e desenvolvem atitudes comuns em relação à realidade que os circunda. O processo de estruturação é contínuo e o andamento parece ilimitado – a criação de significados compartilhados para ideias, atitudes e expressões interfere, efetivamente, na estruturação do espaço social do indivíduo.

5 CONCLUSÃO

Ao realizar uma leitura reconstrutiva de dois temas fundamentais explorados por Jürgen Habermas - a categoria de esfera pública e a democracia deliberativa, analisamos, nesta dissertação, as possibilidades de que a sociedade civil dispõe para a canalização de influências visando a promoção de mudanças no sistema político e administrativo – o caso analisado foi o da Lei da Ficha Limpa e sua divulgação em massa via internet.

Habermas deriva um modelo de categoria de esfera pública dos desenvolvimentos históricos da emergência de uma esfera pública burguesa, esclarecida e politizada, principalmente nos séculos XVIII e XIX europeus, bem como de sua transformação, seu progressivo declínio e, no século XX, do desaparecimento das condições que a alimentavam. Há um interesse nos aspectos normativos e na crítica à incapacidade desse modelo de cumprir a promessa idealizada de racionalização do poder e de neutralização da dominação. O autor considera, neste contexto, as condições de comunicação sob as quais pode dar-se uma formação discursiva da opinião e da vontade política, além das condições institucionais de seu exercício.

A adoção da idéia procedimental de deliberação pública, através da qual os contornos da esfera pública se estabelecem durante os processos de identificação, filtragem e interpretação acerca de temas e contribuições que emergem das esferas públicas autônomas e são conduzidos para os foros formais e institucionalizados do sistema político e administrativo, é capaz de conferir um caráter procedimental de justificação da legitimidade. A expectativa normativa se fundamenta na abertura de processos institucionalizados às instâncias de formação da opinião e da vontade política.

Diversas críticas têm sido direcionadas às concepções habermasianas de esfera pública e de política deliberativa - a respeito das implicações práticas, possibilidades de efetividade e influência na institucionalização de reivindicações que emergem das mais diversas organizações da sociedade. Estamos cientes de que os impulsos advindos da participação da esfera civil ainda alcançam uma margem limitada de ação para as formas não institucionalizadas de expressão política. No entanto, a partir da análise do caso Ficha Limpa é possível identificar dois fatores relevantes: a esfera pública contemporânea pode se estruturar através da mediação e há uma possibilidade de mobilização integrada dos atores sociais em seu interior. Ainda que levemos em consideração o ceticismo apresentado, em alguns momentos, pelo próprio Habermas, no que diz respeito ao domínio das esferas públicas tradicionais pelo poder e pelos meios de comunicação de massa, é preciso destacar

que sinais e impulsos emitidos pela sociedade civil têm conseguido influenciar e reorientar os processos de decisão do sistema político.

A multiplicação de vozes virtuais nos convida para outras formas de cidadania que se desenvolvem além do sentido do lugar e das formas sociais territorialmente determinadas e demarcadas. Verificamos o caráter de não linearidade no processo de demandas e construção da política: a opinião pública, essencial para o desdobramento do processo político, ao mesmo tempo em que o influencia, é por ele influenciada. Acreditamos que sempre haverá mediação e representação e a internet é uma das possibilidades, ainda em fase de autoestruturação, para que a esfera pública reavive seu potencial e provoque alterações nos fluxos de comunicação. Mesmo diante das complexidades funcionais, os atores sociais podem assumir, nesse cenário, um papel mais ativo na deliberação.

O fato de a Lei Complementar da Ficha Limpa ter encontrado dificuldades para sua validação, em especial no tocante ao Poder Judiciário, pode não estar relacionado simples e unicamente a aspectos discutíveis de aplicabilidade jurídica ou a fragilidades teóricas no âmbito da proposta. Pode dizer respeito, também, a uma postura arraigada dos Poderes da República que favorece os representantes políticos e os magistrados em detrimento da vontade coletiva.

Existe a possibilidade de que a relação entre Estado e sociedade esteja às portas de uma mudança. A tecnologia permite ao cidadão novas formas de acesso, antes dependentes de uma ordem burocrática. A rede pode carregar em si a essência primordial para a formação de uma opinião pública conforme o pensamento habermasiano, capaz de se articular para a ação através da mobilização popular. A grande transformação reside na descoberta e utilização, pela sociedade civil, de mecanismos que sejam capazes de exercer pressão sobre a estrutura governamental e de gerar novas demandas de políticas públicas – o objetivo é a construção de um novo processo democrático, palco da relação governo-cibercidadão, no qual este último esteja preparado para participar ativamente do jogo político.

Há que se analisar como tornar os processos participativos populares, como foi o caso da transformação em lei do projeto de iniciativa da sociedade civil – Ficha Limpa, não apenas atuantes em cenários extremos ou de crise, nos quais a sociedade civil seja chamada à cena para uma renovação na construção da temática política. A relevância da esfera pública precisa estar constantemente estabelecida, mesmo que não haja vias de eleições ou de nenhum outro processo que possa definir alterações em curto prazo no contexto vivencial dos cidadãos – esse é, a nosso ver, o grande desafio normativo e institucional do conceito habermasiano de esfera pública numa estruturação deliberativa e democrática na contemporaneidade.

Talvez estejamos diante da oportunidade do estabelecimento de um novo modelo de democracia no qual o Estado e os representantes públicos possam dispor de ferramentas virtuais para a discussão de projetos importantes e para promover a extensão, inclusão e consistência do debate social. Via de regra, a direção que acreditamos ser possível a um novo perfil de esfera pública brasileira envolve um fluxo de comunicação que, ainda que parta dos representantes políticos, considera a importância do *feedback* dos cidadãos comuns. É possível que busquemos um caminho que se concretize num Estado cuja esfera política, apesar de se manter como centro das decisões, permita que o público não apenas esteja informado sobre a condução da gestão governamental, mas, também, seja capaz de intervir deliberativamente na produção das decisões que o afetam.

Nossa crença maior, a partir desta análise do caso Ficha Limpa, é de que a sociedade civil, como esfera pública, não deve restringir suas funções na formação eleitoral do campo político, mas tentar encontrar meios de intervir nas esferas da decisão. Para tanto, pode contar com os meios digitais de interação argumentativa que conectam entre si os cidadãos e que lhes facultam um incremento nas possibilidades de participação. As motivações que levariam a sociedade a se mobilizar, os fatores que interferem ou não no interesse por questões políticas e as características dos integrantes desse novo modelo de esfera pública são tópicos que, a nosso ver, merecem um aprofundamento maior, em outros estudos.

Sabemos ser preciso manter latentes as temáticas que dizem respeito aos efeitos de uma transferência da decisão política para a esfera pública via meios digitais – talvez ela não esteja pronta para se posicionar de forma responsável sobre os rumos da nação; talvez ela não esteja, também, disposta e preparada para assumir sua parcela de reflexividade sobre os temas de interesse coletivo. Estamos cientes de que os ideais propostos enfocam modelos teóricos, mas acreditamos na possibilidade de efeitos práticos, desde que a sociedade se disponha a olhar iniciativas como o a Lei da Ficha Limpa pelo viés da oportunidade de uma atuação eficaz em prol da promoção de uma reforma qualitativa em nossos formatos democráticos.

Os meios que constituem a internet representam apenas mais um recurso dentre os dispositivos comunicacionais da prática política - um campo de atuação social ainda pouco experimentado, ainda em teste e que se situa ao redor de um conjunto estruturado de outros dispositivos instituídos. No entanto, estamos cientes de que o ciberespaço é um caminho sem volta no tocante às questões que envolvam a participação política; já mostrou sua eficácia como ferramenta comunicacional. O lugar da atuação digital na deliberação política pública se constituirá, sob nosso ponto de vista, na relação com os dispositivos de interação já consolidados em nossa realidade. Assim, por mais que a internet ofereça oportunidades

diferenciadas de participação na esfera política, as mesmas só poderão ser aproveitadas se houver uma cultura e um sistema políticos dispostos a acolhê-las e uma sociedade civil disposta a experimentá-las.

REFERÊNCIAS

ABRACCI. **Associação Brasileira de Combate à Corrupção e à Impunidade**. Disponível em: <<http://www.abracci.org.br>>. Visitação no período de: 01 jul. 2012 a 10 fev. 2012.

_____. **Democratização do Judiciário**. Disponível em: <http://www.abracci.org.br/index.php?opmenu=mostra_conteudo_acao&codlink=27>. Acesso em: 10 jan. 2012.

_____. **Sobre ABRACCI**. Disponível em: <http://www.abracci.org.br/index.php?opmenu=sobre_abracci&codacesso=16>. Acesso em: 15 out. 2011.

ARATO, Andrew; COHEN, Jean. Sociedade Civil e Teoria Social. In: AVRITZER, Leonardo (Org.). **Sociedade Civil e Democratização**. Belo Horizonte: D. Rey, 1994.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: F. Universitária, 1983.

AVAAZ. Disponível em: <<http://www.avaaz.org>>. Acesso em: 03 dez. 2011.

ÁVILA, Humberto. Argumentação jurídica e a imunidade do livro eletrônico. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, vol. 1, n. 5, p. 157-180, ago. 2001.

AVRITZER, Leonardo. **A Moralidade da Democracia**. São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva/Ed. UFMG, 1996.

_____. Diálogo y Reflexividad: Acerca de la relación entre esfera pública y medios de comunicación. **Revista Metapolítica**, Ciudad de México, vol. 3, n. 9, p. 79-94, 1999.

_____. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 14, n. 1, p. 43-64, jun. 2008.

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 47, n. 4, p. 703-728, 2004.

BABER, Benjamim R. **Strong Democracy: Participatory Politics for a New Age**. Berkeley: University of California Press, 1984.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril, 1979.

BERGER, Peter e LUCKMAN, Thomas. **A Construção Social da Realidade**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Ed. UNB, 1980.

BOHMAN, J. La democracia deliberativa u sus críticos. **Revista Metapolítica**, Ciudad de México, vol. 4, n. 14, p. 48-57, abr./jun. 2000.

_____. **Public deliberation, pluralism, complexity and democracy**. London: Mit Press, 1996.

BOO-BOX. Disponível em: <<http://www.boo-box.com>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

_____. **Boo-box apresenta estudo sobre conteúdo dos blogs no Brasil**. Disponível em: <<http://blog.boo-box.com/br/2011/boo-box-apresenta-estudo-sobre-conteudo-dos-blogs-no-brasil/>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

_____. **Características da audiência dos blogs no Brasil no primeiro trimestre de 2011**. Disponível em: <<http://blog.boo-box.com/br/2011/caracteristicas-da-audiencia-dos-blogs-no-brasil-no-primeiro-trimestre-de-2011/>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

BORGES, Juliano. **Política e jornalismo em tempo real**. Webjornalismo e novos espaços de cobertura política. 2007. Tese (Doutoramento em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

BORON, Atilio. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas lingüísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: Edusp, 1996.

_____. A Opinião Pública não existe. In: THIOLENT, Michel (Org.) **Crítica metodológica, investigação social e enquete operária**. São Paulo: Polis, 1980.

BRUNNER, Jose Joaquin. **Cartografias de la Modernidad**. Santiago: Dolmen Ediciones, 1994.

BURKE, Peter. A esfera pública 40 anos depois. **Folha de São Paulo**, São Paulo, Caderno Mais!, 24 mar. 2002.

CARTA CAPITAL. Facebook supera o Orkut em número de usuários e lidera mercado brasileiro. **Revista Carta Capital**, São Paulo, p. 17 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/tecnologia/facebook-supera-o-orkut-em-visitantes-unicos-e->

lidera-mercado-de-redes-sociais-no-pais-2/>. Acesso em: 08 fev. 2012.

CARVALHO, Flávia Martins de; VIEIRA, José Ribas e RÉ, Mônica Campos de. As teorias dialógicas e a democracia deliberativa diante da representação argumentativa do Supremo Tribunal Federal. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 5, p. 81-92, out. 2009.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COHEN, Joshua. Democracy and liberty. In: ESLTER, Jon (Ed.) **Deliberative democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

CONGRESSO EM FOCO. Ficha Limpa: mais de 2 milhões de assinaturas na internet. **Congresso em Foco**, São Paulo, p. 04 mai. 2010. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ficha-limpa-mais-de-2-milhoes-de-assinaturas-na-internet/>>. Acesso em: 07 set. 2011.

CONJUR. Consultor Jurídico. **ADC 29, ADC 30 e ADI 4.578 - Voto**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/adc-29-30-lei-ficha-limpa.pdf>>. Acesso em: 17 fev. 2012.

COSTA, Sérgio. A democracia e a dinâmica da esfera pública. **Lua Nova – Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 36, 1995.

_____. **As cores de Ercília**: Esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

_____. Contextos da Construção do Espaço Público no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 47, p. 193-198, 1997.

_____. Do simulacro e do discurso: esfera pública, meios de comunicação de massa e sociedade civil. **Revista Comunicação e Política**, Rio de Janeiro, vol. 4, p. 117-136, mai./ago 1997.

_____. Esfera pública, redescoberta da sociedade civil e movimentos sociais no Brasil. Uma abordagem tentativa. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 38, p. 38-52, 1994.

DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. Vol. 3. São Paulo: Ed. 34, 1996.

DE VITA, Á. Democracia e Justiça. **Lua Nova – Revista de Ciência e Política**, São Paulo, n.

50, 2000.

DIZARD JÚNIOR, Wilson. **A Nova Mídia: a comunicação de massa na era da informação**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

DRYZEK, John S. **Democracy in capitalist times: ideals, limits and struggles**. Oxford: Oxford University Press, 1996.

_____. Legitimidade e economia na democracia deliberativa. In: COELHO, Vera S. P.; NOBRE, Marcos. **Participação e deliberação – teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. 34, 2004.

DUTRA, Delamar José Volpato. **Razão e consenso em Habermas**. A teoria discursiva da verdade, da moral, do direito e da biotecnologia. Florianópolis: Ed. UFSC, 2005.

ELSTER, Jon. **Deliberative democracy**. Cambridge: University Press, 1998.

EM.COM.BR. **Jornal Estado de Minas**. Disponível em: <<http://www.estadodeminas.com.br>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

_____. Número de usuários de internet móvel no país quase dobrou em 2011, diz ministro. **Jornal Estado de Minas**, Belo Horizonte, p. 26 jan. 2012. Disponível em: <http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2012/01/26/interna_politica,274446/numero-de-usuarios-de-internet-movel-no-pais-quase-dobrou-em-2011-diz-ministro.shtml> Acesso em: 10 fev. 2012.

ESTADÃO.COM.BR. **Jornal O Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

EXAME.COM. Hacker invade blog do Planalto e pede aprovação da Ficha Limpa. **Revista Exame**, São Paulo, p. 13 jan. 2012. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/hacker-invade-e-tira-o-blog-do-planalto-do-ar>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

FACEBOOK. Disponível em: <<http://www.facebook.com>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

FICHA LIMPA. Disponível em: <<http://www.fichalimpa.org.br>>. Visitação no período de: 01 jul. 2011 a 10 fev. 2012.

FOLHA.COM. **Jornal Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

FUNG, Arcon; WRIGHT, Erik Olin. **Experiments in deliberative democracy: introduction**. [s.n.], 1998.

G1. **Portal Globo.com**. Disponível em: <<http://www.g1.globo.com>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

_____. Brasil é o segundo país em número de usuários no Twitter, diz estudo. **Portal Globo.com**, Rio de Janeiro, p. 02 fev. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/02/brasil-e-o-segundo-pais-em-numero-de-usuarios-no-twitter-diz-estudo.html>>. Acesso em 08 fev. 2012.

_____. Número de usuários brasileiros no Facebook cresce 298% em 2011. **Portal Globo.com**, Rio de Janeiro, p. 04 jan. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/01/numero-de-usuarios-brasileiros-no-facebook-cresce-298-em-2011.html>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

GARCÍA CANCLINI, Nestor. **Culturas Híbridas**. México: Grijalbo, 1990.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GOMES, Wilson. Internet, censura e liberdade. In: PAIVA, R. (Org.), **Ética, cidadania e imprensa**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

_____. **Transformações da política na era da comunicação de massa**. São Paulo: Paulus, 2004.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 2004.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, vol. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. **Técnica e Ciência como Ideologia**. Lisboa: Edições 70, 1987.

_____. **Teoría de La Acción Comunicativa** – vols. I e II. Barcelona: Taurus, 1990.

_____. Três Modelos Normativos de Democracia. **Lua Nova – Revista de Cultura e Política**, n. 36, p. 39-53, 1995.

HILL, K. e HUGHES, J. **Cyberpolitics: Citizen Activism in the Age of the Internet**. Oxford: Rowman & Littlefield, 1998.

HONNETH, Axel; JOAS, Hans. Jürgen Habermas: percurso acadêmico e obra. **Revista Tempo Brasileiro**, n. 138, p. 9-32, 1999.

HOWLETT, Michael. A Dialética da Opinião Pública. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 6, n. 2, 2000.

IBOPE NIELSEN ONLINE. **Total de pessoas com acesso à internet atinge 77,8 milhões.**

Disponível em:

<<http://www.ibope.com.br/calandraWeb/servlet/CalandraRedirect?temp=5&proj=PortalIBOPE&pub=T&comp=Grupo+IBOPE&db=caldb&docid=8C071AB5DCD38C2183256E890068E DF0>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

JOHNSON, Steven. **Cultura da Interface** – como o computador transforma nossa maneira de criar e comunicar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

JORNAL DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.jb.com.br>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

KEANE, John. Transformações Estruturais da Esfera Pública. **Comunicação & Política**, vol. 3, n. 2, p. 6-28, 1996.

KOWARICK, L.; SINGER, A. A experiência do PT na Prefeitura de São Paulo. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 35, fev. 1987.

LAVALLE, A. G. Sem Pena nem glória: o debate da sociedade civil nos anos 1990. **Novos estudos Cebrap**, n. 66, p. 91-110, 2003.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LUBENOW, Jorge Adriano. A categoria da esfera pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocrítica. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, vol. 10, p. 103-123, 2007.

_____. A despolitização da esfera pública em Habermas. In: GARCIA. **Linguagem, Intersubjetividade e Ação**. Ed. Unijuí, 2003.

MARQUES, Francisco P. J. A. Democracia Deliberativa: Origens, Tensões e Conceitos Fundamentais. **Revista Científica do Departamento de Comunicação Social da UFMA**, Maranhão, p. 53-69, jan./jun. 2010.

MARTIN-BARBERO, Jesús. **Dos meios às mediações**. Comunicação, cultura e hegemonia. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

MCCE. **Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral**. Disponível em:

<<http://www.mcce.org.br>>. Visitação no período de: 01 jul. 2011 a 10 fev. 2012.

MCCE. **Dúvidas sobre o PL**. Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/node/129>>. Acesso em: 08 dez. 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. Promessas e limites da democracia deliberativa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, vol. 16, p. 175-177, jun. 2001.

_____. Dossiê “Mídia e Política”. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, p. 7-12, jun. 2004.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de Sociologia Política**, n. 25, nov. 2005.

NOBRE, M. e COELHO, V. **Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Ed. 34, 2004.

O GLOBO. **Jornal O Globo**. Disponível em: <<http://www.oglobo.globo.com>>. Acesso em: 05 fev. 2012.

ORKUT. Disponível em: <<http://www.orkut.com>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

OTTMAN, Goetz. Habermas e a esfera pública no Brasil: considerações conceituais. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 68, 2004.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

_____. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SALGADO, Gilberto Barbosa. **Fabulação e Fantasia: o impacto da hipermídia no universo do leitor**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2005.

_____. **Grupos Sociais e Instituições: Comunicação, Interação e Recepção**. In: ENCONTRO NACIONAL DA INTERCOM, Brasília, 2006.

_____. **Mídia, Esfera Pública e a Questão da Subjetividade**. In: 14º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, Rio de Janeiro, 2009.

_____. O leitor, a contemporaneidade e a tecnologia. **Lumina - Revista da Facom**, Juiz de Fora, vol. 4, p. 113-132, 2000.

_____. **Rede: Problemas Metodológicos e Avanços nos Levantamentos Sociais no Ciberespaço**. In: XXVII ENCONTRO DA ANPOCS, Caxambu, 2003.

SALGADO, Gilberto Barbosa. **Teorias Jurídico-Políticas e Sociedade Civil**. In: 13º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, Recife, 2007.

SILVEIRINHA, Maria João. Democracia deliberativa e reconhecimento: repensar o espaço público. **Comunicação e Política**, Covilhã, p. 1-42, 2005.

SODRÉ, Muniz. Eticidade, campo comunicacional e mediação. In: MORAES, Dênis (Org.). **Sociedade midiaticizada**. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Visitação no período de: 01 jul. 2011 a 10 fev. 2012.

_____. **Ação Declaratória de Constitucionalidade – Voto-Vista**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC29.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

_____. **STF decide pela constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200495>>. Acesso em: 17 fev. 2012.

STOKES, S. C. Pathologies of deliberation. In: ELSTER, J. **Deliberative democracy**. Cambridge: University Press, 1998.

THOMPSON, John. **A Mídia e a Modernidade – Uma Teoria Social da Mídia**. Petrópolis: Vozes, 1998.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL. Disponível em: <<http://www.transparency.org>>. Acesso em: 06 ago. 2011.

TWITTER. Disponível em: <<http://www.twitter.com>>. Acesso em: 08 fev. 2012.

VEJA ONLINE. Transição digital. **Revista Veja**, São Paulo, p. 18 out. 2006. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/especiais/transicao_digital>. Acesso em: 11 dez. 2011.

VIANNA, Luiz Werneck. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIEIRA, José Ribas et al. **Temas de Constitucionalismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

WEBER, Max. **A política como vocação**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.

WILHELM, A.G. **Democracy in the Digital Age: Challenges to Political Life in Cyberspace.** New York: Routledge, 2000.

WOLTON, Dominique. As contradições do espaço público mediatizado. **Revista de Comunicação e Linguagens**, Lisboa, n. 21-22, p. 167-188, 1995.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and Democracy.** Oxford: Oxford University Press, 2000.

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 518/2009

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º (...)

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou cuja conduta tenha sido declarada incompatível com o decoro parlamentar, independentemente da aplicação da sanção de perda de mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados em primeira ou única instância ou tiverem contra si denúncia recebida por órgão judicial colegiado pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, os costumes, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, por crimes dolosos contra a vida, crimes de abuso de autoridade, por crimes eleitorais, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, por crime a que a lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou por houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa, desde a condenação ou o recebimento da denúncia, conforme o caso, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em

processo, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes”

Art. 2º - O art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

“j) os que tenham sido julgados e condenados pela Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), conduta vedada a agentes públicos em campanha eleitoral (arts. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97) ou por captação ou gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/97), pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da realização da eleição;

l) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos após a apresentação de representação ou notícia formal capaz de autorizar a abertura de processo disciplinar por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura”;

Art.3º - O inciso II do art. 1º. da Lei Complementar nº.64, de 18 de maio de 1990, fica acrescido da alínea “m”, com a seguinte redação:

“m) os que nos 4 (quatro) meses que antecedem ao pleito hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em entidade beneficiada por auxílio ou subvencionada pelos cofres públicos.”

Art. 4º. O art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Publicada a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido”.

Art. 5º. O inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.”

Art. 6º - O inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Biscaia
Deputado Federal

Carlos Sampaio
Deputado Federal

Chico Alencar
Deputado Federal

Domingos Dutra
Deputado Federal

Duarte Nogueira
Deputado Federal

Felipe Maia
Deputado Federal

Hugo Leal
Deputado Federal

Humberto Souto
Deputado Federal

Ivan Valente
Deputado Federal

Jô Moraes
Deputado Federal

Marcelo Ortiz
Deputado Federal

Mendonça Prado
Deputado Federal

Nilson Mourão
Deputado Federal

Odair Cunha
Deputado Federal

Osmar Serraglio
Deputado Federal

Paulo Rubem Santiago
Deputado Federal

Rafael Guerra
Deputado Federal

Rita Camata
Deputado Federal

Rodrigo Rolemberg
Deputado Federal

Rodvalho
Deputado Federal

Vieira da Cunha
Deputado Federal

Zenaldo Coutinho
Deputado Federal

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR 135/2010 – LEI DA FICHA LIMPA

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I –

.....

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;
- g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;
-
- j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;
- k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

.....

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea *e* do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea *k*, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o **caput**, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu.” (NR)

“Art. 22......

.....

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – (revogado);

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

.....” (NR)

“Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições.”

“Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de **habeas corpus** e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.”

“Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas *d, e, h, j, l e n* do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de **habeas corpus**.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no **caput**, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo.”

Art. 3º Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o **caput** do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.

Art. 4º Revoga-se o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Luis Inácio Lucena Adams